AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº. 5008468-25.2024.8.24.0019

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes **VANDERLEI CESAR FOCHESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO, LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO e ANDRESSA LUZIA KUHN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de mov. 188, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 186, este d. Juízo determinou aos Recuperandos que procedam à readequação do plano de recuperação judicial, para posterior manifestação da AJ e do Ministério Público. Além disso, que apresentem as certidões negativas de débitos tributários após eventual aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores. Ainda, à Administradora Judicial que apresente a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, bem como se manifeste acerca do conteúdo da petição de ev. 185.

Intimada, esta Administradora Judicial passa, a seguir, à sua manifestação.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

I – APRESENTAÇÃO DA LISTA (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da LREF, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexo.

Anota que, nos termos dos artigos 8° e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Cumpre anotar que os créditos foram calculados com base em ações em trâmite e diversos documentos apresentados pelos Recuperandos e pelos credores, tendo recebido documentos recentes, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhastApp (41) 3242- 9009.

Requer a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, a qual requer seja publicada na forma da minuta de edital anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

II – PETIÇÃO DE EV. 185

Em 19/3/2025, pela petição de ev. 185, os Recuperandos informaram que em 14/08/2024 foi ajuizado o presente pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido em 01/10/2024, e, por consequência, a suspensão de todas as ações e execuções em curso, pelo prazo de 180 dias. Disse, ainda, que o período de blindagem se findará em 29/03/2025, sem que, contudo, tenha sido realizada a assembleia de credores.

Diante disso, solicitaram a prorrogação, por igual período, do período de blindagem a que se refere o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. Para tanto, alegaram ser essencial proteger seus bens e ativos, evitando, assim, sua expropriação por meio de ações de execução, como intentado na Reintegração de Posse n. 5000111-22.2025.8.24.0019, distribuída pelo credor SAFRA BOA AGROCOMERCIAL LTDA.

Pois bem. Observa-se que o deferimento do processamento da presente recuperação judicial ocorreu em 1/10/2024 (ev. 40), de modo que o prazo previsto no art. art. 6º, §4º, da LREF, teria já se escoado em 29/3/2025. Lado outro, **vê-se que o pedido de prorrogação formulado pelos Recuperandos foi tempestivamente apresentado em 19/3/25 (ev. 185), antes do escoamento do prazo legal**.

Feitas essas considerações, esta Administradora Judicial entende pela possibilidade de extensão do *stay period*, consoante requerido. Isso porque, conforme consta dos autos, o processo transcorre regularmente, e verifica-se que os Recuperados vêm atendendo a todas as exigências legais que lhes são impostas desde o início do processamento do presente feito, de modo que não há

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

nenhum empecilho causado pelos devedores ao andamento do processo que justifique o não acatamento do pedido formulado.

Nesse sentido é a inteligência do § 4°, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020:

> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Não obstante, é entendimento jurisprudencial e doutrinário de que o *stay period* é uma medida necessária e adequada à sociedade empresária que esteja passando por situação de crise financeira. A suspensão das execuções em face do empresário que esteja sob o rito da recuperação judicial tem por principal objetivo contribuir para o seu soerguimento. Segundo Marlon Tomazete[1], o *stay period* é "*uma forma de estabilização financeira da empresa, o que a permite centralizar seus empenhos na transação do seu plano de recuperação judicial*".

Assim, considerando a nova redação do § 4º, do art. 6º, da LREF, que flexibilizou a norma, autorizando a prorrogação do *stay* por 180 dias, bem como que os Recuperandos estão atendendo plenamente com as suas obrigações legalmente impostas, opina pela possibilidade de prorrogação do período de blindagem.

Veja-se, ainda, que esta situação possui escopo no princípio basilar da Recuperação Judicial inserido no artigo 47 da Lei Federal n.º 11.101/2005:

[1] TOMAZETE, Marlon. **Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas.** São Paulo: Atlas, 2017.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Assim, não vê óbice esta Administradora Judicial ao deferimento do pedido dos Recuperandos, opinando pela prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, conforme requerido.

III – HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Cumpre informar que, em 29/10/2024, no ev. 71, esta profissional apresentou sua proposta de honorários, que foi objeto de contraproposta pelos Recuperandos no ev. 94.

Após esta Peticionária se manifestar sobre a remuneração ofertada pelos Recuperandos, este d. Juízo, no ev. 126, fixou a remuneração desta Administradora Judicial em "*3,5% do passivo submetido à recuperação judicial, com base em R$ 4.325.145,61, importando R$ 151.380,09, pago em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo a requerente comprovar mensalmente o respectivo adimplemento no incidente de prestação de contas, sob pena de adoção das medidas cabíveis*.".

Os Requerentes recorreram da decisão neste ponto, mediante a interposição do Agravo de Instrumento autuado sob nº 5013198-05.2025.8.24.0000, ao qual foi indeferido a antecipação da tutela recursal (ev. 21 do caderno recursal), e ainda pende de julgamento. Portanto, hígida a decisão objurgada, e, portanto, plenamente exequível.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Nesse contexto, esta profissional informa que, até o momento, recebeu dois pagamentos dos Recuperandos: um referente aos honorários periciais fixados no ev. 40, relativos à constatação prévia realizada, e outro, que se supõe corresponder à metade da prestação mensal dos honorários fixados por este digno Juízo.

Com esses esclarecimentos, considerando o termo de compromisso assinado pela Administradora Judicial em 15/10/2024 (ev. 68), verifica-se que os Recuperandos estão em atraso com a remuneração desta profissional há mais de 6 (seis) meses. Assim, faz-se necessária a intimação dos Requerentes para que regularizem os pagamentos junto à Administradora Judicial.

IV) CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) seja recebida a lista e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo;

ii) opina pela possibilidade de prorrogação do *stay period*, nos termos aqui expostos; e

iii) a intimação dos Recuperandos para que regularizem o pagamento dos honorários desta Administradora Judicial.

Nestes termos, requer deferimento.
Concórdia, 22 de abril de 2024.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008468-25.2024.8.24.0019

ANDRESSA LUZIA KUHN
MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO
LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO
VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO

LISTA DE CREDORES

RESUMO EDITAL CREDORES

Classe	Quantidade	Valor em R$
Classe I - Trabalhista	0	-
Classe II - Garantia Real	3	1.139.406,00
Classe III - Quirografária	8	3.348.591,90
Classe IV - ME e EPP	0	-
Total	**11**	**4.487.997,90**

Credores Classe II, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe II	BANCO DO BRASIL S.A.	R$	195.679,46
Classe II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	71.330,75
Classe II	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS	R$	872.395,79
3	**Total credores Classe II - Garantia Real**	**R$**	**1.139.406,00**

Credores Classe III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A.	R$	881.305,42
Classe III	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	R$	189.900,12
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA – CRESOL DESENVOLVIMENTO.	R$	41.494,67
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, S/	R$	1.676.747,40
Classe III	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA	R$	300.595,70
Classe III	NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS DIREITOS CREI	R$	27.882,86
Classe III	RONCAGLIO AGROCOMERCIAL LTDA	R$	125.665,73
Classe III	SAFRA BOA AGROCOMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.	R$	105.000,00
8	**Total credores Classe III - Quirografarios**	**R$**	**3.348.591,90**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008468-25.2024.8.24.0019

ANDRESSA LUZIA KUHN
MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO
LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO
VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO

CLASSE II

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
001	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe II	BRL	429.766,64			-	CLASSE II	BRL	195.679,46
CLASSE III	BRL	465.550,20			-	CLASSE III	BRL	881.305,42
TOTAL		**895.316,84**			**-**			**1.076.984,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	195.679,46	-	-
CLASSE III	881.305,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.076.984,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 03/12/2024, divergência ao valor do crédito de R$ 895.316,84, listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa ser impossível a impugnação específica de cada crédito relacionado, visto que a Recuperanda não especificou as operações de origem.

Todavia, informa ser credor da quantia de R$ 780.495,35, referente aos seguintes negócios jurídicos entabulados entre as partes:

i) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/06863-3***, firmada originalmente em 13/09/2016, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 12/06/2024, cujo valor atualizado, na data de 14/08/2024, é de R$ 7.694,73 (sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

ii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07267-3***, firmada originalmente em 19/04/2018, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 13/06/2024, cujo valor atualizado, na data de 14/08/2024, é de R$ 8.988,85 (oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

iii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07621-0***, firmada originalmente em 26/07/2019, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 28/05/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 5.602,14 (cinco mil e seiscentos e dois reais e quatorze centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

iv) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07870-1***, firmada originalmente em 27/04/2020, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 31/05/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 35.105,22 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais e vinte e dois centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

v) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02322-2***, firmada originalmente em 10/10/2022, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 28/05/2024, cujo

valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 54.996,86 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

vi) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02462-8***, firmada originalmente em 08/11/2023, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 28/05/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 90.512,95 (noventa mil e quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

vii) ***Nota de Crédito Rural n°. 40/02418-0***, firmada originalmente em 28/08/2023, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 28/05/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 83.817,81 (oitenta e três mil e oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), requerendo a classificação do crédito como Quirografário.

viii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 528.605.342***, firmada originalmente em 24/11/2022, entre Credor e o Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 126.141,77 (cento e vinte e seis mil e cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor cedular/aval.

ix) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 528.605.743***, firmada originalmente em 25/10/2023, entre Credor e o Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 75.135,10 (setenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais e dez centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor cedular/aval.

x) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 40/02369-9***, firmada originalmente em 12/04/2023, entre Credor e o Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, com aditamento firmado em 14/06/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 37.553,52 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor cedular/aval.

xi) ***Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02447-4***, firmada entre Credor e o Devedor Dirley Alves da Rocha Fornari (CPF: 67.427.369-68), tendo os Recuperandos Vanderlei Cesar Fochesatto e Andressa Luzia Kuhn figurados como Avalistas, requerendo a habilitação do crédito por coobrigação, no valor atualizado de R$ 136.261,68, classificando-o como Quirografário.

xii) ***Nota de Crédito Rural nº. 40/08020-X***, firmada entre Credor e o Devedor Carlos Rogerio Zanchett (CPF: 17.020.309-38), tendo os Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto figurados como Avalistas, requerendo a habilitação do crédito por coobrigação, no valor atualizado de R$ 4.946,55, classificando-o como Quirografário.

xiii) ***Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/08048-X***, firmada entre Credor e o Devedor Carlos Rogerio Zanchett (CPF: 17.020.309-38) tendo os Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto figurados como Avalistas, requerendo a habilitação do crédito por coobrigação, no valor atualizado de R$ 22.414,63, classificando-o como Quirografário.

xiv) ***Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo – Cláusulas Especiais nº. 041.039.766***, firmado entre Credor e o Devedor Jonathas Patzlaff (CPF: 97.035.539-40), tendo os Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto figurados como Avalistas, requerendo a habilitação do crédito por coobrigação, no valor atualizado de R$ 91.323,54, classificando-o como Quirografário.

Apresentou divergência instruída de procuração pública, cópia dos instrumentos elencados acima e cálculos do saldo devedor atualizados.

Informou ter outros contratos firmados com os Recuperandos, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, ante a ausência de vínculo com a atividade rural ou pela data da contratação ter sido realizada antes do registro de produtor rural na junta comercial. O Credor informou quais são os instrumentos, mas não os apresentou, sendo eles:

I - VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO - CPF: 082.945.839-52:

1. – nº 156194431 – RENEGOCIACAO AUTOMATICA – Firmada em 19/06/2024 – valor atualizado: R$ 106.171,13;

2. – nº 48471 – TARIFA – Firmada em 24.10.2024 – valor atualizado: R$ 24,65;

3. – nº 4003955 – PNCF MAIS/EMPREENDEDOR HIPOTECA – Firmada em 04/10/2010 – valor atualizado: R$ 22.674,80;

II - LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO - CPF: 542.497.599-20:

1. – nº 144998393 – BB RENOVACAO CONSIGNACA – Firmada em 04/12/2023 – valor atualizado: R$ 16.913,63;

2. – nº 601086 – CPR - CEDULA DE PRODUTO – PENHOR - GARANTIA REAL – valor atualizado: R$ 64.736,42 – Art. 49, §9º da Lei 11.101/2005;

3. – nº 633754 – CPR - CEDULA DE PRODUTO – PENHOR - GARANTIA REAL – valor atualizado: R$ 7.617,71 – Art. 49, §9º da Lei 11.101/2005;

4. – nº 20445 – CONTA CORRENTE PF OURO – Firmada em 26/05/2020 – valor atualizado: R$ 6.717,85;

5. – nº 20445 – TARIFA – valor atualizado: R$ 257,80;

6. – nº 127566783 – OUROCARD FACIL VISA – valor atualizado: R$ 638,72;

7. – nº 4006952 – PRONAMP INVESTIMENTO – HIPOTECA CEDULAR/PENHOR CEDULAR – GARANTIA REAL – Firmada em 01/02/2017 – valor atualizado: R$ 61.195,71 – Art. 49, §9º da Lei 11.101/2005.

Por fim, informou que os Recuperandos possuem outros contratos com o Credor, mas que não apresentaram saldo devedor até a data do envio da divergência, elencando-os para conhecimento:

I - VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO - CPF: 082.945.839-52:

1. – nº 48815 – CODIGO INTEGRACAO
2. – nº 8913 – CONTA CORRENTE PF COMUM
3. – nº 48471 – ADIANTAMENTO A DEPOSITA
4. – nº 170494271 – OUROCARD COOPERATIVO IN
5. – nº 60993930 – OUROCARD FACIL VISA
6. – nº 118798873 – OUROCARD VISA GOLD
7. – nº 169358896 – OUROCARD FACIL VISA

II – ANDRESSA LUZIA KUHN - CPF: 102.800.949-65:

1. – nº 155225900 – OUROCARD FACIL VISA.

III - MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHES - CPF: 579.818.099-91:

1. – nº 49338 CODIGO INTEGRACAO – CIR;
2. – nº 70364810 OUROCARD PLATINUM VISA.

IV - LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO - CPF: 542.497.599-20:

1. – nº 48677 – CODIGO INTEGRACAO – CIR;
2. – nº 169621338 – OUROCARD COOPERATIVO IN;
3. – nº 104706669 – OUROCARD ELO MAIS.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência apresentada pelo Credor, nos seguintes termos:

i) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/06863-3***, afere que havia 2 parcelas pendentes de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, que as demais estão com vencimento futuro, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 8.454,22, a n ser classificado como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

ii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07267-3***, afere que havia 2 parcelas pendentes de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo a dívida o montante de R$ 9.755,39, concordando com a classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

iii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07621-0***, afere que havia 1 parcela pendente de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo a dívida o montante de R$ 7.064,15, mas que deve ser classificado como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

iv) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07870-1***, afere que havia 4 parcelas pendentes de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, que as demais estão com vencimento futuro, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 33.788,87, a ser classificado como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

v) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02322-2***, manifesta concordância com o crédito apresentado pelo Credor no montante de R$ 54.996,86 e com a classificação na Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

vi) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02462-8***, afere que se trata de crédito vincendo, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 89.923,30, a ser classificado como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

vii) ***Nota de Crédito Rural n°. 40/02418-0***, afere que a parcela 1 de 10 venceria em 07/08/2024, 7 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, não havendo que se falar em incidência de juros, pois não fechou o mês completo e as demais parcelas estão para vencer, perfazendo a dívida o montante de R$ 83.012,98, concordando com a classificação como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

viii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 528.605.342***, afere que havia 3 parcelas pendentes de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, mas com vencimento futuro, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 122.054,54, concordando com a classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

ix) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 528.605.743***, afere que estão inadimplentes com todas as parcelas, mas que se aplica a correção monetária apenas sobre a primeira, vencida em 06/07/2024, perfazendo a dívida o montante de R$ 63.791,56, concordando com a classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

x) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 40/02369-9***, afere que se trata de crédito vencido, perfazendo a dívida o montante de R$ 38.638,81, concordando com a classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

xi) Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02447-4, afere que os Recuperandos são meros avalistas do instrumento, que o titular não faz parte do Grupo Fochesatto e que os pagamentos estão sendo efetuados pontualmente, não havendo que se falar em inadimplência e inclusão na lista de credores.

xii) Nota de Crédito Rural nº. 40/08020-X, afere que os Recuperandos são meros avalistas do instrumento, que o titular não faz parte do Grupo Fochesatto e que os pagamentos estão sendo efetuados pontualmente, não havendo que se falar em inadimplência e inclusão na lista de credores.

xiii) Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/08048-X, afere que os Recuperandos são meros avalistas do instrumento, que o titular não faz parte do Grupo Fochesatto e que os pagamentos estão sendo efetuados pontualmente, não havendo que se falar em inadimplência e inclusão na lista de credores.

xiv) Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo – Cláusulas Especiais nº. 041.039.766, afere que os Recuperandos são meros avalistas do instrumento, que o titular não faz parte do Grupo Fochesatto e que os pagamentos estão sendo efetuados pontualmente, não havendo que se falar em inadimplência e inclusão na lista de credores.

A respeito das operações citadas pelo Credor como não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, cujos instrumentos não foram apresentados, requer a Recuperanda concessão de prazo para manifestação quando da apresentação de 8 deles, quais sejam: *Renegociação Automática n°. 156194431, Tarifa n°. 48471, Renovação de consignação n°. 144998393, CPR n. 601086, CPR n. 633754, Conta corrente PF ouro n°. 20445, Tarifa n°. 20445 e, Ourocard Fácil Visa n°. 127566783*.

Quanto a outros 2 instrumentos que tem acesso, informa o que segue:

xv) PNCF Mais/Empreendedor n°. 4003955, afere que se trata de operação de empréstimo bancário, emitida pelo Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, no valor de R$ 40.000,00, com vencimento anual de 16 parcelas, sendo que foram pagas 9 parcelas, restando pendente 7 parcelas vincendas, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 21.774,40, a ser classificado na Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

xvi) Pronamp Investimento – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural n°. 4006952, afere que se trata de operação de empréstimo bancário, emitida pelo Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, no valor de R$ 430.000,00, com vencimento semestral de 8 parcelas, sendo que foram pagas 7 parcelas, restando a última pendente, vencida em 10/05/2024, antes do pedido de Recuperação Judicial, havendo a incidência de juros, perfazendo a dívida o montante de R$ 60.548,84, a ser classificado na Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

Por fim, requer a inclusão de outros 2 instrumentos não trazidos pelo Credor na divergência, sendo eles:

xvii) Contrato de Abertura de Teto e Outras Avenças n°. 528.605.440, afere que se trata de limite de crédito disponibilizado pelo Credor ao Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, no valor de R$ 100.000,00, sendo utilizado apenas R$ 80.000,00, mas que os Recuperandos perderam o acesso ao aplicativo do Credor, não podendo confirmar a informação sobre o saldo devedor. Assim, não havendo prova em contrário apresentada pelo Credor, requerem a manutenção do crédito arrolado de R$ 80.000,00, mantida a sua classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia de penhor de milho prestada.

xviii) ***Empréstimo/Financiamento - Operação 140303297 Especial,*** afere que se trata de empréstimo de cheque especial emitida pelo Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, no valor de R$ 94.300,00, a ser paga em 62 prestações de R$ 3.945,89, sendo que foi efetuado o pagamento de 08 parcelas, restando pendente 54 prestações, perfazendo a dívida o montante de R$ 213.227,35, devendo ser classificado na Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

Apresentou alguns extratos de operações de crédito, cópia e memória de cálculo de alguns dos instrumentos citados.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 429.766,64 na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R$ 465.550,20 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/06863-3***, emitida em 13/09/2016, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 18.709,51, a ser paga em 10 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 25/08/2017, com vencimento final em 25/08/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano.

A operação tem como finalidade financiamento de benfeitorias realizadas no imóvel rural localizado em Concordia-SC, com a construção de um galpão para equipamentos e produtos da agricultura, de 195m^2, sendo diversos materiais de construção e mão-de-obra, no valor total de R$ 5.509,51 e, para a aquisição de 1,0 (um) equipamento grupo gerador de energia elétrica, acionado na tomada de força do trator, fabricante Bambozzi Alternadores Ltda/Agribam, modelo 30 KVA trifásico, ano de fabricação 2016, nr. de série 46151/03x, no valor de R$ 13.200,00.

Em garantia, presta aval o Sr. Neudi Angelo Fochesatto (CPF 526.356.949-15) e a Sra. Marines Sandrin Fochesatto (CPF 039.589.119-19). Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, de 1,0 (um) grupo gerador de energia elétrica, acionado na tomada de força do trator, marca/fabricante Bambozzi Alternadores Ltda/Agribam, modelo 30 KVA trifásico, ano e modelo de fabricação 2016, nr. de série 46151/03x, no valor de R$ 13.200,00, localizado no imóvel SDE MATRÍCULA NR. 14.803, situado no município de Concórdia-SC, de propriedade do devedor, a saber:

> GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1,0(UM) GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA,ACIONADO NA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR,MARCA/FABRICANTE BAMBOZZI ALTERNADORES LTDA/AGRIBAM, MODELO 30 KVA TRIFÁSICO, ano e modelo de fabricação 2016, nr. de série 46151/03X, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$13.200,00.

Todavia, não consta no documento apresentado o registro da garantia.

Firmado aditivo em 12/06/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 25/08/2027, bem como, a Recuperanda se comprometeu ao pagamento em amortização da dívida, de três parcelas anuais vencíveis em 25/08/2025, 25/08/2026 e 25/08/2027, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 7.694,73, senão vejamos:

01.08.2024	Juros		-36,38				-7.675,87												-7.675,87
14.08.2024	Juros		-14,86				-7.694,73												-7.694,73
Saldo Devedor em 14.08.2024																			-7.694,73
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência																			
Descrição	Data	Taxa	Obs.		Descrição		Data		Taxa		Obs.		Descrição		Data		Taxa		Obs.
PREFIXADO		+0,0000																	

A Recuperanda, por sua vez, informou que o saldo devedor perfaz a quantia de R$ 8.454,22. Porém, não apresentou memória de cálculo.

Assim, o valor de R$ 7.694,73 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, conforme observado pela Recuperanda, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

ii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07267-3***, emitida em 19/04/2018, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 26.200,00, a ser paga em 7 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 20/04/2019, com vencimento final em 20/04/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,5% ao ano para o item ordenhadeira no valor financiado de R$ 20.200,00, e 5,5% ao ano para o item triturador a trator no valor financiado de R$ 6.000,00.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 ordenhadeira mecânica canalizada, marca Ordemilk, ano 2018, modelo OM-900 linhas 2x4, n° de série 593.0418, no valor de R$ 20.200,00, e 01 triturador a trator, marca Vencedora, modelo M10000, ano 2018, n° de série 523531, no valor de R$ 6.000,00.

Em garantia, presta aval o Sr. Neudi Angelo Fochesatto e a Sra. Marines Sandrin Fochesatto. Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, sobre 01 triturador agrícola, marca/fabricante Ordemilk, modelo OM-900 linhas 2x4, ano de fabricação, ano modelo 2018, nº de série 593.0418, no valor de R$ 20.200,00, localizado no imóvel de matrícula n° 14.803, prenotado sob o n° 69.073 em 30/04/2018, registro auxiliar n° 13.243, do 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos de Concórdia-SC, a saber:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 TRITURADOR AGRICOLA, marca/fabricante VENCEDORA, modelo M10000, ano de fabricacao 2018, ano modelo 2018, nº de série: 523531, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$6.000,00
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 ORDENHADEIRA MECÂNICA CANALIZADA, marca/fabricante ORDEMILK, modelo OM-900 LINHAS 2x4, ano de fabricação, ano modelo 2018, nº de serie: 593.0418, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$20.200,00
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SDE MATRIC NR. 14.803 , matricula nr. 14.803, situado no distrito/bairro de LINHA VARGEM BONITA, municipio de CONCORDIA(SC), comarca de CONCORDIA, SANTA CATARINA, de minha(nossa) propriedade; SDE MATRIC NR. 14.803 , matricula

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos de Concórdia/SC, Prenotado sob o n° 69.073, em 30/04/2018, Registro Auxiliar n° 13.243, Livro 3, Selo de Fiscalização FBP90431-Y12E, como se vê do selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DEODORO, 772
MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49) 3442-0479
Email: cartoriopoy@netcon.com.br

Prenotado sob nº 69.073, em 30 de Abril de 2018.
Registro Auxiliar nº 15.243, Cédula Rural Pignoratícia de 04 de Maio de 2018.
Emol: R$104,62 + Selo: FBP90431-Y1ZE R$ 1,80.

Marilia Clara Poy Olmi - Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 13/06/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 20/04/2026, bem como, a Recuperanda se comprometeu ao pagamento em amortização da dívida, de duas parcelas anuais vencíveis em 20/04/2025 e 20/04/2026, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 8.988,85, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DE RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS ELABORADOS		
AQUISIÇÃO DE ORDENHADEIRAS_	R$	6.240,34
AQUISIÇÃO DE IMP. AGRÍCOLAS	R$	2.748,51
TOTAL GERAL APURADO	R$	8.988,85

A Recuperanda, por sua vez, informou que o saldo devedor perfaz a quantia de R$ 9.755,39. Porém, observa-se pela memória de cálculo apresentada que foi utilizada taxa de juros divergente da estipulada contratualmente.

Assim, o valor de R$ 8.988,85 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, devendo ser classificado como Classe II – Garantia Real, considerando que o valor está integralmente coberto pela garantia pignoratícia.

iii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07621-0***, emitida em 26/07/2019, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 28.560,00, a ser paga em 5 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 10/07/2020, com vencimento final em 10/07/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 04 matrizes bovinas para produção leiteira, raça Holandesa, grau de mestiçagem P/C, faixa etária acima de 18 meses, cor de pelagem preta e branca, no valor total de R$ 28.000,00, mais remuneração da assistência técnica no custo de R$ 560,00, totalizando R$ 28.560,00.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros sobre o bem objeto do financiamento, localizado no imóvel rural denominado parte do lote rural n° 57, da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, imóvel de matrícula n° 19.357, situado na Linha dos Voluntários, município e comarca de Concórdia-SC, de propriedade de Luiz Domingos Fochesatto, no valor da garantia de R$ 28.000,00, a saber:

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:
Em penhor cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, a que se referem parte dos compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 04 MATRIZES BOVINAS PARA PRODUÇÃO LEITEIRA, raça HOLANDESA, grau de mestiçagem P/C, faixa etária acima de 18 meses, cor da pelagem PRETA E BRANCA, no valor total de R$ 28.000,00;

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 28/05/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 10/07/2025, bem como, a Recuperanda se obrigou ao pagamento, em parcela única, vencível em 10/07/2025, do valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 5.602,14, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-22,15			-5.593,05					-	-5.593,05
14.08.2024	Juros	-9,09			-5.602,14					-	-5.602,14
Saldo Devedor em 14.08.2024											-5.602,14

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda, por sua vez, informou que o saldo devedor perfaz a quantia de R$ 7.064,15. Porém, observa-se pela memória de cálculo apresentada que foi utilizado índice e taxa de juros divergente do estipulado contratualmente.

Assim, o valor de R$ 5.602,14 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, conforme observado pelo Recuperanda, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

iv) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07870-1***, emitida em 27/04/2020, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 50.000,00, a ser paga em 8 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 27/03/2021, com vencimento final em 27/03/2028, no valor nominal de R$ 6.250,00 cada, acrescidas de encargos financeiras. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação ao financiamento de benfeitorias, a ser realizada no imóvel rural localizado em Concórdia-SC, com a aquisição de materiais de construção diversos para a construção de 01 casa com 63m² no valor de R$ 50.000,00.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto. Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, sobre 16 vacas Holandesa/Jersey Pura, da cor preta e branca, com 42 meses de idade média, no valor total de R$ 72.000,00, localizadas no imóvel de matrícula n° 14.803, situado no distrito/bairro de Linha Vargem Bonita, município e comarca de Concórdia-SC, registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 16 VACA HOLANDESA/JERSEY PURA , da cor PRETA BRAN, com 42 meses de idade média, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$72.000,00.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 31/05/2024, a Recuperanda se comprometeu ao pagamento em amortização da dívida, de 4 parcelas anuais, vencíveis de 27/03/2025 a 27/03/2028, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 35.105,22, senão vejamos:

14.06.2024	Juros de Mora					-	-131,44			-34.416,88	-34.416,88
14.06.2024	Multa					-	-688,34			-35.105,22	-35.105,22
Saldo Devedor em 14.08.2024											-35.105,22

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 33.788,87, mas verifica-se pela memória de cálculo apresentado que deixou de contabilizar os encargos financeiros, juros contratuais de 4,6% ao ano e multa pela inadimplência, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 35.105,22 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, conforme observado pela Recuperanda, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

v) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02322-2***, emitida em 10/10/2022, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 58.000,00, a ser paga em 7 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 01/08/2023, com vencimento final em 01/08/2029, no valor nominal de R$ 8.285,71 cada, e a sétima no valor nominal de R$ 8.285,74, cada uma acrescida de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 plataforma para milho, marca Sfil, modelo PM 509L, usado, ano de fabricação 2011, número de série 709L007326, pelo preço de R$ 70.000,00, sendo a diferença custeada com recursos próprios.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto. Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, sobre o bem objeto do financiamento, localizado no imóvel de matrícula n° 14.803, situado no distrito/bairro de Linha Vargem Bonita, município e comarca de Concórdia-SC, no valor da garantia de R$ 70.000,00, a saber:

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 (uma) Plataforma para milho, marca SFIL, modelo PM 509L, usado, ano de fabricação 2011, número de série 709L007326, pelo preço de.....R$70.000,00.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 28/05/2024, o vencimento final foi alterado para 01/08/2029, bem como, a Recuperanda se comprometeu ao pagamento em amortização da dívida, de 5 parcelas anuais, vencíveis de 01/08/2025 a 01/08/2029, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 54.996,86, senão vejamos:

01.08.2024	Juros		-274,66				-54.881,26						-		-54.881,26
14.08.2024	Juros		-115,60				-54.996,86						-		-54.996,86
Saldo Devedor em 14.08.2024															-54.996,86
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência															
Descrição	Data	Taxa	Obs.		Descrição	Data	Taxa	Obs.		Descrição	Data	Taxa	Obs.		
PREFIXADO		+0,0000													

Assim, o valor de R$ 54.996,86 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, bem como pela concordância da Recuperanda. Contudo, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

vi) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02462-8***, emitida em 08/11/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 87.546,15, a ser paga em 10 parcelas anuais e sucessivas, iniciando em 16/10/2024, com vencimento final em 16/10/2033, no valor nominal de R$ 8.754,62 cada, e a sétima no valor nominal de R$ 8.754,57, cada uma acrescida de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação à correção não intensiva do solo a ser realizada no imóvel rural localizado em Concórdia-SC, no valor de R$ 87.546,15.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto (CPF 542.497.599-20) e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto (CPF 579.818.099-91). Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, sobre 01 pulverizador/aplicador agrícola, marca/fabricante Stara, modelo Corisco, de 0000700L, ano de fabricação 2011, ano modelo 2011, nr. serie/chassi 70288/11, no valor de R$ 85.000,00, localizado no imóvel de matrícula n° 16.612, situado no distrito/bairro de Linha Barra Seca, município de Concórdia-SC, de propriedade de Luiz Domingos Fochesatto, e imóvel de matrícula n° 2.270, situado no distrito/bairro de Planalto, município de Concórdia-SC, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 PULVERIZADOR/APLICADOR AGRICOLA, marca/fabricante STARA, modelo CORISCO, de 0000700 L, ano de fabricacao 2011, ano modelo 2011, nr.serie/chassi 70288/11, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$85.000,00

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 28/05/2024, a Recuperanda se obrigou ao pagamento em amortização da dívida, de 9 parcelas anuais, vencíveis de 16/10/2025 a 16/10/2033, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 90.512,95, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-304,75			-90.384,85				-	-90.384,85
14.08.2024	Juros	-126,10			-90.512,95				-	-90.512,95
Saldo Devedor em 14.08.2024										-90.512,95

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 89.923,30, mas deixou de apresentar memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 90.512,95 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

vii) ***Nota de Crédito Rural n°. 40/02418-0***, emitida em 28/08/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 80.000,00, a ser paga em 10 parcelas anuais e sucessivas, iniciando em 07/08/2024, com vencimento final em 07/08/2033, no valor nominal de R$ 8.000,00 cada, acrescidas de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6% ao ano. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural, denominado SDE MATTRÍCULA 2.270, localizado no distrito Zona Rural, município de Concórdia-SC, por meio de 1 (um) desbravamento de gleba rural de 5.08, com todo material e mão de obra, necessários para o empreendimento, no valor total de R$ 80.000,00.

Em garantia, presta aval o Sr. Janio Miguel Kuhn (CPF 423.475.729-20) e a Sra. Janete Resmini Kuhn (CPF 044.597.629-27).

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 28/05/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 07/08/2033, bem como, a Recuperanda se obrigou ao pagamento em amortização da dívida, de 9 parcelas anuais, vencíveis de 07/08/2025 a 07/08/2033, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 83.817,81, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-418,63			-83.641,63					-	-83.641,63
14.08.2024	Juros	-176,18			-83.817,81					-	-83.817,81
Saldo Devedor em 14.08.2024											-83.817,81

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.

A Recuperanda informou que a posição do crédito em 10/05/2024 era de R$ 83.012,98, mas deixou de apresentar memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 83.817,81 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, devendo ser classificado como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

viii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 528.605.342***, emitida em 24/11/2022, por Luiz Domingos Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 140.000,00, a ser paga em 4 parcelas anuais e sucessivas, iniciando em 15/09/2023, com vencimento final em 15/09/2026, no valor nominal de R$ 35.000,00 cada, acrescidas de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 12,5% ao ano. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta de depósitos 000.020.445-5, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 plantadeira de arrasto, marca Stara S.A., modelo Victoria 3150, com 7 linhas, ano de fabricação 2020, número de série VIC-CA10967, no valor de R$ 165.000,00, sendo a diferença custeada com recursos próprios.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Em garantia, presta aval o Sr. Janio Miguel Kuhn e a Sra. Janete Resmini Kuhn. Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros sobre o bem adquirido, localizado no imóvel de matrícula n° 19.357, situado no distrito/bairro de Linhas dos Voluntários, município de Concórdia-SC, a saber:

> GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
> Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
> - 01 (um) PLANTADEIRA DE ARRASTO, marca STARA SA, modelo Victoria 3150, com 7 linhas, ano de fabricação 2020, número de série VIC-CA10967, no valor de.....R$165.000,00.
> IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SDE - MATRICULA NR. 19.357 , matricula nr. 19.357, situado no distrito/bairro de LINHA DOS VOLUNTARIOS, municipio de CONCORDIA(SC), comarca de CONCORDIA, SANTA CATARINA, de minha(nossa) propriedade.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 1° Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia-SC, Prenotado sob o n° 140.490, em 08/12/2022, Registro Auxiliar 17.537 do Livro 3, e AV-10 da matrícula n° 19.357, conforme segue:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
PEDRO JOSÉ ALCANTARA MENDONÇA - Oficial Registrador
LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR Nº 17.537 **FICHA 01**

PENHOR RURAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nr. 528.605.342 - PROTOCOLO: prenotado sob nº 140.490, livro nº 3, de 08/12/2022.
EMITENTE: **LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO,** brasileiro, casado, nascido em 25/11/1960, agricultor, inscrito no CPF sob nº 542.497.599-20, portador da carteira de identidade nº 11479973 SESP/SC, residente e domiciliado em Linha Vargem Bonita, s/nº, Interior, município de Concórdia/SC.
FINANCIADOR: **BANCO DO BRASIL S.A.,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, s/n, Lote B, Quadra 5, Quadra 05, Lote B Edifício BB, 15º andar, Asa Norte, Brasília/DF.
AVALISTAS: **JANIO MIGUEL KUHN,** brasileiro, casado, nascido em 02/07/1961, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 423.475.729-20, portador da CNH nº 02351459998, expedida pelo DETRAN/SC em 07/07/2017, residente e domiciliado na Vila Sede Brum, Casa, Interior, município de Concórdia/SC; e **JANETE RESMINI KUHN,** brasileira, casada, nascida em 03/10/1969, do lar, inscrita no CPF sob nº 044.597.629-27, portadora da carteira de identidade nº 3.185.166 SSP/SC, residente e domiciliada em Sede Brum, s/nº, Interior, município de Concórdia/SC.
LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Emitida em Jaborá/SC, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
DATA E FORMA DO PAGAMENTO: 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/09/2023 e a última em 15/09/2026.
ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os valores lançados em conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 pontos percentuais ao ano.
PRAÇA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na praça de emissão do título.
OBJETO E VALOR DA GARANTIA: Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros 01 (um) PLANTADEIRA DE ARRASTO, marca STARA SA, modelo Victoria 3150, com 7 linhas, ano de fabricação 2020, número de série VIC-CA10967, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS EMPENHADOS: O bem ora empenhado está localizado no imóvel

Continua no Verso

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 126.141,77, senão vejamos:

15.07.2024	Juros	-1.220,52			-124.909,71			-	-124.909,71
14.08.2024	Juros	-1.232,06			-126.141,77			-	-126.141,77
Saldo Devedor em 14.08.2024									-126.141,77

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que a posição da dívida em 10/05/2024 perfazia a quantia de R$ 122.054,54, mas deixou de apresentar memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 126.141,77 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, a ser classificado como Classe II – Garantia Real, visto que a garantia foi devidamente registrada e o valor do bem é suficiente para garantir o saldo em aberto.

ix) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 528.605.743***, emitida em 25/10/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 63.590,85, a ser paga em 4 parcelas, iniciando em 06/07/2024, com vencimento final em 06/10/2024, de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Foram fixados juros à taxa efetiva de 8% ao ano. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta de depósitos 20.445-5, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade destinação ao custeio de lavoura de milho, a ser formado no imóvel 5,59ha em SDE – MATRÍCULA NR. 19.357, situado no distrito de Linha dos Voluntários, município de Concórdia-SC; no imóvel 1,03ha em SDE MATRÍCULA 19.526, situado no distrito de Linha Barra Seca, município de Concórdia-SC; no imóvel 4,98 há em SDE MATRÍCULA 8.627, situado no distrito de Linha Barra Seca, município de Concórdia-SC, no período agrícola de agosto/2023 a maio/2024, numa área total de 11,60ha.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros sobre a colheita da lavoura, sendo 139.200,00kg de milho transg (em grãos), período agrícola de agosto/2023 a maio/2024, no valor total de R$ 132.240,00, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2023 a maio/2024, 139.200,00 KG(S), no valor total de R$132.240,00.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 75.135,10, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-494,91			-74.926,58					-	-74.926,58
14.08.2024	Juros	-208,52			-75.135,10					-	-75.135,10
Saldo Devedor em 14.08.2024											-75.135,10

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 63.791,56, mas verifica-se pela memória de cálculo apresentada que deixou de contabilizar os encargos financeiros e multa pela inadimplência, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 75.135,10 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

x) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 40/02369-9***, emitida em 12/04/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 36.241,06, a ser paga em 25/03/2024, acrescidas de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 19,6% ao ano. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta de depósitos 20.445-5, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade destinação ao custeio de bovinocultura – corte – cria/recria/engorda – indeterminado existente no imóvel SDE – MATRÍCULA NR 19.357, situado no distrito de Linha dos Voluntários, município de Concórdia-SC, no período de 04/2023 a 04/2024, no valor total de R$ 36.241,06.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto e a Sra. Andressa Luzia Kuhn. Foi constituído o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros, sobre 11 vacas, raça Angus, cor predominantemente vermelha, com 48 meses de idade média, totalizando o valor de R$ 55.000,00, localizado no imóvel de matrícula n° 19.357, situado no distrito/bairro de Linhas dos Voluntários, município de Concórdia-SC, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 11 VACAS, raça ANGUS, cor predominante vermelha, com 48 meses de idade média, de minha propriedade totalizando o valor de R$55.000,00.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 14/06/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 25/03/2028, bem como, a Recuperanda se obrigou ao pagamento em amortização da dívida, de 4 parcelas anuais, vencíveis de 25/03/2025 a 25/03/2028, cada uma de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, acrescido de encargos financeiros pactuados.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 37.553,52, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-670,85			-37.311,56					-	-37.311,56
14.08.2024	Juros	-241,96			-37.553,52					-	-37.553,52
Saldo Devedor em 14.08.2024											-37.553,52
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 38.638,81, mas verifica-se pela memória de cálculo apresentada que a taxa de juros utilizado é divergente da estipulada contratualmente, bem como deixou de contabilizar multa pela inadimplência, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 37.553,52 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

xi) ***Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02447-4***, emitida em 29/09/2023, por Dirley Alves da Rocha Fornari (CPF 867.427.369-68) em favor do Credor, pelo valor de R$ 130.000,00, a ser paga em 7 parcelas anuais e sucessivas, iniciando em 15/09/2024, com vencimento final em 15/09/2030, sendo a primeira até a sexta no valor de R$ 18.571,43 e a última no valor de R$ 18.571,42, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Foram fixados juros à taxa efetiva de 5% ao ano. foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta de depósitos 6.800-4, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 enfardadora, marca Nogueira, modelo 4030, usado, ano de fabricação/modelo 2013/2013, número de série/chassi NR PA GE00954, pelo preço de R$ 90.000,00 e, 01 enfardadora, marca Semeato, modelo E5280A, usado, ano de fabricação/modelo 2013/2013, número de série/chassi 1380M413A, pelo preço de R$ 40.000,00.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Em garantia, foi constituído penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros sobre os bens adquiridos, no valor total de R$ 130.000,00, localizados no imóvel SDE MATRÍCULA 8.659, situado no distrito/bairro de Planalto, município de Concórdia-SC, de propriedade de Chanaisa Fornari Salla e Carlos Eduardo Fornari. Garantia protocolada sob n° 144.145 de 13/10/2023, registro auxiliar 17.688 do Livro 3, averbado nos AV-13 e AV-14 da matrícula n° 8.659, do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia-SC.

Verifica-se ainda, que a operação é garantida pelo aval dos Recuperandos Vanderlei Cezar Fochesatto e Andressa Luzia Kuhn. Nesse ponto, tem razão o Credor ao requerer a habilitação do crédito em face dos avalistas. Com efeito, o avalista é devedor conjunto do título, de forma que o valor devido pode ser exigido diretamente dele. Nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça[1] assim reconheceu. O crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

[1] RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO AVALIZADO PELA RECUPERANDA. LISTA DE CREDORES. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA E EQUIVALÊNCIA. QUITAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 136.261,68, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-670,26			-136.021,82			-	-136.021,82
14.08.2024	Juros	-239,86			-136.261,68			-	-136.261,68
Saldo Devedor em 14.08.2024									-136.261,68

Assim, o valor de R$ 136.261,68 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, visto que o bem dado em garantia não integra o patrimônio da Recuperanda.

xii) ***Nota de Crédito Rural nº. 40/08020-X***, emitida em 24/09/2020, por Carlos Rogerio Zanchett (CPF 017.020.309-38) em favor do Credor, pelo valor de R$ 8.500,00, a ser paga em 12 parcelas semestrais e sucessivas, iniciando em 14/09/2021, com vencimento final em 14/03/2027, sendo a primeira até a décima primeira no valor nominal de R$ 708,33 e a última no valor de R$ 708,37, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 equipamento distribuidor de adubo líquido, capacidade 3000 lts, marca Incomagri/Nogueira, modelo DELN2700A, ano de fabricação 1995, usado, n° de série 824, no valor de R$ 8.500,00.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Verifica-se que a operação é garantida por aval dos Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto. Com efeito, o avalista é devedor conjunto do título, de forma que o valor devido pode ser exigido diretamente dele. Nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim reconheceu. O crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 4.946,55, senão vejamos:

01.07.2024	Juros	-16,06			-4.922,90			-	-4.922,90
01.08.2024	Juros	-16,86			-4.939,55			-	-4.939,55
14.08.2024	Juros	-7,00			-4.946,55			-	-4.946,55
Saldo Devedor em 14.08.2024									-4.946,55

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Assim, o valor de R$ 4.946,55 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xiii) ***Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/08048-X***, emitida em 21/10/2020, por Carlos Rogerio Zanchett (CPF 017.020.309-38) em favor do Credor, pelo valor de R$ 27.000,00, a ser paga em

IMPOSSIBILIDADE. 1. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se é possível incluir na recuperação judicial crédito em relação ao qual a recuperanda comparece como avalista e (ii) se quitado o crédito após o oferecimento da impugnação, o incidente deve ser julgado improcedente, com a inversão dos ônus sucumbenciais. 3. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, se submetem aos efeitos da recuperação judicial, com a ressalva das exceções legais, dentre as quais não está incluído o aval. 4. O aval é caracterizado pela autonomia e equivalência. A primeira significa que a existência, validade e eficácia do aval não estão condicionadas à da obrigação principal; a segunda, torna o avalista devedor do título da mesma forma que a pessoa por ele avalizada. 5. Na hipótese dos autos, a recuperanda é avalista das devedoras principais, suas subsidiárias, motivo pelo qual o valor devido podia ser exigido diretamente dela, o que justificou a inclusão do crédito na recuperação judicial. 6. No caso em análise, a recorrente apresentou resistência à inclusão do crédito na lista de credores, ainda que devida, razão pela qual, o fato de o título ter sido posteriormente quitado, não acarreta a inversão dos ônus sucumbenciais. 7. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, não provido. (STJ - REsp: 1677939 SP 2016/0147115-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 23/06/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/06/2020).

14 parcelas semestrais e sucessivas, iniciando em 14/09/2022, com vencimento final em 14/03/2029, sendo a primeira até a décima terceira no valor nominal de R$ 1.928,57 e a última no valor de R$ 1.928,59, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4% ao ano.

A operação tem como finalidade financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural, MATRÍCULA n° 8.270, localizado no município de Concórdia-SC, de propriedade de Luiz Euclides Zanquet, por meio da reforma de galpão de 100m², com todo material e mão de obra necessários, no valor total de R$ 7.000,00 e, para aquisição de 05 matrizes para produção leite, raça Holandesa/Jersey, idade a partir de 18 meses, pelagem predominantemente branca, no valor de R$ 20.000,00.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 2° grau e sem concorrência de terceiros, sobre 12 matrizes para produção de leite, raça Holandesa/Jersey, idade a partir de 18 meses, pelagem predominantemente branco, no valor de R$ 48.600,00, localizados no imóvel SDE MATRÍCULA 8.270, situado no distrito/bairro de Planalto, município de Concórdia-SC, de propriedade de Luiz Euclides Zanquet.

Verifica-se, ainda, que a operação é garantida por aval dos Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto. Com efeito, o avalista é devedor conjunto do título, de forma que o valor devido pode ser exigido diretamente dele. Nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim reconheceu. O crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 22.414,63, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-75,47			-22.362,91						-22.362,91
14.08.2024	Juros	-51,72			-22.414,63						-22.414,63

Saldo Devedor em 14.08.2024 -22.414,63

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Assim, o valor de R$ 22.414,63 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xiv) ***Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo – Cláusulas Especiais nº. 041.039.766***, firmado entre Credor e o Devedor Jonathas Patzlaff (CPF: 97.035.539-40), pelo valor de R$ 90.695,79, com vencimento final em 28/06/2023. Foram fixados juros à taxa efetiva de 5% ao ano.

A operação tem como finalidade custeio da produção de 15 matrizes bovinas – bovinocultura – leite – indeterminado, localizado no imóvel SDE MATRÍCULA 2.411, situado no distrito de Linha Vargem Bonita, município de Concórdia-SC, de propriedade do devedor.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros, sobre 15 novilhas bovina, mestiça, de 24 meses, no valor de R$ 48.000,00 e, 6 vacas, Holandesa, de 72 meses, no valor total de R$ 48.000,00, localizados no imóvel SDE MATRÍCULA 2.411, situado no distrito/bairro de Linha Vargem Bonita, município de Concórdia-SC, de propriedade do devedor.

Ainda, verifica-se que a operação é garantida por aval do Recuperando Luiz Domingos Fochesatto. Com efeito, o avalista é devedor conjunto do título, de forma que o valor devido

pode ser exigido diretamente dele. Nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim reconheceu. O crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 91.323,54, senão vejamos:

14.08.2024	Juros						/140,52				/77.625,61	/77.625,61		
14.08.2024	Juros de Mora						/11.907,27				/49.532,88	/49.532,88		
14.08.2024	Multa						/1.790,66				/91.323,54	/91.323,54		
Saldo Devedor em 14.08.2024												-91.323,54		
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência														
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.			
PREFIXADO		+0,0000												

Assim, o valor de R$ 91.323,54 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, visto que o bem dado em garantia não integra o patrimônio da Recuperanda.

xv) ***PNCF Mais/Empreendedor n°. 4003955,*** contratado por Vanderlei Cezar Fochesatto, em 04/10/2010, no valor de R$ 40.000,00, a ser pago em 16 parcelas anuais, iniciando em 26/08/2014, com vencimento final em 26/08/2030. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2% ao ano. Para o caso de inadimplemento, juros de 2% ao ano.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação em 10/05/2024, era de R$ 21.774,40, senão vejamos:

Posição em: 10/05/2024

Número Único OPR:	20112217315933412	Operação:	4003955
Modalidade:	PNCF MAIS/EMPREENDEDOR	Valor Total do Financiamento:	40.000,00
		Data da Situação do Contrato:	04/10/2010
Situação:	A VENCER	Vencimento Final:	26/08/2030
		Valor Liberado:	40.000,00
Data do Contrato:	04/10/2010	Valor Astec Financiada:	0,00
Saldo Devedor:	21.774,40		
Ag/Conta Vinculada:	5.286 / 48.471		
Dependência de	0410 - CONCORDIA		

Acerca da natureza do referido crédito, divergem Credor e Recuperanda, uma vez que o Credor afere que se trata de crédito extraconcursal, ante a ausência de vínculo com a atividade rural ou pela data da contratação ter sido realizada antes do registro de produtor rural na junta comercial. Já a Recuperanda entende que o crédito é concursal e classificado como quirografário, pois não há garantias prestadas.

Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não é possível separar a pessoa física do produtor rural da pessoa jurídica, bem como, estão sujeitas a Recuperação Judicial as obrigações contraídas anteriormente a inscrição do empresário rural, a saber:

> DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESÁRIO RURAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. REGISTRO MERCANTIL: MERA FACULDADE PARA CONTINUIDADE DO REGULAR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. SUBMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO REGISTRO DO PRODUTOR RURAL. CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento prevalente em ambas as Turmas da Segunda Seção desta Corte é de que o produtor rural é "empresário não sujeito a registro" (CC, art. 971). Por isso, adquire a condição de procedibilidade para requerer a recuperação judicial após obter o registro mercantil facultativo, desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, admitindo-se o somatório dos períodos antecedente e posterior ao registro empresarial. 2. Além disso, não há distinção de regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. Precedentes (REsp 1.800.032/MT,

> Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, j. em 5/11/2019, DJe de 10/2/2020; e REsp 1.811.953/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, j. em 6/10/2020, DJe de 15/10/2020). 3. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no REsp n. 1.798.642/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 14/2/2022.)

Considerando que a documentação não demonstra que os valores foram utilizados para gastos pessoais, entende-se que guardam relação com a atividade rural e estão sujeitos ao concurso de credores.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC (IPCA), desde a última posição de saldo devedor – 10/05/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, alterando o crédito para o montante de R$ 22.713,34.

Valor Base: **R$ 21.774,40**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: última posição de saldo devedor – 10/05/2024
Índice de Correção monetária: IPCA
Termo final da atualização: até 14/08/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 22.713,34**

Assim, habilita o crédito no valor de R$ 22.713,34 classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a peculiaridade da condição de produtor rural e a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xvi) ***Pronamp Investimento – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural n°. 4006952,*** contratado por Luiz Domingos Fochesatto, em 01/02/2017, no valor de R$ 430.000,00, a ser pago em 8 parcelas semestrais, iniciando em 11/01/2020, com vencimento final em 11/07/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 8,50% ao ano. Para o caso de inadimplemento, correção monetária e juros de 1% ao ano.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 60.548,84, senão vejamos:

Descrição do cálculo	Dados básicos informados para cálculo
Valor Nominal	OPERAÇÃO n. 4006952
Indexador e metodologia de cálculo	R$ 58.218,81
Período da correção	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Taxa de juros (%)	Maio/2024 a Agosto/2024
Período dos juros	1 % a.m. simples
	10/05/2024 a 14/08/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	92 dias	1,009730
Percentual correspondente	92 dias	0,972999 %
Valor corrigido para 01/08/2024	(=)	R$ 58.785,28
Juros(96 dias-3,00000%)	(+)	R$ 1.763,56
Sub Total	(=)	R$ 60.548,84
Valor total	**(=)**	**R$ 60.548,84**

Acerca da natureza do referido crédito, divergem Credor e Recuperanda, uma vez que o Credor afere que se trata de crédito extraconcursal, por força do disposto no art. 49, § 9°[2] da Lei 11.101/2005, que aduz que não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a dívida constituída nos três últimos anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, que tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, assim como as garantias prestadas. Já a Recuperanda entende que o crédito é concursal e classificado como garantia real, diante de garantia hipotecária prestada.

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 9º Não se enquadrará nos créditos referidos no caput deste artigo aquele relativo à dívida constituída nos 3 (três) últimos anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, que tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, bem como as respectivas garantias.

Diante disso, verifica-se que foi realizado, em 09/02/2017, o registro de Hipoteca Cedular de 2° Grau e sem concorrência de terceiros, da totalidade do imóvel de matrícula n° 19.357 do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, referente ao presente instrumento, para garantia da importância de R$ 430.000,00, como se vê do R-9:

R-9-19.357 -. Protocolo nº 112.952, de 09/02/2017 - **HIPOTECA CEDULAR** - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/06952-4 registrada neste Cartório no Livro 3 - Registro Auxiliar sob nº 16.614, emitida em 1 de fevereiro de 2.017, na qual figura como emitentes **LUIZ DOMINGOS**

- continua -

FOCHESATTO, CPF 542.497.599-20, RG 1.147.997-3 SSP/SC, brasileiro, agricultor e sua esposa **MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO**, CPF 579.818.099-91, RG 1.872.337 SSP/SC, brasileira, agricultora, residentes e domiciliados no Distrito de Planalto, Interior, Concórdia/SC, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, cujo pacto antenupcial acha-se registrado no Livro 3, sob nº 4.306 neste Ofício, foi oferecida a totalidade do imóvel da presente matrícula em **hipoteca cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros** a **BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.000.000/0410-33, com sede em Brasília-DF, para garantia da importância de **R$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), com vencimento em 11 de julho de 2.024. Taxa de juros efetiva: 8,5 % ao ano. Os devedores apresentaram a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Código de controle: 9CC6.0641.EEE1.6E34 e D2F7.5C2C.3F5D.6277. ART sob nº 6097714-3, pago em 16/02/2017. O referido é verdade e dou fé. Concórdia - SC, 17 de Fevereiro de 2017. Emolumentos: R$660,00. Selo de fiscalização: EMJ02708-1QPL. A Escrevente: (Leandra Ebert Batista Albiero).

Salienta-se que a hipoteca cedular de 1° grau que havia sobre o imóvel (R-8), foi cancelada em 11/10/2023, conforme AV-17:

Av- 17 - 19.357 - PROTOCOLO: prenotado sob o n. 144.123, livro n. 1, de 11/10/2023 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº 8 nesta matrícula, nos termos da autorização de baixa emitida pela credora **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 92.816.560/0001-37, com sede na Rua Uruguai, n. 155, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, em 06 de outubro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 17/10/2023. Emolumentos: R$ 108,82. Selo de fiscalização: GXL97329-9PW4. Valor do FRJ: 24,73 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%). ISS: R$ 5,44. Valor total: R$ 138,99. A Escrevente: (Leandra Ebert Batista Albiero).

Ademais, consta na referida matrícula a averbação de construções no imóvel, conforme AV-12, AV-13, AV- 14 e AV-15. Contudo, a dívida foi constituída em 01/02/2017, 7 (sete) anos antes do pedido de recuperação judicial, de forma que a exceção do § 9º do art. 49 da Lei 11.101/2005 não pode ser aplicada ao presente caso.

Assim, o valor de R$ 60.548,84 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, devendo ser classificado como Classe II – Garantia Real, visto que o valor está integralmente coberto pela garantia hipotecária.

xvii) ***Contrato de Abertura de Teto e Outras Avenças n°. 528.605.440,*** firmado entre Credor e Luiz Domingos Fochesatto, em 28/04/2023, com vigência de até 420 dias, que tem como objeto a abertura de teto no valor de R$ 100.000,00. Foi definido que a CPR terá a incidência de juros pré-fixada ou pós fixados, à escolha do Recuperando na hora da emissão. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286, Conta de depósito 20.445-5, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade amparar a emissão de CPR Financeira em favor do Credor, com lastro em produção agropecuária ou produtos rurais, especificamente à produção/quantidade estimada de 99.000,00kg de milho em grãos, no valor máximo proposto de R$ 100.000,00, numa área de produção de 9,00ha, localizado no imóvel denominado SDE MATRÍCULA NR. 19.357, com área total de 13,86ha, situado no município de Concórdia-SC.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida, além da suspensão de emissão de novas CPR, considerando vencida antecipadamente as já emitidas e autorizando ao Credor debitar na conta do devedor o valor integralmente devido.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros sobre 99.000,00kg de milho em grãos, safra 2022/2023, no valor estimado de R$ 141.322,50, localizado no imóvel SDE MATRICUAL n° 19.357, situado no município de Concórdia-SC, de propriedade do Recuperando.

Verifica-se que a Recuperanda apresentou cópia da matrícula do imóvel n° 19.357 do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, em que consta duas averbações sobre a existência de Penhor (conforme AV-10 e AV-11 abaixo), mas com datas anteriores a assinatura do contrato (28/04/2023) e sem informações sobre os bens empenhados, assim como não consta selo de registro cartorário no Contrato apresentado.

Av- 10 - 19.357 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 140.490, livro nº 1, de 08/12/2022. **EXISTÊNCIA DE PENHOR** - Com fundamento no art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/1973, procede-se a esta averbação para constar a existência de bens empenhados no imóvel objeto da presente matrícula, conforme o Registro nº **17.537**, do Livro nº 3 – Auxiliar, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 13/12/2022. Emolumentos: R$ 100,00. Selo de fiscalização: GOO24650-ONDI. Valor do selo: R$ 3,11. Valor total: R$ 103,11. O Oficial Registrador: _____ (Pedro José Alcantara Mendonça).

Av- 11 - 19.357 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 140.944, livro nº 1, de 17/01/2023 - **EXISTÊNCIA DE PENHOR** - Com fundamento no art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/1973, procede-se a esta averbação para constar a existência de bens empenhados no imóvel objeto da presente matrícula, conforme o Registro nº **17.564**, do Livro nº 3 – Auxiliar, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 25/01/2023. Emolumentos: R$ 108,82. Selo de fiscalização: GRU74601-X9VV. Valor do selo: R$ 3,39. Valor total: R$ 112,21. O Oficial Registrador: _____ (Pedro José Alcantara Mendonça).

A Recuperanda informa que do limite de crédito disponibilizado, foram utilizados apenas R$ 80.000,00, mas que os Recuperandos perderam o acesso ao aplicativo do Credor, não podendo confirmar a informação sobre o saldo devedor. Assim, não havendo prova em contrário apresentada pelo Credor, requerem a manutenção do crédito arrolado de R$ 80.000,00, mantida a sua classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia de penhor de milho prestada.

O Credor, por sua vez, não fez menção ao referido Contrato ou CPR vinculadas a ele.

Considerando que não há prova da dívida efetiva, impossibilitando a apuração dos valores exatos devidos, a natureza e classificação do crédito, não há como ser relacionada na lista.

xviii) ***Empréstimo/Financiamento - Operação 140303297 Especial,*** contratado por Vanderlei Cezar Fochesatto, em 26/09/2023, no valor de R$ 94.300,00, a ser pago em 62 parcelas, no valor de R$ 3.945,89 cada, iniciando em 26/10/2023, com vencimento final em 26/11/2028. Foram pré-fixados juros à taxa de 3,76% ao mês e 55,72% ao ano. Em caso de inadimplência, serão exigidos encargos financeiros conforme pactuado no Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático. Foi autorizado o débito dos valores na conta de débito 48471-7, Agência 5286-8.

A Recuperanda afere que foram pagas 8 parcelas de 62, restando 54 parcelas pendentes de pagamento, sendo que as parcelas 9 e 10 estão vencidas desde 26.06.2024 e 26.07.2024, havendo a incidência de juros sobre elas que, atualizadas, perfazem a quantia de R$ 8.041,07, que somadas as parcelas vincendas (R$ 205.186,28), totalizam a quantia de R$ 213.227,35.

O Credor, por sua vez, não fez menção a referida operação.

Assim, essa Administradora Judicial acolhe o valor do crédito de R$ 213.227,35 apresentado pela Recuperanda, devendo ser classificado na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.3 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe II – Garantia Real para R$ 195.679,46, e aquele a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R$ 881.305,42.

Em resumo, o crédito é assim composto:

OPERAÇÃO	EMISSÃO	VALOR DE FACE	CLASSE II	CLASSE III	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CRP 40/06863-3	13/09/2016	R$ 18.709,51		R$ 7.694,73	R$ 7.694,73	Sem registro da garantia
CRP 40/07267-3	19/04/2018	R$ 26.200,00	R$ 8.988,85		R$ 8.988,85	Garantia de penhor
CRP 40/07621-0	26/07/2019	R$ 28.560,00		R$ 5.602,14	R$ 5.602,14	
CRP 40/07870-1	27/04/2020	R$ 50.000,00		R$ 35.105,22	R$ 35.105,22	
CRP 40/02322-2	10/10/2022	R$ 58.000,00		R$ 54.996,86	R$ 54.996,86	
CRP 40/02462-8	08/11/2023	R$ 87.546,15		R$ 90.512,95	R$ 90.512,95	
NCR 40/02418-0	28/08/2023	R$ 80.000,00	-	R$ 83.817,81	R$ 83.817,81	
CCB 528.605.342	24/11/2022	R$ 140.000,00	R$ 126.141,77		R$ 126.141,77	Garantia de penhor
CRP 528.605.743	25/10/2023	R$ 63.590,85	-	R$ 75.135,10	R$ 75.135,10	Sem registro da garantia
CCB 40/02369-9	12/04/2023	R$ 36.241,06	-	R$ 37.553,52	R$ 37.553,52	
CRP 40/02447-4	29/09/2023	R$ 130.000,00	-	R$ 136.261,68	R$ 136.261,68	Recuperandos avalistas
NCR 40/08020-X	24/09/2020	R$ 8.500,00	-	R$ 4.946,55	R$ 4.946,55	Recuperandos avalistas
CRP 40/08048-X	21/10/2020	R$ 27.000,00	-	R$ 22.414,63	R$ 22.414,63	Recuperandos avalistas
CACRF 041.039.766	-	R$ 90.695,79	-	R$ 91.323,54	R$ 91.323,54	Recuperandos avalistas
PNCF 4003955	04/10/2010	R$ 40.000,00	-	R$ 22.713,34	R$ 22.713,34	
PRONAMP 4006952	01/02/2017	R$ 430.000,00	R$ 60.548,84		R$ 60.548,84	Garantia hipotecária
CATOA 528.605.440	28/04/2023	R$ 100.000,00	-	-	-	Não habilitar
CHEQUE E. 14030397		R$ 94.300,00		R$ 213.227,35	R$ 213.227,35	
TOTAL			**R$ 195.679,46**	**R$ 881.305,42**	**R$ 1.076.984,88**	

Por fim, a Administração Judicial informa que não foi possível analisar 08 instrumentos citados pelo Credor como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, pois que não foram apresentadas as suas cópias, são eles: *Renegociação Automática n°. 156194431, Tarifa n°. 48471, Renovação de consignação n°. 144998393, CPR n. 601086, CPR n. 633754, Conta corrente PF ouro n°. 20445, Tarifa n°. 20445 e, Ourocard Fácil Visa n°. 127566783.*

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 195.679,46 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos),** a ser enquadrado na **Classe II – Garantia Real.**

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 881.305,42 (oitocentos e oitenta e um mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos),** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**

Data Liquidação:		14/08/2024
Valor Original		21.774,40
Valor Recalculado		**22.713,34**
(+) Correção		*234,66*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*704,28*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
índice IPCA-E

Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
hipoteca nº. 4003955	10/05/2024	10/05/2024	BRL	21.774,40	*234,66*	*22.009,06*	*704,28*	**22.713,34**
					-	-	-	-
		Total:		**21.774,40**	**234,66**	**22.009,06**	**704,28**	**22.713,34**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/5731-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe II	BRL	66.398,53	CLASSE II	BRL	71.604,93	CLASSE II	BRL	71.330,75
TOTAL		**66.398,53**			**71.604,93**			**71.330,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	71.330,75	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**71.330,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou, via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a alteração do valor listado para que passe a constar R$ 71.604,93, na Classe II, - Garantia Real, conforme documentos.

Apresentou divergência instruída de cópia da procuração, substabelecimento, Cédula Rural Pignoratícia nº 2242249/7982/2024, planilha de evolução e posição da dívida em 10/09/2024, no valor de R$ 71.604,93.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da CRP e Certidão de Penhor do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia/SC.

Asseverou que o valor devido é de R$ 70.119,00, alegando que, à data do pedido recuperacional, a dívida ainda não estava vencida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 66.398,53, na Classe II – Garantia Real.

Verifica que o crédito se origina da Cédula Rural Pignoratícia nº 2242249/7982/2024, emitida por LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO em 23/2/2024, pelo valor de R$ 70.119,00, a ser pago em parcela única com vencimento em 3/1/2025 e encargos financeiros de 7,50% a.a. A destinação do numerário era o custeio de lavoura de trigo a ser formada no imóvel matriculado sob o nº 19256, do 1º CRI de Concórdia/SC, com valor esperado de R$ 88.200,00. A safra foi dada em penhor cedular de 1º Grau e registrada conforme Matrícula nº 17760, perante o Livro 3, daquela serventia. Ainda, Vanderlei Cezar Fochesatto figurou como avalista.

Quanto ao valor do crédito, é de se pontuar que a data do pedido recuperacional é 14/08/2024, uma vez que em 10/09/2024 – data apontada pela Credora – houve tão somente a emenda à inicial para

esclarecer questão relativa à consolidação substancial. Assim, o valor pretendido pela Credora não pode ser acolhido, pois atualizado até momento posterior ao pedido.

Da mesma forma, o pleito formulado pela Recuperanda também não merece guarida. Explica-se. Ainda que a dívida não estivesse vencida ao tempo do pedido, incidiam juros remuneratórios, conforme cláusula oitava da Cédula em comento:

DOS ENCARGOS FINANCEIROS
CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 -Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:
a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";
b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.
c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do Funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total do encargo apurado no período.

Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

Assim, esta Administração Judicial procedeu à atualização do valor do crédito até 14/08/2024, apurando como devido o valor de R$ 71.330,75, vejamos:

Valor Recalculado		**71.330,75**
(+) Correção		*0,00*
(+) Juros a.m	*7,5%*	*2.137,85*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Documento	Data Base Correção	Moeda	Lançamento	Juros	Saldo Total
Liberação	23/02/2024	BRL	**7.011,90**	-	**7.011,90**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	29/02/2024	BRL	-	*8,76*	**7.020,66**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	11/03/2024	BRL	-	*16,09*	**7.036,75**
Liberação	11/03/2024	BRL	**55.566,00**	-	**62.602,75**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	28/03/2024	BRL	-	*221,72*	**62.824,47**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	31/03/2024	BRL	-	*39,27*	**62.863,74**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	30/04/2024	BRL	-	*392,90*	**63.256,64**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	31/05/2024	BRL	-	*408,53*	**63.665,17**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	28/06/2024	BRL	-	*371,38*	**64.036,55**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	30/06/2024	BRL	-	*26,68*	**64.063,23**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	01/07/2024	BRL	-	*13,35*	**64.076,58**
Liberação	01/07/2024	BRL	**4.410,00**	-	**68.486,58**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	24/07/2024	BRL	-	*328,16*	**68.814,74**
Liberação	24/07/2024	BRL	**2.205,00**	-	**71.019,74**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	31/07/2024	BRL	-	*103,57*	**71.123,31**
Juros Remuneratórios 7,5% a.a	14/08/2024	BRL	-	*207,44*	**71.330,75**
Saldo Total				**2.137,85**	**71.330,75**

Neste contexto, tem-se que a dívida se encontra integralmente garantia pela safra empenhada pelo valor de R$ 88.200,00, conforme faz prova a certidão do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Concórdia/SC:

ESTADO DE SANTA CATARINA

Livro Nº 3 — Ficha 01
REGISTRO AUXILIAR Nº 17.760 — CNM: 104182.3.0017760-64

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 2242249/7982/2024 - PROTOCOLO: prenotado sob o n. 145.576, livro n. 3, de 27/02/2024.
EMITENTE: LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO, inscrito no CPF sob n. 542.497.599-20, portador do documento de identificação - RG n. 11479973 SSP/SC, brasileiro, proprietário de estabelecimento agrícola, casado com MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO, inscrita no CPF sob n. 579.818.099-91, portadora do documento de identificação - RG n. 1872337 SSP/SC, brasileira, produtora rural, pelo regime da comunhão universal de bens, ambos residentes e domiciliados em Linha Vargem Bonita, s/nº, Interior, Concórdia/SC.
FINANCIADOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, s/n, Lote 3/4, Quadra 04, Asa Sul, Brasília/DF.
AVALISTA: VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO, inscrito no CPF sob n. 082.945.839-52, portador do documento de identificação - CNH n. 04943856178 DETRAN/SC, brasileiro, proprietário de estabelcimento agrícola, casado com ANDRESSA LUZIA KUHN, inscrita no CPF sob n. 102.800.949-65, portadora do documento de identificação - RG n. 6898170 SESP/SC, brasileira, produtora rural, pelo regime da comunhão universal de bens, ambos residentes e domiciliados em Linha Vargem Bonita, s/nº, Área Rural, Concórdia/SC.
LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Emitida em Joaçaba/SC aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 70.119,00 (setenta mil e cento e dezenove reais).
DATA E FORMA DO PAGAMENTO: 01 (uma) parcela, com vencimento em 03/01/2025.
ENCARGOS FINANCEIROS: 7,50% a.a.
PRAÇA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na praça de emissão do título.
OBJETO E VALOR DA GARANTIA: Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros:

Continua no Verso

CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº 17.760 — Ficha 01V — CNM: 104182.3.0017760-64

84.000,00 KG DE TRIGO. Ano Safra: 2023/2024. Valor Esperado da Produção: R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS EMPENHADOS: Os bens ora empenhados estão localizados no imóvel situado em Concórdia/SC, matriculado sob nº 19.526, Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia.
FINALIDADE DE CREDITO: Finalidade: Custeio. Atividade: Agrícola. Modalidade: LAVOURA. Produto: TRIGO. Empreendimento BACEN: 12017100000031. Programa: PRONAMP. Área (ha): 21,00. Produção esperada (t): 84,00.
CONDIÇÕES: As demais constantes da cédula. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 04/03/2024. Emolumentos: R$ 235,28. Selo de fiscalização: HAQ69178-0Y9M. Valor do FRJ: 11,76 (FUPESC: 24,42%; GAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%). ISS: R$ 11,76. Valor total: R$ 258,80. O Oficial Registrador: (Pedro José Alcantara Mendonça).

Assim, o valor de R$ 71.330,75 (setenta e um mil trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) deve ser classificado como Classe II – Garantia Real.

2.3.1. Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 14/08/2024.

Altera o valor listado de R$ 66.398,53, para que passe a constar R$ 71.330,75, na Classe II – Garantia Real, de acordo com a documentação comprobatória e fundamentação supra.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 71.330,75 (setenta e um mil trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe II – Garantia Real.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
005	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS	87.780.268/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE II	BRL	792.491,52	CLASSE II	BRL	1.511.549,92	CLASSE II	BRL	872.395,79
CLASSE III	BRL	2.004.157,24	CLASSE III	BRL	2.380.981,81	CLASSE III	BRL	1.676.747,40
TOTAL		**2.796.648,76**			**3.892.531,73**			**2.549.143,19**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	872.395,79	-	-
CLASSE III	1.676.747,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.549.143,19**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou via *e-mail,* em 27/11/2024, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito foi relacionado de maneiro equivocada, em razão da ausência de contratos e da falta de identificação da numeração dos contratos, o que impossibilita a conferência das operações relacionadas, a não sujeição de créditos à Recuperação Judicial, a diferença de valores e a classificação dos créditos.

Todavia, informa que todas as operações firmadas com a Recuperanda devem ser excluídas da relação de credores, pois decorrem de atos cooperativos, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do § 13° do artigo 6° da Lei 11.101/2005[1].

A Credora explica, com base no art. 79 da Lei 5.764/1971, que trata das sociedades cooperativas, que os contratos firmados com a Recuperanda, ora associada, consistem em atos cooperativos típicos, pois se destinam à consecução dos objetivos sociais da Cooperativa Credora, que é o de proporcionar aos seus associados o acesso a produtos financeiros e concessão de empréstimos, conforme consta no capítulo II do seu Estatuto Social, a saber:

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) § 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, a este Estatuto e às normas sistêmicas.

§ 1º A Cooperativa terá o propósito, também, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da mutualidade e do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Informa, ainda, que as operações realizadas entre as partes contem cláusulas expressas sobre a operação de crédito ser um ato cooperativo, fundamentado no vínculo existente entre o Associado e sua Cooperativa, restando nítido que os empréstimos contratados com a cooperativa de crédito são atos cooperativos, conforme entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça[2], pelos tribunais pátrios, bem como pelo entendimento do professor Manoel Justino Bezerra Filho, que concluiu em parecer que o ato cooperativo, por força de lei, exclui a sua caracterização como operação de mercado, não havendo que se falar em natureza cambiária ou operação de mercado.

Subsidiariamente, na eventualidade de não ser reconhecida a extraconcursalidade prevista no § 13° do artigo 6° da Lei 11.101/2005, a Credora diverge dos valores relacionados, uma vez que a Recuperanda não especificou a quais contratos se referem, e requer a habilitação de crédito no valor de R$ 869.431,89 na classe garantia real, e R$ 1.511.549,92 na classe quirografária, totalizando o montante de R$ 2.380.981,81, conforme segue:

[2] PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. COOPERATIVA DE CRÉDITO. ATO COOPERATIVO TÍPICO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COOPERATIVA. INCLUSÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I ? Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II ? Em se tratando de cooperativas de crédito, o ato cooperativo típico abarca também a movimentação financeira da cooperativa ? incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Precedentes. III ? Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. IV ? Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1875038 RS 2020/0033764-9, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 21/09/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/09/2020)

Contrato	Emitente	Garantia	Valor em 14/08/2024	Classe
C04020013-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 8.909,06	QUIROGRAFÁRIO
C14023005-6	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 9.917,86	QUIROGRAFÁRIO
C14025274-2	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 13.970,68	QUIROGRAFÁRIO
C24022311-6	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 197.612,61	QUIROGRAFÁRIO
C34022928-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 128.207,61	QUIROGRAFÁRIO
C34021246-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	R$ 71.702,24	QUIROGRAFÁRIO
C24023438-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	R$ 79.282,13	QUIROGRAFÁRIO
C34024387-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE NEUDI ANGELO FOCHESATTO	R$ 62.700,00	QUIROGRAFÁRIO
C44020377-1	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE NEUDI ANGELO FOCHESATTO	R$ 229.407,76	QUIROGRAFÁRIO
C14020630-9	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 8.869,34	QUIROGRAFÁRIO
C24020903-2	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 130.134,97	QUIROGRAFÁRIO
C24021837-6	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 97.353,11	QUIROGRAFÁRIO
C34032312-0	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 134.441,23	QUIROGRAFÁRIO
C44021592-3	ANDRESSA LUZIA KUHN	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 81.751,68	QUIROGRAFÁRIO
C34020387-7	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 222.440,46	QUIROGRAFÁRIO
C24030728-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	CANAIS	R$ 26.469,14	QUIROGRAFÁRIO
C44031451-4	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	CANAIS	R$ 8.380,04	QUIROGRAFÁRIO
C04024292-3	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 41.696,74	REAL
B84022263-5	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 16.074,81	REAL
B84022282-1	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 11.945,57	REAL
B94020775-1	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 28.357,86	REAL
C14022972-4	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO + HIPOTECA	R$ 771.356,91	REAL
		TOTAL:	**R$ 2.380.981,81**	

Apresentou divergência instruída de procuração, estatuto social, cópia de todos os contratos acima elencados e cálculos de débitos atualizados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, discordou da extraconcursalidade arguida pela Credora. Afere que a Credora é uma cooperativa de crédito, a qual não se confunde com as cooperativas de sociedade simples prevista no artigo 982, parágrafo único do Código Civil, sendo que as cooperativas de crédito são regidas por lei própria, a Lei Complementar n° 130/2009, a qual prevê em seu art. 1°[3], que as cooperativas de crédito são instituições financeiras, autorizadas a prestação de serviços de natureza financeira, conforme art. 2°, §2°[4], ultrapassando os limites impostos pela Lei do cooperativismo, n°. 5.764/1971, assim como há normativa do Banco Central (BACEN) equiparando as cooperativas de crédito às instituições financeiras.

Diante disso, a Recuperanda alega que a interpretação de ato cooperativo não é a mesma para cooperativa e cooperativa de crédito, de forma que a extraconcursalidade arguida pela Credora não deve prosperar. Salienta que a exceção do § 13° do art. 6° da LREF se aplica as cooperativas regidas pela Lei n° 5.764/1971, o que não é o caso da cooperativa Credora que, conforme já explicitado, é regida pela Lei n° 130/2009.

Ademais, informa que nenhum das operações realizadas entre as partes possuem a indicação que o financiamento operado se trata de um ato cooperativo entre o associado e sua cooperativa, se tratando de operações financeiras com natureza essencialmente de mercado, uma vez que há a incidência de multa, juros e correção monetária, não podendo ser consideradas ato cooperativo, devendo então ser incluídas na Recuperação Judicial. Nesse sentido, juntou entendimento doutrinário e jurisprudências dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

[3] Art. 1º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito sujeitam-se ao disposto nesta Lei Complementar, bem como, no que couber, à legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e às sociedades cooperativas.

[4] § 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados, inclusive a entidades integrantes do poder público.

Subsidiariamente, caso não aplicada a extraconcursalidade por ato cooperativo, a Recuperanda diverge quanto aos valores e classificação que a Credora entende devidos, conforme quadro resumo:

CONTRATO	EMITENTE	GARANTIA	SALDO DEVEDOR APONTADO PELO CREDOR	CLASSE APONTADA PELO CREDOR	SALDO DEVEDOR APONTADO PELOS RECUPERANDOS (E-MAIL 18.11.24)	CLASSE APONTADA PELOS RECUPERANDOS (E-MAIL 18.11.24)
C04020013-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 8.909,06	QUIROGRAFÁRIO	R$ 8.909,06	QUIROGRAFÁRIO
C14023005-6	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 9.917,86	QUIROGRAFÁRIO	R$ 18.952,47	QUIROGRAFÁRIO
C14025274-2	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 13.970,68	QUIROGRAFÁRIO	R$ 13.382,03	QUIROGRAFÁRIO
C24022311-6	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 197.612,61	QUIROGRAFÁRIO	R$ 195.533,90	QUIROGRAFÁRIO
C34022928-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 128.207,61	QUIROGRAFÁRIO	R$ 118.579,00	QUIROGRAFÁRIO
C34021246-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	R$ 71.702,24	QUIROGRAFÁRIO	R$ 69.480,82	QUIROGRAFÁRIO
C24023438-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	R$ 79.282,13	QUIROGRAFÁRIO	R$ 87.342,91	QUIROGRAFÁRIO
C34024387-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE NEUDI ANGELO FOCHESATTO	R$ 62.700,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.000,00	QUIROGRAFÁRIO
C44020377-1	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE NEUDI ANGELO FOCHESATTO	R$ 229.407,76	QUIROGRAFÁRIO	R$ 210.000,00	QUIROGRAFÁRIO
C14020630-9	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 8.869,34	QUIROGRAFÁRIO	R$ 8.957,82	QUIROGRAFÁRIO
C24020903-2	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 130.134,97	QUIROGRAFÁRIO	R$ 128.734,74	QUIROGRAFÁRIO
C24021837-6	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 97.353,11	QUIROGRAFÁRIO	R$ 69.247,32	QUIROGRAFÁRIO
C34032312-0	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 134.441,23	QUIROGRAFÁRIO	R$ 156.831,53	QUIROGRAFÁRIO
C44021592-3	ANDRESSA LUZIA KUHN	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 81.751,68	QUIROGRAFÁRIO	R$ 80.676,00	QUIROGRAFÁRIO
C34020387-7	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 222.440,46	QUIROGRAFÁRIO	R$ 213.743,10	QUIROGRAFÁRIO
C24030728-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	CANAIS	R$ 26.469,14	QUIROGRAFÁRIO	R$ 27.697,39	QUIROGRAFÁRIO
C44031451-4	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	CANAIS	R$ 8.380,04	QUIROGRAFÁRIO	Duplicado – é o mesmo contrato C14020630-9	Duplicado
C04024292-3	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	DE CARLOS EDUARDO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 41.696,74	GARANTIA REAL	R$ 42.394,80	GARANTIA REAL

B84022263-5	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 16.074,81	GARANTIA REAL	R$ 15.911,12	QUIROGRAFÁRIO
B84022282-1	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 11.945,57	GARANTIA REAL	R$ 12.184,24	GARANTIA REAL
B94020775-1	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 28.357,86	GARANTIA REAL	R$ 27.804,48	QUIROGRAFÁRIO
C14022972-4	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO + HIPOTECA	R$ 771.356,9	GARANTIA REAL	R$ 738.307,72	GARANTIA REAL
			R$ 2.380.981,81		R$ 2.313.628,27	
C14024798-6					R$ 145.220,66	QUIROGRAFÁRIO
B74021463-9 ou B73321463-9					R$ 31.321,76	GARANTIA REAL
SALDO DEVEDOR TOTAL APONTADO PELOS RECUPERANDOS (GARANTIA REAL + QUIROGRAFÁRIO)					R$ 2.481.212,87	

Das operações elencadas pela Credora, a Recuperanda concorda com a habilitação do crédito referente ao Contrato n° C04020013-9, no valor atualizado de R$ 8.909,06, na classe quirografária.

Quanto ao Contrato n° C44031451-4, registra que a Credora trouxe em duplicidade, tratando-se do mesmo Contrato n° C14020630-9.

Todavia, discorda dos valores devidos aos demais contratos, conforme quadro resumo acima, discordando, também, da classificação como garantia real atribuída aos Contratos n° B84022263-5 e B94020775-1, uma vez que não foram prestadas garantias, devendo ser classificados como quirografários.

Por fim, afere que há outros dois contratos não elencados pela Credora, do qual requer habilitação. Contrato n° C14024798-6 no valor de R$ 145.220,66, que deve ser classificado como quirografário, e o Contrato n° B74021463-9 ou B73321463-9, no valor de R$ 31.321,76, que deve ser classificado como garantia real.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

A Credora estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 792.491,52, na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R$ 2.004.157,24, na Classe III - Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C04020013-9***, emitida em 03/01/2020, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 35.800,00, a ser paga em 5 parcelas anuais, iniciando em 15/12/2020, com vencimento final em 15/12/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,600000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento no âmbito do Pronaf, para limpeza de área para cultivo de milho e pastagem.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari (CPF 089.542.849-06).

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos encargos financeiros pactuados, encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2,000000% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 8.909,06, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	44.005,78
Amortizado	35.096,72
Total Geral	R$ 8.909,06

Assim, o valor de R$ 8.909,06 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, bem como pela concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

ii) ***Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Limite de Crédito Rotativo – n°. C14023005-6***, emitida em 11/06/2021, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, que lhe disponibilizou crédito rotativo no valor de R$ 20.000,00, a ser liberado na conta de depósito do emitente, devendo o limite de crédito ser resgatado, integralmente, em 06/06/2022, sendo recomposto automaticamente na medida em que forem efetuados pagamentos na conta de depósito. Sobre o saldo médio devedor de cada mês, incidirão juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, acrescida de 14,164039% ao ano, correspondente a 1,110000% ao mês. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 01245-1 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, incidirão sobre a remuneração acumulada, taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, mais juros efetivos anuais de 28,475204% ao ano e multa moratória de 2% sobre o débito total apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 9.917,86, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	42.067,46
Amortizado	32.149,60
Total Geral	R$ 9.917,86

A Recuperanda, por sua vez, informou que foram realizados pequenos abates antes do vencimento, restando saldo remanescente de R$ 18.952,47, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 9.917,86 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

iii) ***Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Limite de Crédito Rotativo – n°. C14025274-2***, emitida em 26/10/2021, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, que lhe disponibilizou crédito rotativo no valor de R$ 15.000,00, a ser liberado na conta de depósito do emitente, devendo o limite de crédito ser resgatado, integralmente, em 21/10/2022, sendo recomposto automaticamente na medida em que forem efetuados pagamentos na conta de depósito. Sobre o saldo médio devedor de cada mês, incidirão juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, acrescida de 7,186373% ao ano, correspondente a 0,580000% ao mês. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 01245-1 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, incidirão sobre a remuneração acumulada, taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, mais juros efetivos anuais de 20,697563% ao ano e multa moratória de 2% sobre o débito total apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 13.970,68, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	35.176,76
Amortizado	21.206,08
Total Geral	R$ 13.970,68

A Recuperanda, por sua vez, informou que foram realizados pequenos abates antes do vencimento, restando saldo remanescente de R$ 13.382,03, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 13.970,68 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

iv) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C24022311-6***, emitida em 22/07/2022, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 200.000,00, a ser paga em prestações sucessivas anuais, iniciando em 15/07/2023, com vencimento final em 15/07/2032. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,000000% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para realização de investimento com horas máquina de escavadeira hidráulica equipada com destocador, para limpeza de área.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 197.612,61, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	224.720,00
Amortizado	31.601,79
Multa (2%)	4.494,40
Total Geral	R$ 197.612,61

A Recuperanda, por sua vez, informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 195.533,90, mas verifica-se pela memória de cálculo apresentada que o índice e a taxa de juros utilizados são divergentes do estipulado contratualmente, bem como deixou de aplicar juros remuneratórios e multa, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 197.612,61 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

v) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C34022928-0,*** emitida em 04/08/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 118.579,00, a ser paga em uma parcela com vencimento em 04/08/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,000000% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento do custeio da safra 2023/2024, com Proagro Mais, a ser formada nos imóveis de matrícula n° 19.526, 2.270, 16.612 e 14.803, todos localizados no município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 128.207,61, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	125.693,74
Multa (2%)	2.513,87
Total Geral	R$ 128.207,61

A Recuperanda, por sua vez, entendeu como devido o valor original da cédula, de R$ 118.579,00. Contudo, sobre o valor da cédula há incidência de encargos financeiros pactuados,

além de correção, juros e multa pela inadimplência, visto que o vencimento ocorreu antes do pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 128.207,61 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

vi) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n°. C34021246-9,*** emitida em 14/04/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 80.000,00, a ser paga em 7 parcelas, iniciando em 14/04/2024, com vencimento final em 14/04/2030. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,400000% ao ano, acrescida de juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo). Foi autorizado o débito em conta corrente n° 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 28,58 cabeças de bovinos jovens vitelo, bezerro, garrote, boi magro, safra 2022/2023, no preço unitário de R$ 2.800,00, área beneficiada MATR 14.803 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto, a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto, o Sr. Lauro Zimmermann (CPF 509.265.789-87) e a Sra. Romilda Maria Zimmermann (CPF 031.010.879-96).

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 71.702,24, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	100.165,08
Amortizado	28.462,84
Total Geral	R$ 71.702,24

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou pagamento parcial do débito em 23/04/2024, restando saldo remanescente de R$ 69.480,82, conforme relatório emitido junto ao Credor em 14/05/2024. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 71.702,24 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

vii) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n°. C24023438-0,*** emitida em 14/10/2022, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 100.000,00, a ser paga em 5 parcelas anuais, iniciando em 15/09/2023, com vencimento final em 15/09/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 16,000000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente n° 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 31,25 cabeças de bovinos jovens vitelo, bezerro,

garrote, boi magro, safra 2022/2023, no preço unitário de R$ 3.200,00, área beneficiada MATR 14.803 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 79.282,13, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	129.920,00
Amortizado	53.236,27
Multa (2%)	2.598,40
Total Geral	R$ 79.282,13

A Recuperanda, por sua vez, informa que realizou pagamento parcial do débito em 18/09/2023, restando saldo remanescente de R$ 87.342,91, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 79.282,13 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

viii) ***Cédula de Crédito Bancários n°. C34024387-9***, emitida em 23/10/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 60.000,00, a ser paga em duas parcelas, iniciando em 15/10/2024, com vencimento final em 15/10/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,000000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente n° 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento no âmbito do Pronaf para custeio pecuário de 40,00 quantidades de bovinos sem subproduto, da safra 2023/2024, no imóvel MATR 19.357 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Neudi Angelo Fochesatto (CPF 526.356.949-15) e a Sra. Marines Sandrin Fochesatto (CPF 039.589.119-19).

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 62.700,00, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	62.700,00
Total Geral	R$ 62.700,00

A Recuperanda, por sua vez, entendeu como devido o valor original da cédula, de R$ 60.000,00. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento da primeira parcela ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o instrumento previu o pagamento do crédito rural com a incidência de juros a taxa efetiva de 6,000000% ao ano, tanto que não há no instrumento o valor fixo de cada parcela.

Assim, o valor de R$ 62.700,00 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

ix) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n°. C44020377-1***, emitida em 29/01/2024, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 210.000,00, a ser paga em 3 parcelas anuais, iniciando em 15/01/2025, com vencimento final em 15/01/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,860000% ao ano, acrescida de juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo). Foi autorizado o débito em conta corrente n° 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 3559,33 sacas de 60 quilos cada de milho em grão a granel, safra 2024/2027, no preço unitário de R$ 59,00, área beneficiada MATR 16.612 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Neudi Angelo Fochesatto, a Sra. Marines Sandrin Fochesatto, a Sra. Andressa Luzia Kuhn e o Sr. Giovanni Marcuzzo Fochesatto (CPF 099.468.639-01).

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 229.407,76, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	229.407,76
Total Geral	R$ 229.407,76

A Recuperanda, por sua vez, entendeu como devido o valor original da cédula, de R$ 210.000,00. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento da primeira parcela ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o instrumento previu o pagamento do crédito rural com a incidência de juros a taxa efetiva de 6,860000% ao ano, tanto que não há no instrumento o valor fixo de cada parcela.

Assim, o valor de R$ 229.407,76 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

x) ***Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Limite de Crédito Rotativo – n° C14020630-9***, emitida em 09/02/2021, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, que lhe disponibilizou crédito rotativo no valor de R$ 9.000,00, a ser liberado na conta de depósito do emitente, devendo o limite de crédito ser resgatado, integralmente, em 04/02/2022, sendo recomposto automaticamente na medida em que forem efetuados pagamentos na conta de depósito. Sobre o saldo médio devedor de cada mês, incidirão juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, acrescida de 12,682503% ao ano, correspondente a 1,000000% ao mês. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 87659-3 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, incidirão sobre a remuneração acumulada, taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, mais juros efetivos anuais de 28,824179% ao ano e multa moratória de 2% sobre o débito total apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 8.868,34, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	44.263,59
Amortizado	35.395,25
Total Geral	R$ 8.868,34

A Recuperanda, por sua vez, informa que realizou pagamento parcial do débito, restando saldo remanescente atualizado de R$ 8.957,82, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não consta no relatório apresentado a referida operação, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 8.868,34 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xi) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº. C24020903-2***, emitida em 10/03/2022, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 210.000,00, a ser paga em 5 parcelas anuais, iniciando em 15/02/2023, com vencimento final em 15/02/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,079391% ao mês, correspondente a 13,750000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente n° 87659-3 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 567567,57 kilogramas suínos terminação, safra 2021/2022, no preço unitário de R$ 0,37, área beneficiada MATR 19.357 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto e o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 130.134,97, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	284.174,16
Amortizado	154.039,19
Total Geral	R$ 130.134,97

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 128.734,74. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 130.134,97 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xii) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº. C24021837-6,*** emitida em 07/06/2022, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 100.000,00, a ser paga em 5 parcelas anuais, iniciando em 15/05/2023, com vencimento final em 15/05/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 15,900000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente n° 87659-3 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 32258,07 kilogramas suínos terminação, safra 2021/2022, no preço unitário de R$ 3,10, área beneficiada MATR 19.357 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 97.353,11, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	138.054,46
Amortizado	43.462,44
Multa (2%)	2.761,09
Total Geral	R$ 97.353,11

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento da primeira parcela, restando saldo remanescente de R$ 69.247,32, referente a uma parcela vencida e 03 vincendas. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que o índice e a taxa de juros

utilizados são divergentes do estipulado contratualmente, bem como deixou de aplicar juros remuneratórios e multa sobre a parcela vencida, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 97.353,11 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xiii) ***Cédula de Crédito Bancário nº. C34032312-0,*** emitida em 30/06/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 174.954,71, a ser paga em 04 parcelas, iguais e sucessivas, de R$ 52.600,27 cada, iniciando em 17/10/2023, com vencimento final em 17/04/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 19,561817% ao ano, correspondente a 1,500000% ao mês. Foi autorizado o débito em conta n° 87659-3 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados juros efetivos de 34,488882% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 134.441,23, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	217.565,36
Amortizado	87.475,44
Multa (2%)	4.351,31
Total Geral	R$ 134.441,23

A Recuperanda, por sua vez, informa que realizou o pagamento de 02 parcelas em 26/02/2023 e 26/02/2024, restando saldo remanescente de R$ 156.831,53, conforme relatório emitido pela Credora em 14/05/2024. Contudo, não consta no relatório apresentado a presente operação, nem foi apresentada memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 134.441,23 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xiv) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C44021592-3,*** emitida em 05/04/2024, por Andressa Luzia Kuhn em favor da Credora, pelo valor de R$ 80.676,00, a ser paga em 01 parcela com vencimento em 30/01/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,000000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta n° 97092-2 de titularidade da emitente. A operação tem como finalidade financiamento no âmbito do Pronaf para custeio agrícola da lavoura de trigo, safra 2024/2024, com Proagro Mais, a ser formada no imóvel MATR. 35.563 ARR de Eder Resmini, no município de Irani/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados os juros de normalidade acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 81.751,68, senão vejamos:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Operação : C44021592-3 Credor : Sicredi UniEstados Devedor : ANDRESSA LUZIA KUHN	Página 1 / 1 Atualizado para 14.08.2024
Correção Monetária: Não Aplicar Juros Remuneratórios: 4% ao ano capit anual (08.04.2024 a 14.08.2024)	

Principal

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Remuneratórios	Valor Atualizado
08.04.2024	R$	80.676,00	LIBERAÇÃO DE CRÉDITO	1,0000000	80.676,00	1.075,68	81.751,68
A transportar:		80.676,00			80.676,00	1.075,68	81.751,68

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	81.751,68
Total Geral	R$ 81.751,68

A Recuperanda, por sua vez, entendeu como devido o valor original da cédula, de R$ 80.676,00. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o instrumento previu o pagamento do crédito rural com a incidência de juros a taxa efetiva de 4,000000% ao ano, calculados diariamente, exigidos juntamente com o principal no vencimento e na liquidação da dívida.

Assim, o valor de R$ 81.751,68 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xv) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n°. C34020387-7,*** emitida em 07/02/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 240.000,00, a ser paga em 04 parcelas anuais, iniciando em 15/01/2024, com vencimento final em 15/01/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 5,000000% ao ano, acrescida de juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo). Foi autorizado o débito em conta corrente n° 87659-3 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 222.440,46, senão vejamos:

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	304.528,87
Amortizado	82.088,41
Total Geral	R$ 222.440,46

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento da primeira parcela, restando 03 parcelas vincendas, que perfazem a quantia de R$ 213.743,10. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento das parcelas ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o

instrumento previu o pagamento do crédito rural com a incidência de juros a taxa efetiva de 5,000000% ao ano, calculados diariamente, exigidos juntamente com o principal no vencimento e na liquidação da dívida, tanto que não há no instrumento o valor fixo de cada parcela.

Assim, o valor de R$ 222.440,46 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que consta a incidência dos juros contratuais até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xvi) ***Contrato n°. C24030728-0***, emitido em 24/02/2022, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 49.436,00, a ser paga em 36 parcelas, iniciando em 25/04/2022, com vencimento final em 25/03/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,237000% ao mês.

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados os juros de normalidade acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 26.469,14, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	125.517,35
Amortizado	101.558,56
Multa (2%)	2.510,35
Total Geral	R$ 26.469,14

A Recuperanda, por sua vez, informa que realizou o pagamento de 25 parcelas, restando o valor remanescente de R$ 27.697,39, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que o índice e a taxa de juros utilizados são divergentes do estipulado contratualmente, bem como deixou de aplicar juros remuneratórios e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 26.469,14 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xvii) ***Contrato C44031451-4***, a Recuperanda informa que a Credora trouxe o contrato em duplicidade, tratando-se do mesmo instrumento de n° C14020630-9, o qual já foi analisado no item ***"x"***.

A Credora, por sua vez, encaminhou memória de cálculo atualizada, onde entende devido a importância de R$ 8.380,04.

A Administração Judicial informa que não recebeu cópia do instrumento de n°. C44031451-4, não sendo possível verificar a origem, valor e eventual duplicidade do instrumento com o de n°. C14020630-9.

Assim, deixa de habilitar o crédito, em razão da ausência do documento.

xviii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C04024292-3***, emitida em 26/11/2020, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 62.500,00, a ser paga em 07 parcelas anuais, iniciando em 15/11/2021, com vencimento final em 15/11/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,000000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento no âmbito do Pronaf para aquisição de um trator John Deere, modelo 6300 4X4 gabinado, ano 2001/2002.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari. Ainda, garante a operação o penhor cedular de primeiro grau sobre o bem adquirido, número de série J0FD600003956, localizado no imóvel de matrícula 14.803, Distrito Planalto, Sn, Linha Vargem Bonita, Interior, Concórdia/SC, a saber:

> GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR de primeiro grau sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:
>
> TRATOR JOHN DEERE, MODELO 6300 4X4 GABINADO, ANO 2001/2002, N. DE SERIE J0FD600003956. O bem ora apenhado está localizado no imóvel MATRICULA 14.803, DISTRITO PLANALTO, SN, LINHA VARGEM BONITA, INTERIOR, CONCORDIA - SC, CEP 89700-000.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos, Prenotado sob n°. 77.322, em 30 de novembro de 2020, Registro Auxiliar n°. 13.814, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização FZG63590-2JI2, conforme consta no selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DEODORO, 772 - MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49) 3442-0479 - Email: cartoriopoy@netcon.com.br

Prenotado sob nº 77.322, em 30 de Novembro de 2020.
Registro Auxiliar nº 13.814 (penhor vigente). Cédula de Crédito Bancário-livro 3 de 03 de Dezembro de 2020 Emol R$656,00 + Selo FZG63590-2JI2 R$ 2,80

Marilia Clara Poy Cimi - Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados os juros de normalidade acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 41.696,74, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	72.178,77
Amortizado	30.482,03
Total Geral	R$ 41.696,74

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 03 parcelas, restando o valor remanescente atualizado de R$ 42.394,80, referente a 04 parcelas vincendas. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que a taxa de juros utilizada é divergente da estipulada contratualmente, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 41.696,74 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

xix) ***Cédula de Crédito Bancário n°. B84022263-5***, emitida em 29/11/2018, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 31.500,00, a ser paga em 10 parcelas anuais, iniciando em 15/11/2019, com vencimento final em 15/11/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,500000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição de 01 vagão misturador autocarregável.

Em garantia, presta aval o Sr. Rudinei Antonio Fornari. Ainda, garante a operação o penhor cedular de primeiro grau sobre o bem adquirido, 01 vagao misturador autocarregável no 3, marca Haramaq, ano 2018, localizado no imóvel Linha Planalto, Sn, Interior de Concórdia/SC, a saber:

> Em garantia ao compromisso assumido neste instrumento, são dados:
>
> PENHOR CEDULAR: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:
>
> Proprietário do bem: EMITENTE
>
> VAGAO MISTURADOR AUTOCARREGAVEL NO 3. PONTO, MARCA HARAMAQ, ANO 2018.. O bem ora apenhado está localizado no imóvel LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DE CONCORDIA - SC.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos, Prenotado sob n°. 71.128, em 21 de dezembro de 2018, Registro Auxiliar n°. 13.477, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização FIO88709-JCIO, conforme consta no selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DEODORO, 772
MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49)-3442-0479
Email: cartoriopoy@netcon.com.br

Prenotado sob nº 71.128, em 21 de Dezembro de 2018.
Registro Auxiliar nº 13.477, Cédula de Crédito Bancário-livro 3 de 29 de Novembro de 2018. Emol: R$256,81 + Selo: FIO88709-JCIO R$ 1,95. FRJ: R$ 54,50

Marilia Clara Poy Olmi-Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados encargos moratórios representados pelo CDI, divulgado pela CETIP S.A. mais juros efetivos anuais de 12,680000% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 16.074,81, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	36.159,10
Amortizado	20.084,29
Total Geral	R$ 16.074,81

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 05 parcelas, restando o valor remanescente de R$ 15.911,12, referente a 05 parcelas vincendas. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento das parcelas ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o instrumento previu a incidência de juros a taxa efetiva de 2,500000% ao ano, tanto que não há no instrumento o valor fixo de cada parcela.

Assim, o valor de R$ 16.074,81 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

xx) ***Cédula de Crédito Bancário n°. B84022282-1***, emitida 03/12/2018, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 23.000,00, a ser paga em 10 parcelas anuais, iniciando em 15/11/2019, com vencimento final em 15/11/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,600000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição de 01 contenção e de 1 sistema informatizado para ordenhadeira canalizada.

Em garantia, presta aval o Sr. Rudinei Antonio Fornari. Ainda, garante a operação o penhor cedular de primeiro grau sobre o bem adquirido, 01 sistema informatizado para ordenhadeira canalizada de 4 conjuntos, ano 2018, localizado no imóvel Linha Vargem Bonita, Sn, Interior de Concórdia/SC, a saber:

> Em garantia ao compromisso assumido neste instrumento, são dados:
>
> PENHOR CEDULAR: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável: Proprietário do bem: EMITENTE
>
> SISTEMA INFORMATIZADO PARA ORDENHADEIRA CANALIZADA DE 4 CONJUNTOS, ANO 2018. O bem orà apenhado está localizado no imóvel LINHA VARGEM BONITA, SN, INTERIOR DE CONCORDIA - SC.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos, Prenotado sob n°. 71.127, em 21 de dezembro de 2018, Registro Auxiliar n°. 13.476, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização FIO88708-21T8, conforme consta no selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DIEODORO, 772
MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49) 3442-0479
Email: cartoriopoy@netcon.com.br

Prenotado sob nº 71.127, em 21 de Dezembro de 2018.
Registro Auxiliar nº 13.476, Cédula de Crédito Bancário-livro 3 de 03 de Dezembro de 2018. Emol: R$183,08 - Selo: FIO88708-21T8 R$ 1.95.
FRJ: R$ 63,00

Marília Clara Poy Olmi-Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados encargos moratórios representados pelo CDI, divulgado pela CETIP S.A. mais juros efetivos anuais de 12,680000% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 11.945,57, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	29.572,38
Amortizado	17.626,81
Total Geral	R$ 11.945,57

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 05 parcelas, restando o valor remanescente de R$ 12.184,24, referente a 05 parcelas vincendas. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que a taxa de juros utilizada é divergente da estipulada contratualmente, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 11.945,57 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

xxi) ***Nota de Crédito Rural n°. B94020775-1***, emitida 27/03/2019, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 55.550,37, a ser paga em 08 parcelas anuais, iniciando em 15/03/2020, com vencimento final em 15/03/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,000000% ao ano. A operação tem como finalidade destinação para reforma de um galpão de 75,00 metros x 12,00 metros para bovinos de leite.

Em garantia, presta aval o Sr. Rudinei Antonio Fornari.

Para o caso de inadimplemento, os encargos serão calculados com base na taxa correspondente a remuneração acumulada do CDI, divulgado pela CETIP S.A., acrescidos de juros a taxa de 12,682503%, correspondente a 1,000000% ao mês, e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 28.357,86, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	75.825,70
Amortizado	47.467,84
Total Geral	R$ 28.357,86

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 05 parcelas, restando o valor remanescente de R$ 27.804,48, referente a 03 parcelas vincendas, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não consta no relatório apresentado

informações sobre o presente instrumento, nem foi apresentada memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 28.357,86 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xxii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C14022972-4***, emitida 15/06/2021, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 750.000,00, a ser paga em 10 parcelas anuais, iniciando em 15/02/2022, com vencimento final em 15/05/2031. Foram fixados encargos de acordo com a remuneração acumulada da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), divulgada pela B3, acrescida de taxa efetiva de 6,803356% ao ano, correspondente a 0,550000% ao mês. Foi autorizado o débito em conta corrente n°. 87659-3 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto. Ainda, garante a operação a hipoteca cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, sobre dois bens imóveis de propriedade do Recuperando, conforme segue:

a) MATR. 16.612:

DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO: MATR. 16.612, PARTE DO LOTE RURAL N 07 (SETE), DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, SITUADO EM LINHA BARRA SECA, NO MUNICIPIO DE CONCORDIA/SC COM A AREA DE 145.680,052M2 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA METROS E CINQUENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTACOES CONFORME CONSTA NO AV-7 DA PRESENTE MATRICULA. VALOR DE R$ 590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, avaliado pelas partes em R$ 590.000,00, conforme R-10:

R- 10 - 16.612 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 136.030, livro nº 1, de 07/12/2021 - **HIPOTECA** - Pela Cédula de Crédito Bancário nº C14022972-4, emitida em Concórdia/SC, aos 15 dias do mês de junho de 2.021, na qual figura como emitente **LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO,** brasileiro, casado, nascido em 25/11/1960, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob nº 542.497.599-20, portador da carteira de identidade nº 11479973 SSP/SC, residente e domiciliado na Colônia Linha Vargem Bonita, s/n, bairro Interior, município de Concórdia/SC, foi oferecida a totalidade do imóvel da presente matrícula em **Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros** a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS,** cooperativa, inscrita no CNPJ nº 87.780.268/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 71, bairro Centro, município de Erechim/RS, para garantia da importância de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais),** com vencimento em 15 de maio de 2.031. Taxa de juros efetiva: 6,803356% ao ano. Imóvel avaliado pelas partes em R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Assina também o presente instrumento, na qualidade de interveniente hipotecante, a proprietária **MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO,** inscrita no CPF sob nº 579.818.099-91, portadora do documento de identificação - RG nº 1.872.337 SSP/SC, nascida em 13/04/1965, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Colônia Linha Vargem Bonita, s/n, interior, Concórdia/SC. Os emitentes apresentaram as Certidões Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Código de controle: 390E.ECBF.92ED.94FF e BDF7.3E1C.10C8.45AA. Foi recolhido a guia de FRJ nº 5800340256 no valor de R$ 878,40. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 20/12/2021. Emolumentos: R$ 1.611,92. Selo de fiscalização: GIL98675-0AJ4. Valor do selo: R$ 2,82. Valor total: R$ 1.614,74. A Escrevente: _____ (Leandra Ebert Batista Albiero).

b) MATR. 19.526:

DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO: MATR. 19.526, PARTE DO LOTE RURAL N 05 (CINCO) DO 16 BLOCO DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, SITUADA EM LINHA BARRA SECA, MUNICIPIO DE CONCORDIA/SC, COM A AREA DE 147.399,857M2 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE METROS, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE CENTIMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFORME CONSTA NO AV-5 DA PRESENTE MATRICULA.VALOR DE R$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS).

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, avaliado pelas partes em R$ 620.000,00, conforme R-8:

R- 8 - 19.526 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 136.030, livro nº 1, de 07/12/2021 - **HIPOTECA -** Pela Cédula de Crédito Bancário nº C14022972-4, emitida em Concórdia/SC, aos 15 dias do mês de junho de 2.021, na qual figura como emitente **LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO,** brasileiro, casado, nascido em 25/11/1960, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob nº 542.497.599-20, portador da carteira de identidade nº 11479973 SSP/SC, residente e domiciliado na Colônia Linha Vargem Bonita, s/n, bairro Interior, município de Concórdia/SC, foi oferecida a totalidade do imóvel da presente matrícula em **Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros** a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS,** cooperativa, inscrita no CNPJ nº 87.780.268/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 71, bairro Centro, município de Erechim/RS, para garantia da importância de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais),** com vencimento em 15 de maio de 2.031. Taxa de juros efetiva: 6,803356% ao ano. Imóvel avaliado pelas partes em R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Assina também o presente instrumento, na qualidade de interveniente hipotecante, a proprietária **MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO,**

Continua na Ficha nº 03

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados encargos moratórios representados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), divulgada pela B3, mais juros efetivos anuais de 20,270505% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 771.356,91, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.227.234,15
Amortizado	480.421,92
Multa (2%)	24.544,68
Total Geral	R$ 771.356,91

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 02 parcelas, restando o valor remanescente atualizado de R$ 738.307,72, referente a 08 parcelas inadimplidas, sendo uma vencida e as demais vincendas. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que a taxa de juros utilizada é divergente da estipulada contratualmente, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 771.356,91 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois as hipotecas foram devidamente registradas nas matrículas dos imóveis e o valor das garantias é suficiente para cobrir a integralidade do saldo em aberto.

xxiii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C14024798-6***, emitida 28/09/2021, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 182.996,68, a ser paga em 08 parcelas anuais, iniciando em 15/09/2022, com vencimento final em 15/09/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,000000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para perfuração de poço artesiano.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 145.220,66, senão vejamos:

Fator de correção do período	92 dias	1,009730
Percentual correspondente	92 dias	0,972999 %
Valor corrigido para 01/08/2024	(=)	R$ 140.990,93
Juros(92 dias-3,00000%)	(+)	R$ 4.229,73
Sub Total	(=)	R$ 145.220,66
Valor total	**(=)**	**R$ 145.220,66**

A Credora não trouxe informações sobre o inadimplemento do presente instrumento.

Assim, o valor de R$ 145.220,66 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xxiv) ***Cédula de Crédito Rural Pignoratícia n°. B73321463-9 (ou B74021463-9)***, emitida 06/06/2017, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 72.000,00, a ser paga em 10 parcelas anuais, iniciando em 15/11/2019, com vencimento final em 15/11/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,600000% ao ano. A operação tem como finalidade investimento para aquisição dos seguintes produtos: Semeadeira de inverno Imasa 16 linhas usada, ano 2013; Pulverizador Jactto 600 litros, usado, ano 2011; Concha traseira Urso, usada, ano 2015; e Plantadeira Semeato Sam 200, usada, ano 2011.

Em garantia, presta aval o Sr. Cesar Luiz Franceschina (CPF 068.732.219-70). Ainda, garante a operação o penhor cedular de primeiro grau sobre os seguintes bens: concha traseira Urso, usada, ano 2015; Plantadeira Semeato Sam 200, usada, ano 2011, avaliada em R$ 30.000,00; Pulverizador Jactto 600 litros, usado, ano 2011, todos localizados no imóvel Linha Planalto, Sn, Interior de Concórdia/SC, a saber:

PENHOR CEDULAR: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:
Proprietário do bem: EMITENTE Sr(a). VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO, Nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) VILA LINHA VARGEM BONITA, SN, Bairro INTERIOR, CONCORDIA, SC, inscrito(a) no CPF sob n° 082.945.839-52.
Descrição do bem: Concha traseira Urso, usada, ano 2015
Local do depósito: LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DO MUNICIPIO DE CONCORDIA - SC
Descrição do bem: Plantadeira Semeato Sam 200, usada, ano 2011
Local do depósito: LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DO MUNICIPIO DE CONCORDIA - SC
Descrição do bem: Plantadeira Semeato Sam 200, usada, ano 2011 Avaliada em R$ 30.000,00
Local do depósito: LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DO MUNICIPIO DE CONCORDIA - SC
Descrição do bem: Pulverizador Jactto 600 litros, usado, ano 2011
Local do depósito: LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DO MUNICIPIO DE CONCORDIA - SC

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos, Prenotado sob n°. 66.730, em 19 de junho de 2017, Registro Auxiliar n°

13.048, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização ESX50011-89VY, conforme consta no selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DEODORO, 772
MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49) 3442-0479
Email: cartorio.oyr@netcom.com.br

Prenotado sob nº 66.730, em 19 de Junho de 2017.
Registro Auxiliar nº 13.048 (penhor vigente), Cédula Rural Pignoratícia de 23 de Junho de 2017. Emol. R$208,15 / Selo: ESX50011-89VY R$ 1,85.

Marilia Clara Poy Oirai - Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados encargos moratórios representados pelo CDI, divulgado pela CETIP S.A. mais juros efetivos anuais de 12,680000% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 31.321,76, senão vejamos:

Fator de correção do período	92 dias	1,009730
Percentual correspondente	92 dias	0,972999 %
Valor corrigido para 01/08/2024	(=)	R$ 30.409,48
Juros(92 dias-3,00000%)	(+)	R$ 912,28
Sub Total	(=)	R$ 31.321,76
Valor total	**(=)**	**R$ 31.321,76**

A Credora não trouxe informações sobre o inadimplemento do presente instrumento.

Assim, o valor de R$ 31.321,76 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e entende-se que o valor dos 4 bens penhorados é suficiente para garantir a integralidade do saldo em aberto.

2.3.1 Considerações finais

Anota-se que todos os instrumentos analisados revelam operações financeiras, caracterizando a atividade comercial exercida pela Credora com a concessão de crédito. Logo, os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperativos porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades, visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

Dessa forma, não é possível acolher a divergência da Credora, no que concerne a extraconcursalidade por ato cooperativo contida no §13º, do art. 6º da LREF.

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe II – Garantia Real para R$ 872.395,79 (oitocentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), e aquele a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R$ 1.676.747,40 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMISSÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE II	CLASSE III	OBSERVAÇÃO
CCB C04020013-9	Vanderlei Cezar Fochesatto	02/08/2004	R$ 35.800,00	15/12/2024	R$ 8.909,06		R$ 8.909,06	
CCB C14023005-6	Vanderlei Cezar Fochesatto	11/06/2024	R$ 20.000,00	06/06/2022	R$ 9.917,86		R$ 9.917,86	
CCB C14025274-2	Vanderlei Cezar Fochesatto	26/10/2021	R$ 15.000,00	21/10/2022	R$ 13.970,68		R$ 13.970,68	
CCB C24022311-6	Vanderlei Cezar Fochesatto	22/07/2022	R$ 200.000,00	15/07/2023	R$ 197.612,61		R$ 197.612,61	
CCB C34022928-0	Vanderlei Cezar Fochesatto	04/08/2023	R$ 118.579,00	04/08/2024	R$ 128.207,61		R$ 128.207,61	
CPR-Finan. C34021246-9	Vanderlei Cezar Fochesatto	14/04/2023	R$ 80.000,00	14/04/2030	R$ 71.702,24		R$ 71.702,24	
CPR-Finan. C24023438-0	Vanderlei Cezar Fochesatto	14/10/2022	R$ 100.000,00	15/09/2027	R$ 79.282,13		R$ 79.282,13	
CCB C34024387-9	Vanderlei Cezar Fochesatto	23/10/2023	R$ 60.000,00	15/10/2025	R$ 62.700,00		R$ 62.700,00	
CPR-Finan. C44020377-1	Vanderlei Cezar Fochesatto	29/01/2024	R$ 210.000,00	15/01/2027	R$ 229.407,76		R$ 229.407,76	
CCB C14020630-9	Luiz Domingos Fochesatto	09/02/2021	R$ 9.000,00	04/02/2022	R$ 8.868,34		R$ 8.868,34	
CPR-Finan. C24020903-2	Luiz Domingos Fochesatto	10/03/2022	R$ 210.000,00	15/02/2027	R$ 130.134,97		R$ 130.134,97	
CPR-Finan. C24021837-6	Luiz Domingos Fochesatto	07/06/2022	R$ 100.000,00	15/05/2027	R$ 97.353,11		R$ 97.353,11	
CCB C34032312-0	Luiz Domingos Fochesatto	30/06/2023	R$ 174.954,71	17/04/2025	R$ 134.441,23		R$ 134.441,23	
CCB C44021592-3	Andressa Luzia Kuhn	05/04/2024	R$ 80.676,00	30/01/2025	R$ 81.751,68		R$ 81.751,68	
CPF-Finan. C34020387-7	Luiz Domingos Fochesatto	07/02/2023	R$ 240.000,00	15/01/2027	R$ 222.440,46		R$ 222.440,46	
C24030728-0	Vanderlei Cezar Fochesatto	24/02/2022	R$ 49.436,00	25/03/2025	R$ 26.469,14		R$ 26.469,14	
C44031451-4	-	-	-	-				Instrumento não apresentado
CCB C04024292-3	Vanderlei Cezar Fochesatto	26/11/2020	R$ 62.500,00	15/11/2027	R$ 41.696,74	R$ 41.696,74		Garantia de Penhor
CCB B84022263-5	Vanderlei Cezar Fochesatto	29/11/2018	R$ 31.500,00	15/11/2028	R$ 16.074,81	R$ 16.074,81		Garantia de Penhor
CCB B84022282-1	Vanderlei Cezar Fochesatto	03/12/2018	R$ 23.000,00	15/11/2028	R$ 11.945,57	R$ 11.945,57		Garantia de Penhor
NCR B94020775-1	Luiz Domingos Fochesatto	27/03/2019	R$ 55.550,37	15/03/2027	R$ 28.357,86		R$ 28.357,86	
CCB C14022972-4	Luiz Domingos Fochesatto	15/06/2021	R$ 750.000,00	15/05/2031	R$ 771.356,91	R$ 771.356,91		Garantia de Hipoteca
CCB C14024798-6	Vanderlei Cezar Fochesatto	28/09/2021	R$ 182.996,68	15/09/2029	R$ 145.220,66		R$ 145.220,66	
CCRP B73321463-9	Vanderlei Cezar Fochesatto	06/06/2017	R$ 72.000,00	15/11/2028	R$ 31.321,76	R$ 31.321,76		Garantia de Penhor
TOTAL			**R$ 2.880.992,76**		**R$ 2.549.143,19**	**R$ 872.395,79**	**R$ 1.676.747,40**	

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 872.395,79 (oitocentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, a ser enquadrado na **Classe II – Garantia Real.**

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.676.747,40 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5008468-25.2024.8.24.0019

ANDRESSA LUZIA KUHN
MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO
LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO
VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO

CLASSE III

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
001	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe II	BRL	429.766,64			-	CLASSE II	BRL	195.679,46
CLASSE III	BRL	465.550,20			-	CLASSE III	BRL	881.305,42
TOTAL		**895.316,84**			**-**			**1.076.984,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	195.679,46	-	-
CLASSE III	881.305,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.076.984,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 03/12/2024, divergência ao valor do crédito de R$ 895.316,84, listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa ser impossível a impugnação específica de cada crédito relacionado, visto que a Recuperanda não especificou as operações de origem.

Todavia, informa ser credor da quantia de R$ 780.495,35, referente aos seguintes negócios jurídicos entabulados entre as partes:

i) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/06863-3***, firmada originalmente em 13/09/2016, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 12/06/2024, cujo valor atualizado, na data de 14/08/2024, é de R$ 7.694,73 (sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

ii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07267-3***, firmada originalmente em 19/04/2018, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 13/06/2024, cujo valor atualizado, na data de 14/08/2024, é de R$ 8.988,85 (oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

iii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07621-0***, firmada originalmente em 26/07/2019, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 28/05/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 5.602,14 (cinco mil e seiscentos e dois reais e quatorze centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

iv) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07870-1***, firmada originalmente em 27/04/2020, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 31/05/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 35.105,22 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais e vinte e dois centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

v) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02322-2***, firmada originalmente em 10/10/2022, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 28/05/2024, cujo

valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 54.996,86 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

vi) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02462-8***, firmada originalmente em 08/11/2023, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 28/05/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 90.512,95 (noventa mil e quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor/aval.

vii) ***Nota de Crédito Rural n°. 40/02418-0***, firmada originalmente em 28/08/2023, entre Credor e o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, com aditivo firmado em 28/05/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 83.817,81 (oitenta e três mil e oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), requerendo a classificação do crédito como Quirografário.

viii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 528.605.342***, firmada originalmente em 24/11/2022, entre Credor e o Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 126.141,77 (cento e vinte e seis mil e cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor cedular/aval.

ix) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 528.605.743***, firmada originalmente em 25/10/2023, entre Credor e o Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 75.135,10 (setenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais e dez centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor cedular/aval.

x) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 40/02369-9***, firmada originalmente em 12/04/2023, entre Credor e o Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, com aditamento firmado em 14/06/2024, cujo valor atualizado na data de 14/08/2024 é de R$ 37.553,52 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante de penhor cedular/aval.

xi) ***Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02447-4***, firmada entre Credor e o Devedor Dirley Alves da Rocha Fornari (CPF: 67.427.369-68), tendo os Recuperandos Vanderlei Cesar Fochesatto e Andressa Luzia Kuhn figurados como Avalistas, requerendo a habilitação do crédito por coobrigação, no valor atualizado de R$ 136.261,68, classificando-o como Quirografário.

xii) ***Nota de Crédito Rural nº. 40/08020-X***, firmada entre Credor e o Devedor Carlos Rogerio Zanchett (CPF: 17.020.309-38), tendo os Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto figurados como Avalistas, requerendo a habilitação do crédito por coobrigação, no valor atualizado de R$ 4.946,55, classificando-o como Quirografário.

xiii) ***Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/08048-X***, firmada entre Credor e o Devedor Carlos Rogerio Zanchett (CPF: 17.020.309-38) tendo os Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto figurados como Avalistas, requerendo a habilitação do crédito por coobrigação, no valor atualizado de R$ 22.414,63, classificando-o como Quirografário.

xiv) ***Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo – Cláusulas Especiais nº. 041.039.766***, firmado entre Credor e o Devedor Jonathas Patzlaff (CPF: 97.035.539-40), tendo os Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto figurados como Avalistas, requerendo a habilitação do crédito por coobrigação, no valor atualizado de R$ 91.323,54, classificando-o como Quirografário.

Apresentou divergência instruída de procuração pública, cópia dos instrumentos elencados acima e cálculos do saldo devedor atualizados.

Informou ter outros contratos firmados com os Recuperandos, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, ante a ausência de vínculo com a atividade rural ou pela data da contratação ter sido realizada antes do registro de produtor rural na junta comercial. O Credor informou quais são os instrumentos, mas não os apresentou, sendo eles:

I - VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO - CPF: 082.945.839-52:

1. – nº 156194431 – RENEGOCIACAO AUTOMATICA – Firmada em 19/06/2024 – valor atualizado: R$ 106.171,13;

2. – nº 48471 – TARIFA – Firmada em 24.10.2024 – valor atualizado: R$ 24,65;

3. – nº 4003955 – PNCF MAIS/EMPREENDEDOR HIPOTECA – Firmada em 04/10/2010 – valor atualizado: R$ 22.674,80;

II - LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO - CPF: 542.497.599-20:

1. – nº 144998393 – BB RENOVACAO CONSIGNACA – Firmada em 04/12/2023 – valor atualizado: R$ 16.913,63;

2. – nº 601086 – CPR - CEDULA DE PRODUTO – PENHOR - GARANTIA REAL – valor atualizado: R$ 64.736,42 – Art. 49, §9º da Lei 11.101/2005;

3. – nº 633754 – CPR - CEDULA DE PRODUTO – PENHOR - GARANTIA REAL – valor atualizado: R$ 7.617,71 – Art. 49, §9º da Lei 11.101/2005;

4. – nº 20445 – CONTA CORRENTE PF OURO – Firmada em 26/05/2020 – valor atualizado: R$ 6.717,85;

5. – nº 20445 – TARIFA – valor atualizado: R$ 257,80;

6. – nº 127566783 – OUROCARD FACIL VISA – valor atualizado: R$ 638,72;

7. – nº 4006952 – PRONAMP INVESTIMENTO – HIPOTECA CEDULAR/PENHOR CEDULAR – GARANTIA REAL – Firmada em 01/02/2017 – valor atualizado: R$ 61.195,71 – Art. 49, §9º da Lei 11.101/2005.

Por fim, informou que os Recuperandos possuem outros contratos com o Credor, mas que não apresentaram saldo devedor até a data do envio da divergência, elencando-os para conhecimento:

I - VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO - CPF: 082.945.839-52:

1. – nº 48815 – CODIGO INTEGRACAO
2. – nº 8913 – CONTA CORRENTE PF COMUM
3. – nº 48471 – ADIANTAMENTO A DEPOSITA
4. – nº 170494271 – OUROCARD COOPERATIVO IN
5. – nº 60993930 – OUROCARD FACIL VISA
6. – nº 118798873 – OUROCARD VISA GOLD
7. – nº 169358896 – OUROCARD FACIL VISA

II – ANDRESSA LUZIA KUHN - CPF: 102.800.949-65:

1. – nº 155225900 – OUROCARD FACIL VISA.

III - MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHES - CPF: 579.818.099-91:

1. – nº 49338 CODIGO INTEGRACAO – CIR;
2. – nº 70364810 OUROCARD PLATINUM VISA.

IV - LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO - CPF: 542.497.599-20:

1. – nº 48677 – CODIGO INTEGRACAO – CIR;
2. – nº 169621338 – OUROCARD COOPERATIVO IN;
3. – nº 104706669 – OUROCARD ELO MAIS.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência apresentada pelo Credor, nos seguintes termos:

i) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/06863-3***, afere que havia 2 parcelas pendentes de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, que as demais estão com vencimento futuro, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 8.454,22, a n ser classificado como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

ii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07267-3***, afere que havia 2 parcelas pendentes de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo a dívida o montante de R$ 9.755,39, concordando com a classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

iii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07621-0***, afere que havia 1 parcela pendente de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo a dívida o montante de R$ 7.064,15, mas que deve ser classificado como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

iv) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07870-1***, afere que havia 4 parcelas pendentes de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, que as demais estão com vencimento futuro, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 33.788,87, a ser classificado como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

v) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02322-2***, manifesta concordância com o crédito apresentado pelo Credor no montante de R$ 54.996,86 e com a classificação na Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

vi) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02462-8***, afere que se trata de crédito vincendo, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 89.923,30, a ser classificado como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

vii) ***Nota de Crédito Rural n°. 40/02418-0***, afere que a parcela 1 de 10 venceria em 07/08/2024, 7 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, não havendo que se falar em incidência de juros, pois não fechou o mês completo e as demais parcelas estão para vencer, perfazendo a dívida o montante de R$ 83.012,98, concordando com a classificação como Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

viii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 528.605.342***, afere que havia 3 parcelas pendentes de pagamento quando do pedido de Recuperação Judicial, mas com vencimento futuro, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 122.054,54, concordando com a classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

ix) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 528.605.743***, afere que estão inadimplentes com todas as parcelas, mas que se aplica a correção monetária apenas sobre a primeira, vencida em 06/07/2024, perfazendo a dívida o montante de R$ 63.791,56, concordando com a classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

x) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 40/02369-9***, afere que se trata de crédito vencido, perfazendo a dívida o montante de R$ 38.638,81, concordando com a classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

xi) Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02447-4, afere que os Recuperandos são meros avalistas do instrumento, que o titular não faz parte do Grupo Fochesatto e que os pagamentos estão sendo efetuados pontualmente, não havendo que se falar em inadimplência e inclusão na lista de credores.

xii) Nota de Crédito Rural nº. 40/08020-X, afere que os Recuperandos são meros avalistas do instrumento, que o titular não faz parte do Grupo Fochesatto e que os pagamentos estão sendo efetuados pontualmente, não havendo que se falar em inadimplência e inclusão na lista de credores.

xiii) Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/08048-X, afere que os Recuperandos são meros avalistas do instrumento, que o titular não faz parte do Grupo Fochesatto e que os pagamentos estão sendo efetuados pontualmente, não havendo que se falar em inadimplência e inclusão na lista de credores.

xiv) Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo – Cláusulas Especiais nº. 041.039.766, afere que os Recuperandos são meros avalistas do instrumento, que o titular não faz parte do Grupo Fochesatto e que os pagamentos estão sendo efetuados pontualmente, não havendo que se falar em inadimplência e inclusão na lista de credores.

A respeito das operações citadas pelo Credor como não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, cujos instrumentos não foram apresentados, requer a Recuperanda concessão de prazo para manifestação quando da apresentação de 8 deles, quais sejam: *Renegociação Automática n°. 156194431, Tarifa n°. 48471, Renovação de consignação n°. 144998393, CPR n. 601086, CPR n. 633754, Conta corrente PF ouro n°. 20445, Tarifa n°. 20445 e, Ourocard Fácil Visa n°. 127566783*.

Quanto a outros 2 instrumentos que tem acesso, informa o que segue:

xv) PNCF Mais/Empreendedor n°. 4003955, afere que se trata de operação de empréstimo bancário, emitida pelo Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, no valor de R$ 40.000,00, com vencimento anual de 16 parcelas, sendo que foram pagas 9 parcelas, restando pendente 7 parcelas vincendas, sem a incidência de correção monetária, perfazendo a dívida o montante de R$ 21.774,40, a ser classificado na Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

xvi) Pronamp Investimento – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural n°. 4006952, afere que se trata de operação de empréstimo bancário, emitida pelo Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, no valor de R$ 430.000,00, com vencimento semestral de 8 parcelas, sendo que foram pagas 7 parcelas, restando a última pendente, vencida em 10/05/2024, antes do pedido de Recuperação Judicial, havendo a incidência de juros, perfazendo a dívida o montante de R$ 60.548,84, a ser classificado na Classe II – Garantia Real, diante da garantia prestada.

Por fim, requer a inclusão de outros 2 instrumentos não trazidos pelo Credor na divergência, sendo eles:

xvii) Contrato de Abertura de Teto e Outras Avenças n°. 528.605.440, afere que se trata de limite de crédito disponibilizado pelo Credor ao Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, no valor de R$ 100.000,00, sendo utilizado apenas R$ 80.000,00, mas que os Recuperandos perderam o acesso ao aplicativo do Credor, não podendo confirmar a informação sobre o saldo devedor. Assim, não havendo prova em contrário apresentada pelo Credor, requerem a manutenção do crédito arrolado de R$ 80.000,00, mantida a sua classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia de penhor de milho prestada.

xviii) ***Empréstimo/Financiamento - Operação 140303297 Especial,*** afere que se trata de empréstimo de cheque especial emitida pelo Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, no valor de R$ 94.300,00, a ser paga em 62 prestações de R$ 3.945,89, sendo que foi efetuado o pagamento de 08 parcelas, restando pendente 54 prestações, perfazendo a dívida o montante de R$ 213.227,35, devendo ser classificado na Classe III – Quirografária, pois não foi prestada qualquer garantia.

Apresentou alguns extratos de operações de crédito, cópia e memória de cálculo de alguns dos instrumentos citados.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 429.766,64 na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R$ 465.550,20 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/06863-3***, emitida em 13/09/2016, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 18.709,51, a ser paga em 10 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 25/08/2017, com vencimento final em 25/08/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano.

A operação tem como finalidade financiamento de benfeitorias realizadas no imóvel rural localizado em Concordia-SC, com a construção de um galpão para equipamentos e produtos da agricultura, de 195m^2, sendo diversos materiais de construção e mão-de-obra, no valor total de R$ 5.509,51 e, para a aquisição de 1,0 (um) equipamento grupo gerador de energia elétrica, acionado na tomada de força do trator, fabricante Bambozzi Alternadores Ltda/Agribam, modelo 30 KVA trifásico, ano de fabricação 2016, nr. de série 46151/03x, no valor de R$ 13.200,00.

Em garantia, presta aval o Sr. Neudi Angelo Fochesatto (CPF 526.356.949-15) e a Sra. Marines Sandrin Fochesatto (CPF 039.589.119-19). Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, de 1,0 (um) grupo gerador de energia elétrica, acionado na tomada de força do trator, marca/fabricante Bambozzi Alternadores Ltda/Agribam, modelo 30 KVA trifásico, ano e modelo de fabricação 2016, nr. de série 46151/03x, no valor de R$ 13.200,00, localizado no imóvel SDE MATRÍCULA NR. 14.803, situado no município de Concórdia-SC, de propriedade do devedor, a saber:

> GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1,0(UM) GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA,ACIONADO NA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR,MARCA/FABRICANTE BAMBOZZI ALTERNADORES LTDA/AGRIBAM, MODELO 30 KVA TRIFÁSICO, ano e modelo de fabricação 2016, nr. de série 46151/03X, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$13.200,00.

Todavia, não consta no documento apresentado o registro da garantia.

Firmado aditivo em 12/06/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 25/08/2027, bem como, a Recuperanda se comprometeu ao pagamento em amortização da dívida, de três parcelas anuais vencíveis em 25/08/2025, 25/08/2026 e 25/08/2027, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 7.694,73, senão vejamos:

01.08.2024	Juros		-36,38				-7.675,87												-7.675,87
14.08.2024	Juros		-14,86				-7.694,73												-7.694,73
Saldo Devedor em 14.08.2024																			-7.694,73
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência																			
Descrição	Data	Taxa	Obs.		Descrição		Data		Taxa		Obs.		Descrição		Data		Taxa		Obs.
PREFIXADO		+0,0000																	

A Recuperanda, por sua vez, informou que o saldo devedor perfaz a quantia de R$ 8.454,22. Porém, não apresentou memória de cálculo.

Assim, o valor de R$ 7.694,73 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, conforme observado pela Recuperanda, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

ii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07267-3***, emitida em 19/04/2018, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 26.200,00, a ser paga em 7 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 20/04/2019, com vencimento final em 20/04/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,5% ao ano para o item ordenhadeira no valor financiado de R$ 20.200,00, e 5,5% ao ano para o item triturador a trator no valor financiado de R$ 6.000,00.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 ordenhadeira mecânica canalizada, marca Ordemilk, ano 2018, modelo OM-900 linhas 2x4, n° de série 593.0418, no valor de R$ 20.200,00, e 01 triturador a trator, marca Vencedora, modelo M10000, ano 2018, n° de série 523531, no valor de R$ 6.000,00.

Em garantia, presta aval o Sr. Neudi Angelo Fochesatto e a Sra. Marines Sandrin Fochesatto. Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, sobre 01 triturador agrícola, marca/fabricante Ordemilk, modelo OM-900 linhas 2x4, ano de fabricação, ano modelo 2018, nº de série 593.0418, no valor de R$ 20.200,00, localizado no imóvel de matrícula n° 14.803, prenotado sob o n° 69.073 em 30/04/2018, registro auxiliar n° 13.243, do 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos de Concórdia-SC, a saber:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 TRITURADOR AGRICOLA, marca/fabricante VENCEDORA, modelo M10000, ano de fabricacao 2018, ano modelo 2018, nº de série: 523531, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$6.000,00
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 ORDENHADEIRA MECÂNICA CANALIZADA, marca/fabricante ORDEMILK, modelo OM-900 LINHAS 2x4, ano de fabricação, ano modelo 2018, nº de serie: 593.0418, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$20.200,00
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SDE MATRIC NR. 14.803 , matricula nr. 14.803, situado no distrito/bairro de LINHA VARGEM BONITA, municipio de CONCORDIA(SC), comarca de CONCORDIA, SANTA CATARINA, de minha(nossa) propriedade; SDE MATRIC NR. 14.803 , matricula

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos de Concórdia/SC, Prenotado sob o n° 69.073, em 30/04/2018, Registro Auxiliar n° 13.243, Livro 3, Selo de Fiscalização FBP90431-Y12E, como se vê do selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DEODORO, 772
MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49) 3442-0479
Email: cartoriopoy@netcon.com.br

Prenotado sob nº 69.073, em 30 de Abril de 2018.
Registro Auxiliar nº 15.243, Cédula Rural Pignoratícia de 04 de Maio de 2018.
Emol: R$104,62 + Selo: FBP90431-Y1ZE R$ 1,80.

Marilia Clara Poy Olmi - Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 13/06/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 20/04/2026, bem como, a Recuperanda se comprometeu ao pagamento em amortização da dívida, de duas parcelas anuais vencíveis em 20/04/2025 e 20/04/2026, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 8.988,85, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DE RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS ELABORADOS		
AQUISIÇÃO DE ORDENHADEIRAS_	R$	6.240,34
AQUISIÇÃO DE IMP. AGRÍCOLAS	R$	2.748,51
TOTAL GERAL APURADO	R$	8.988,85

A Recuperanda, por sua vez, informou que o saldo devedor perfaz a quantia de R$ 9.755,39. Porém, observa-se pela memória de cálculo apresentada que foi utilizada taxa de juros divergente da estipulada contratualmente.

Assim, o valor de R$ 8.988,85 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, devendo ser classificado como Classe II – Garantia Real, considerando que o valor está integralmente coberto pela garantia pignoratícia.

iii) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07621-0***, emitida em 26/07/2019, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 28.560,00, a ser paga em 5 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 10/07/2020, com vencimento final em 10/07/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 04 matrizes bovinas para produção leiteira, raça Holandesa, grau de mestiçagem P/C, faixa etária acima de 18 meses, cor de pelagem preta e branca, no valor total de R$ 28.000,00, mais remuneração da assistência técnica no custo de R$ 560,00, totalizando R$ 28.560,00.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros sobre o bem objeto do financiamento, localizado no imóvel rural denominado parte do lote rural n° 57, da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, imóvel de matrícula n° 19.357, situado na Linha dos Voluntários, município e comarca de Concórdia-SC, de propriedade de Luiz Domingos Fochesatto, no valor da garantia de R$ 28.000,00, a saber:

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:
Em penhor cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, a que se referem parte dos compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 04 MATRIZES BOVINAS PARA PRODUÇÃO LEITEIRA, raça HOLANDESA, grau de mestiçagem P/C, faixa etária acima de 18 meses, cor da pelagem PRETA E BRANCA, no valor total de R$ 28.000,00;

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 28/05/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 10/07/2025, bem como, a Recuperanda se obrigou ao pagamento, em parcela única, vencível em 10/07/2025, do valor correspondente ao saldo devedor resultante do instrumento, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 5.602,14, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-22,15			-5.593,05					-	-5.593,05
14.08.2024	Juros	-9,09			-5.602,14					-	-5.602,14
Saldo Devedor em 14.08.2024											-5.602,14

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda, por sua vez, informou que o saldo devedor perfaz a quantia de R$ 7.064,15. Porém, observa-se pela memória de cálculo apresentada que foi utilizado índice e taxa de juros divergente do estipulado contratualmente.

Assim, o valor de R$ 5.602,14 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, conforme observado pelo Recuperanda, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

iv) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/07870-1***, emitida em 27/04/2020, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 50.000,00, a ser paga em 8 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 27/03/2021, com vencimento final em 27/03/2028, no valor nominal de R$ 6.250,00 cada, acrescidas de encargos financeiras. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação ao financiamento de benfeitorias, a ser realizada no imóvel rural localizado em Concórdia-SC, com a aquisição de materiais de construção diversos para a construção de 01 casa com 63m² no valor de R$ 50.000,00.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto. Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, sobre 16 vacas Holandesa/Jersey Pura, da cor preta e branca, com 42 meses de idade média, no valor total de R$ 72.000,00, localizadas no imóvel de matrícula n° 14.803, situado no distrito/bairro de Linha Vargem Bonita, município e comarca de Concórdia-SC, registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 16 VACA HOLANDESA/JERSEY PURA , da cor PRETA BRAN, com 42 meses de idade média, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$72.000,00.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 31/05/2024, a Recuperanda se comprometeu ao pagamento em amortização da dívida, de 4 parcelas anuais, vencíveis de 27/03/2025 a 27/03/2028, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 35.105,22, senão vejamos:

14.06.2024	Juros de Mora					-	-131,44			-34.416,88	-34.416,88
14.06.2024	Multa					-	-688,34			-35.105,22	-35.105,22
Saldo Devedor em 14.08.2024											-35.105,22

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 33.788,87, mas verifica-se pela memória de cálculo apresentado que deixou de contabilizar os encargos financeiros, juros contratuais de 4,6% ao ano e multa pela inadimplência, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 35.105,22 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, conforme observado pela Recuperanda, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

v) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02322-2***, emitida em 10/10/2022, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 58.000,00, a ser paga em 7 parcelas anuais e consecutivas, iniciando em 01/08/2023, com vencimento final em 01/08/2029, no valor nominal de R$ 8.285,71 cada, e a sétima no valor nominal de R$ 8.285,74, cada uma acrescida de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 plataforma para milho, marca Sfil, modelo PM 509L, usado, ano de fabricação 2011, número de série 709L007326, pelo preço de R$ 70.000,00, sendo a diferença custeada com recursos próprios.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto. Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, sobre o bem objeto do financiamento, localizado no imóvel de matrícula n° 14.803, situado no distrito/bairro de Linha Vargem Bonita, município e comarca de Concórdia-SC, no valor da garantia de R$ 70.000,00, a saber:

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 (uma) Plataforma para milho, marca SFIL, modelo PM 509L, usado, ano de fabricação 2011, número de série 709L007326, pelo preço de.....R$70.000,00.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 28/05/2024, o vencimento final foi alterado para 01/08/2029, bem como, a Recuperanda se comprometeu ao pagamento em amortização da dívida, de 5 parcelas anuais, vencíveis de 01/08/2025 a 01/08/2029, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 54.996,86, senão vejamos:

01.08.2024	Juros		-274,66				-54.881,26						-		-54.881,26
14.08.2024	Juros		-115,60				-54.996,86						-		-54.996,86
Saldo Devedor em 14.08.2024															-54.996,86
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência															
Descrição	Data	Taxa	Obs.		Descrição	Data	Taxa	Obs.		Descrição	Data	Taxa	Obs.		
PREFIXADO		+0,0000													

Assim, o valor de R$ 54.996,86 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, bem como pela concordância da Recuperanda. Contudo, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

vi) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 40/02462-8***, emitida em 08/11/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 87.546,15, a ser paga em 10 parcelas anuais e sucessivas, iniciando em 16/10/2024, com vencimento final em 16/10/2033, no valor nominal de R$ 8.754,62 cada, e a sétima no valor nominal de R$ 8.754,57, cada uma acrescida de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação à correção não intensiva do solo a ser realizada no imóvel rural localizado em Concórdia-SC, no valor de R$ 87.546,15.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto (CPF 542.497.599-20) e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto (CPF 579.818.099-91). Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, sobre 01 pulverizador/aplicador agrícola, marca/fabricante Stara, modelo Corisco, de 0000700L, ano de fabricação 2011, ano modelo 2011, nr. serie/chassi 70288/11, no valor de R$ 85.000,00, localizado no imóvel de matrícula n° 16.612, situado no distrito/bairro de Linha Barra Seca, município de Concórdia-SC, de propriedade de Luiz Domingos Fochesatto, e imóvel de matrícula n° 2.270, situado no distrito/bairro de Planalto, município de Concórdia-SC, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 PULVERIZADOR/APLICADOR AGRICOLA, marca/fabricante STARA, modelo CORISCO, de 0000700 L, ano de fabricacao 2011, ano modelo 2011, nr.serie/chassi 70288/11, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$85.000,00

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 28/05/2024, a Recuperanda se obrigou ao pagamento em amortização da dívida, de 9 parcelas anuais, vencíveis de 16/10/2025 a 16/10/2033, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados. Além disso, foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 90.512,95, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-304,75			-90.384,85				-	-90.384,85
14.08.2024	Juros	-126,10			-90.512,95				-	-90.512,95
Saldo Devedor em 14.08.2024										-90.512,95

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 89.923,30, mas deixou de apresentar memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 90.512,95 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

vii) ***Nota de Crédito Rural n°. 40/02418-0***, emitida em 28/08/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 80.000,00, a ser paga em 10 parcelas anuais e sucessivas, iniciando em 07/08/2024, com vencimento final em 07/08/2033, no valor nominal de R$ 8.000,00 cada, acrescidas de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6% ao ano. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta corrente 48471-7, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural, denominado SDE MATTRÍCULA 2.270, localizado no distrito Zona Rural, município de Concórdia-SC, por meio de 1 (um) desbravamento de gleba rural de 5.08, com todo material e mão de obra, necessários para o empreendimento, no valor total de R$ 80.000,00.

Em garantia, presta aval o Sr. Janio Miguel Kuhn (CPF 423.475.729-20) e a Sra. Janete Resmini Kuhn (CPF 044.597.629-27).

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 28/05/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 07/08/2033, bem como, a Recuperanda se obrigou ao pagamento em amortização da dívida, de 9 parcelas anuais, vencíveis de 07/08/2025 a 07/08/2033, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 83.817,81, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-418,63			-83.641,63					-	-83.641,63
14.08.2024	Juros	-176,18			-83.817,81					-	-83.817,81
Saldo Devedor em 14.08.2024											-83.817,81

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.

A Recuperanda informou que a posição do crédito em 10/05/2024 era de R$ 83.012,98, mas deixou de apresentar memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 83.817,81 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, devendo ser classificado como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

viii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 528.605.342***, emitida em 24/11/2022, por Luiz Domingos Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 140.000,00, a ser paga em 4 parcelas anuais e sucessivas, iniciando em 15/09/2023, com vencimento final em 15/09/2026, no valor nominal de R$ 35.000,00 cada, acrescidas de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 12,5% ao ano. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta de depósitos 000.020.445-5, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 plantadeira de arrasto, marca Stara S.A., modelo Victoria 3150, com 7 linhas, ano de fabricação 2020, número de série VIC-CA10967, no valor de R$ 165.000,00, sendo a diferença custeada com recursos próprios.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Em garantia, presta aval o Sr. Janio Miguel Kuhn e a Sra. Janete Resmini Kuhn. Ainda, garante a operação o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros sobre o bem adquirido, localizado no imóvel de matrícula n° 19.357, situado no distrito/bairro de Linhas dos Voluntários, município de Concórdia-SC, a saber:

> GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
> Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
> - 01 (um) PLANTADEIRA DE ARRASTO, marca STARA SA, modelo Victoria 3150, com 7 linhas, ano de fabricação 2020, número de série VIC-CA10967, no valor de.....R$165.000,00.
> IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SDE - MATRICULA NR. 19.357 , matricula nr. 19.357, situado no distrito/bairro de LINHA DOS VOLUNTARIOS, municipio de CONCORDIA(SC), comarca de CONCORDIA, SANTA CATARINA, de minha(nossa) propriedade.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 1° Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia-SC, Prenotado sob o n° 140.490, em 08/12/2022, Registro Auxiliar 17.537 do Livro 3, e AV-10 da matrícula n° 19.357, conforme segue:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
PEDRO JOSÉ ALCANTARA MENDONÇA - Oficial Registrador
LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR Nº 17.537 **FICHA 01**

PENHOR RURAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nr. 528.605.342 - PROTOCOLO: prenotado sob nº 140.490, livro nº 3, de 08/12/2022.
EMITENTE: **LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO,** brasileiro, casado, nascido em 25/11/1960, agricultor, inscrito no CPF sob nº 542.497.599-20, portador da carteira de identidade nº 11479973 SESP/SC, residente e domiciliado em Linha Vargem Bonita, s/nº, Interior, município de Concórdia/SC.
FINANCIADOR: **BANCO DO BRASIL S.A.,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, s/n, Lote B, Quadra 5, Quadra 05, Lote B Edifício BB, 15º andar, Asa Norte, Brasília/DF.
AVALISTAS: **JANIO MIGUEL KUHN,** brasileiro, casado, nascido em 02/07/1961, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 423.475.729-20, portador da CNH nº 02351459998, expedida pelo DETRAN/SC em 07/07/2017, residente e domiciliado na Vila Sede Brum, Casa, Interior, município de Concórdia/SC; e **JANETE RESMINI KUHN,** brasileira, casada, nascida em 03/10/1969, do lar, inscrita no CPF sob nº 044.597.629-27, portadora da carteira de identidade nº 3.185.166 SSP/SC, residente e domiciliada em Sede Brum, s/nº, Interior, município de Concórdia/SC.
LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Emitida em Jaborá/SC, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.
VALOR DO CRÉDITO: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
DATA E FORMA DO PAGAMENTO: 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/09/2023 e a última em 15/09/2026.
ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os valores lançados em conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 pontos percentuais ao ano.
PRAÇA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na praça de emissão do título.
OBJETO E VALOR DA GARANTIA: Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros 01 (um) PLANTADEIRA DE ARRASTO, marca STARA SA, modelo Victoria 3150, com 7 linhas, ano de fabricação 2020, número de série VIC-CA10967, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS EMPENHADOS: O bem ora empenhado está localizado no imóvel

Continua no Verso

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 126.141,77, senão vejamos:

15.07.2024	Juros	-1.220,52			-124.909,71			-	-124.909,71
14.08.2024	Juros	-1.232,06			-126.141,77			-	-126.141,77
Saldo Devedor em 14.08.2024									-126.141,77

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que a posição da dívida em 10/05/2024 perfazia a quantia de R$ 122.054,54, mas deixou de apresentar memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 126.141,77 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, a ser classificado como Classe II – Garantia Real, visto que a garantia foi devidamente registrada e o valor do bem é suficiente para garantir o saldo em aberto.

ix) ***Cédula Rural Pignoratícia n°. 528.605.743***, emitida em 25/10/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 63.590,85, a ser paga em 4 parcelas, iniciando em 06/07/2024, com vencimento final em 06/10/2024, de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Foram fixados juros à taxa efetiva de 8% ao ano. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta de depósitos 20.445-5, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade destinação ao custeio de lavoura de milho, a ser formado no imóvel 5,59ha em SDE – MATRÍCULA NR. 19.357, situado no distrito de Linha dos Voluntários, município de Concórdia-SC; no imóvel 1,03ha em SDE MATRÍCULA 19.526, situado no distrito de Linha Barra Seca, município de Concórdia-SC; no imóvel 4,98 há em SDE MATRÍCULA 8.627, situado no distrito de Linha Barra Seca, município de Concórdia-SC, no período agrícola de agosto/2023 a maio/2024, numa área total de 11,60ha.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros sobre a colheita da lavoura, sendo 139.200,00kg de milho transg (em grãos), período agrícola de agosto/2023 a maio/2024, no valor total de R$ 132.240,00, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2023 a maio/2024, 139.200,00 KG(S), no valor total de R$132.240,00.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 75.135,10, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-494,91			-74.926,58					-	-74.926,58
14.08.2024	Juros	-208,52			-75.135,10					-	-75.135,10
Saldo Devedor em 14.08.2024											-75.135,10

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 63.791,56, mas verifica-se pela memória de cálculo apresentada que deixou de contabilizar os encargos financeiros e multa pela inadimplência, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 75.135,10 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

x) ***Cédula de Crédito Bancário n°. 40/02369-9***, emitida em 12/04/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor do Credor, pelo valor de R$ 36.241,06, a ser paga em 25/03/2024, acrescidas de encargos financeiros. Foram fixados juros à taxa efetiva de 19,6% ao ano. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta de depósitos 20.445-5, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade destinação ao custeio de bovinocultura – corte – cria/recria/engorda – indeterminado existente no imóvel SDE – MATRÍCULA NR 19.357, situado no distrito de Linha dos Voluntários, município de Concórdia-SC, no período de 04/2023 a 04/2024, no valor total de R$ 36.241,06.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto e a Sra. Andressa Luzia Kuhn. Foi constituído o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros, sobre 11 vacas, raça Angus, cor predominantemente vermelha, com 48 meses de idade média, totalizando o valor de R$ 55.000,00, localizado no imóvel de matrícula n° 19.357, situado no distrito/bairro de Linhas dos Voluntários, município de Concórdia-SC, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 11 VACAS, raça ANGUS, cor predominante vermelha, com 48 meses de idade média, de minha propriedade totalizando o valor de R$55.000,00.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Firmado aditivo em 14/06/2024, o vencimento do instrumento foi alterado para 25/03/2028, bem como, a Recuperanda se obrigou ao pagamento em amortização da dívida, de 4 parcelas anuais, vencíveis de 25/03/2025 a 25/03/2028, cada uma de valor correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, acrescido de encargos financeiros pactuados.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 37.553,52, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-670,85			-37.311,56					-	-37.311,56
14.08.2024	Juros	-241,96			-37.553,52					-	-37.553,52
Saldo Devedor em 14.08.2024											-37.553,52
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

A Recuperanda informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 38.638,81, mas verifica-se pela memória de cálculo apresentada que a taxa de juros utilizado é divergente da estipulada contratualmente, bem como deixou de contabilizar multa pela inadimplência, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 37.553,52 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, deve ser classificado como Classe III – Quirografária, visto que não foi apresentado o registro da garantia pignoratícia.

xi) ***Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02447-4***, emitida em 29/09/2023, por Dirley Alves da Rocha Fornari (CPF 867.427.369-68) em favor do Credor, pelo valor de R$ 130.000,00, a ser paga em 7 parcelas anuais e sucessivas, iniciando em 15/09/2024, com vencimento final em 15/09/2030, sendo a primeira até a sexta no valor de R$ 18.571,43 e a última no valor de R$ 18.571,42, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Foram fixados juros à taxa efetiva de 5% ao ano. foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286-8, Conta de depósitos 6.800-4, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 enfardadora, marca Nogueira, modelo 4030, usado, ano de fabricação/modelo 2013/2013, número de série/chassi NR PA GE00954, pelo preço de R$ 90.000,00 e, 01 enfardadora, marca Semeato, modelo E5280A, usado, ano de fabricação/modelo 2013/2013, número de série/chassi 1380M413A, pelo preço de R$ 40.000,00.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Em garantia, foi constituído penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros sobre os bens adquiridos, no valor total de R$ 130.000,00, localizados no imóvel SDE MATRÍCULA 8.659, situado no distrito/bairro de Planalto, município de Concórdia-SC, de propriedade de Chanaisa Fornari Salla e Carlos Eduardo Fornari. Garantia protocolada sob n° 144.145 de 13/10/2023, registro auxiliar 17.688 do Livro 3, averbado nos AV-13 e AV-14 da matrícula n° 8.659, do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia-SC.

Verifica-se ainda, que a operação é garantida pelo aval dos Recuperandos Vanderlei Cezar Fochesatto e Andressa Luzia Kuhn. Nesse ponto, tem razão o Credor ao requerer a habilitação do crédito em face dos avalistas. Com efeito, o avalista é devedor conjunto do título, de forma que o valor devido pode ser exigido diretamente dele. Nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça[1] assim reconheceu. O crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

[1] RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO AVALIZADO PELA RECUPERANDA. LISTA DE CREDORES. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA E EQUIVALÊNCIA. QUITAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 136.261,68, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-670,26			-136.021,82			-	-136.021,82
14.08.2024	Juros	-239,86			-136.261,68			-	-136.261,68
Saldo Devedor em 14.08.2024									-136.261,68

Assim, o valor de R$ 136.261,68 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, visto que o bem dado em garantia não integra o patrimônio da Recuperanda.

xii) ***Nota de Crédito Rural nº. 40/08020-X***, emitida em 24/09/2020, por Carlos Rogerio Zanchett (CPF 017.020.309-38) em favor do Credor, pelo valor de R$ 8.500,00, a ser paga em 12 parcelas semestrais e sucessivas, iniciando em 14/09/2021, com vencimento final em 14/03/2027, sendo a primeira até a décima primeira no valor nominal de R$ 708,33 e a última no valor de R$ 708,37, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4% ao ano.

A operação tem como finalidade destinação à aquisição de 01 equipamento distribuidor de adubo líquido, capacidade 3000 lts, marca Incomagri/Nogueira, modelo DELN2700A, ano de fabricação 1995, usado, n° de série 824, no valor de R$ 8.500,00.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Verifica-se que a operação é garantida por aval dos Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto. Com efeito, o avalista é devedor conjunto do título, de forma que o valor devido pode ser exigido diretamente dele. Nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim reconheceu. O crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 4.946,55, senão vejamos:

01.07.2024	Juros	-16,06			-4.922,90			-	-4.922,90
01.08.2024	Juros	-16,86			-4.939,55			-	-4.939,55
14.08.2024	Juros	-7,00			-4.946,55			-	-4.946,55
Saldo Devedor em 14.08.2024									-4.946,55

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Assim, o valor de R$ 4.946,55 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xiii) ***Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/08048-X***, emitida em 21/10/2020, por Carlos Rogerio Zanchett (CPF 017.020.309-38) em favor do Credor, pelo valor de R$ 27.000,00, a ser paga em

IMPOSSIBILIDADE. 1. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se é possível incluir na recuperação judicial crédito em relação ao qual a recuperanda comparece como avalista e (ii) se quitado o crédito após o oferecimento da impugnação, o incidente deve ser julgado improcedente, com a inversão dos ônus sucumbenciais. 3. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, se submetem aos efeitos da recuperação judicial, com a ressalva das exceções legais, dentre as quais não está incluído o aval. 4. O aval é caracterizado pela autonomia e equivalência. A primeira significa que a existência, validade e eficácia do aval não estão condicionadas à da obrigação principal; a segunda, torna o avalista devedor do título da mesma forma que a pessoa por ele avalizada. 5. Na hipótese dos autos, a recuperanda é avalista das devedoras principais, suas subsidiárias, motivo pelo qual o valor devido podia ser exigido diretamente dela, o que justificou a inclusão do crédito na recuperação judicial. 6. No caso em análise, a recorrente apresentou resistência à inclusão do crédito na lista de credores, ainda que devida, razão pela qual, o fato de o título ter sido posteriormente quitado, não acarreta a inversão dos ônus sucumbenciais. 7. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, não provido. (STJ - REsp: 1677939 SP 2016/0147115-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 23/06/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/06/2020).

14 parcelas semestrais e sucessivas, iniciando em 14/09/2022, com vencimento final em 14/03/2029, sendo a primeira até a décima terceira no valor nominal de R$ 1.928,57 e a última no valor de R$ 1.928,59, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4% ao ano.

A operação tem como finalidade financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural, MATRÍCULA n° 8.270, localizado no município de Concórdia-SC, de propriedade de Luiz Euclides Zanquet, por meio da reforma de galpão de 100m², com todo material e mão de obra necessários, no valor total de R$ 7.000,00 e, para aquisição de 05 matrizes para produção leite, raça Holandesa/Jersey, idade a partir de 18 meses, pelagem predominantemente branca, no valor de R$ 20.000,00.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 2° grau e sem concorrência de terceiros, sobre 12 matrizes para produção de leite, raça Holandesa/Jersey, idade a partir de 18 meses, pelagem predominantemente branco, no valor de R$ 48.600,00, localizados no imóvel SDE MATRÍCULA 8.270, situado no distrito/bairro de Planalto, município de Concórdia-SC, de propriedade de Luiz Euclides Zanquet.

Verifica-se, ainda, que a operação é garantida por aval dos Recuperandos Luiz Domingos Fochesatto e Marilene Salete Roncaglio Fochesatto. Com efeito, o avalista é devedor conjunto do título, de forma que o valor devido pode ser exigido diretamente dele. Nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim reconheceu. O crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 22.414,63, senão vejamos:

01.08.2024	Juros	-75,47			-22.362,91						-22.362,91
14.08.2024	Juros	-51,72			-22.414,63						-22.414,63

Saldo Devedor em 14.08.2024 -22.414,63

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		+0,0000									

Assim, o valor de R$ 22.414,63 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xiv) ***Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo – Cláusulas Especiais nº. 041.039.766***, firmado entre Credor e o Devedor Jonathas Patzlaff (CPF: 97.035.539-40), pelo valor de R$ 90.695,79, com vencimento final em 28/06/2023. Foram fixados juros à taxa efetiva de 5% ao ano.

A operação tem como finalidade custeio da produção de 15 matrizes bovinas – bovinocultura – leite – indeterminado, localizado no imóvel SDE MATRÍCULA 2.411, situado no distrito de Linha Vargem Bonita, município de Concórdia-SC, de propriedade do devedor.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros, sobre 15 novilhas bovina, mestiça, de 24 meses, no valor de R$ 48.000,00 e, 6 vacas, Holandesa, de 72 meses, no valor total de R$ 48.000,00, localizados no imóvel SDE MATRÍCULA 2.411, situado no distrito/bairro de Linha Vargem Bonita, município de Concórdia-SC, de propriedade do devedor.

Ainda, verifica-se que a operação é garantida por aval do Recuperando Luiz Domingos Fochesatto. Com efeito, o avalista é devedor conjunto do título, de forma que o valor devido

pode ser exigido diretamente dele. Nesse sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim reconheceu. O crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 91.323,54, senão vejamos:

14.08.2024	Juros						/140,52				/77.625,61	/77.625,61		
14.08.2024	Juros de Mora						/11.907,27				/49.532,88	/49.532,88		
14.08.2024	Multa						/1.790,66				/91.323,54	/91.323,54		
Saldo Devedor em 14.08.2024												-91.323,54		
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência														
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.			
PREFIXADO		+0,0000												

Assim, o valor de R$ 91.323,54 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, visto que o bem dado em garantia não integra o patrimônio da Recuperanda.

xv) ***PNCF Mais/Empreendedor n°. 4003955,*** contratado por Vanderlei Cezar Fochesatto, em 04/10/2010, no valor de R$ 40.000,00, a ser pago em 16 parcelas anuais, iniciando em 26/08/2014, com vencimento final em 26/08/2030. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2% ao ano. Para o caso de inadimplemento, juros de 2% ao ano.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação em 10/05/2024, era de R$ 21.774,40, senão vejamos:

Posição em: 10/05/2024

Número Único OPR:	20112217315933412	Operação:	4003955
Modalidade:	PNCF MAIS/EMPREENDEDOR	Valor Total do Financiamento:	40.000,00
		Data da Situação do Contrato:	04/10/2010
Situação:	A VENCER	Vencimento Final:	26/08/2030
		Valor Liberado:	40.000,00
Data do Contrato:	04/10/2010	Valor Astec Financiada:	0,00
Saldo Devedor:	21.774,40		
Ag/Conta Vinculada:	5.286 / 48.471		
Dependência de	0410 - CONCORDIA		

Acerca da natureza do referido crédito, divergem Credor e Recuperanda, uma vez que o Credor afere que se trata de crédito extraconcursal, ante a ausência de vínculo com a atividade rural ou pela data da contratação ter sido realizada antes do registro de produtor rural na junta comercial. Já a Recuperanda entende que o crédito é concursal e classificado como quirografário, pois não há garantias prestadas.

Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não é possível separar a pessoa física do produtor rural da pessoa jurídica, bem como, estão sujeitas a Recuperação Judicial as obrigações contraídas anteriormente a inscrição do empresário rural, a saber:

> DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESÁRIO RURAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. REGISTRO MERCANTIL: MERA FACULDADE PARA CONTINUIDADE DO REGULAR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. SUBMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO REGISTRO DO PRODUTOR RURAL. CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento prevalente em ambas as Turmas da Segunda Seção desta Corte é de que o produtor rural é "empresário não sujeito a registro" (CC, art. 971). Por isso, adquire a condição de procedibilidade para requerer a recuperação judicial após obter o registro mercantil facultativo, desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, admitindo-se o somatório dos períodos antecedente e posterior ao registro empresarial. 2. Além disso, não há distinção de regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. Precedentes (REsp 1.800.032/MT,

> Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, j. em 5/11/2019, DJe de 10/2/2020; e REsp 1.811.953/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, j. em 6/10/2020, DJe de 15/10/2020). 3. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no REsp n. 1.798.642/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 14/2/2022.)

Considerando que a documentação não demonstra que os valores foram utilizados para gastos pessoais, entende-se que guardam relação com a atividade rural e estão sujeitos ao concurso de credores.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC (IPCA), desde a última posição de saldo devedor – 10/05/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, alterando o crédito para o montante de R$ 22.713,34.

Valor Base: **R$ 21.774,40**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: última posição de saldo devedor – 10/05/2024
Índice de Correção monetária: IPCA
Termo final da atualização: até 14/08/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 22.713,34**

Assim, habilita o crédito no valor de R$ 22.713,34 classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a peculiaridade da condição de produtor rural e a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xvi) ***Pronamp Investimento – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural n°. 4006952,*** contratado por Luiz Domingos Fochesatto, em 01/02/2017, no valor de R$ 430.000,00, a ser pago em 8 parcelas semestrais, iniciando em 11/01/2020, com vencimento final em 11/07/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 8,50% ao ano. Para o caso de inadimplemento, correção monetária e juros de 1% ao ano.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 60.548,84, senão vejamos:

Descrição do cálculo	Dados básicos informados para cálculo
Valor Nominal	OPERAÇÃO n. 4006952
Indexador e metodologia de cálculo	R$ 58.218,81
Período da correção	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Taxa de juros (%)	Maio/2024 a Agosto/2024
Período dos juros	1 % a.m. simples
	10/05/2024 a 14/08/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	92 dias	1,009730
Percentual correspondente	92 dias	0,972999 %
Valor corrigido para 01/08/2024	(=)	R$ 58.785,28
Juros(96 dias-3,00000%)	(+)	R$ 1.763,56
Sub Total	(=)	R$ 60.548,84
Valor total	**(=)**	**R$ 60.548,84**

Acerca da natureza do referido crédito, divergem Credor e Recuperanda, uma vez que o Credor afere que se trata de crédito extraconcursal, por força do disposto no art. 49, § 9°[2] da Lei 11.101/2005, que aduz que não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a dívida constituída nos três últimos anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, que tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, assim como as garantias prestadas. Já a Recuperanda entende que o crédito é concursal e classificado como garantia real, diante de garantia hipotecária prestada.

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 9º Não se enquadrará nos créditos referidos no caput deste artigo aquele relativo à dívida constituída nos 3 (três) últimos anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, que tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, bem como as respectivas garantias.

Diante disso, verifica-se que foi realizado, em 09/02/2017, o registro de Hipoteca Cedular de 2° Grau e sem concorrência de terceiros, da totalidade do imóvel de matrícula n° 19.357 do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, referente ao presente instrumento, para garantia da importância de R$ 430.000,00, como se vê do R-9:

R-9-19.357 -. Protocolo nº 112.952, de 09/02/2017 - **HIPOTECA CEDULAR** - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/06952-4 registrada neste Cartório no Livro 3 - Registro Auxiliar sob nº 16.614, emitida em 1 de fevereiro de 2.017, na qual figura como emitentes **LUIZ DOMINGOS**

- continua -

FOCHESATTO, CPF 542.497.599-20, RG 1.147.997-3 SSP/SC, brasileiro, agricultor e sua esposa **MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO**, CPF 579.818.099-91, RG 1.872.337 SSP/SC, brasileira, agricultora, residentes e domiciliados no Distrito de Planalto, Interior, Concórdia/SC, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, cujo pacto antenupcial acha-se registrado no Livro 3, sob nº 4.306 neste Ofício, foi oferecida a totalidade do imóvel da presente matrícula em **hipoteca cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros** a **BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.000.000/0410-33, com sede em Brasília-DF, para garantia da importância de **R$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), com vencimento em 11 de julho de 2.024. Taxa de juros efetiva: 8,5 % ao ano. Os devedores apresentaram a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Código de controle: 9CC6.0641.EEE1.6E34 e D2F7.5C2C.3F5D.6277. ART sob nº 6097714-3, pago em 16/02/2017. O referido é verdade e dou fé. Concórdia - SC, 17 de Fevereiro de 2017. Emolumentos: R$660,00. Selo de fiscalização: EMJ02708-1QPL. A Escrevente: (Leandra Ebert Batista Albiero).

Salienta-se que a hipoteca cedular de 1° grau que havia sobre o imóvel (R-8), foi cancelada em 11/10/2023, conforme AV-17:

Av- 17 - 19.357 - PROTOCOLO: prenotado sob o n. 144.123, livro n. 1, de 11/10/2023 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº 8 nesta matrícula, nos termos da autorização de baixa emitida pela credora **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 92.816.560/0001-37, com sede na Rua Uruguai, n. 155, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, em 06 de outubro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 17/10/2023. Emolumentos: R$ 108,82. Selo de fiscalização: GXL97329-9PW4. Valor do FRJ: 24,73 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%). ISS: R$ 5,44. Valor total: R$ 138,99. A Escrevente: (Leandra Ebert Batista Albiero).

Ademais, consta na referida matrícula a averbação de construções no imóvel, conforme AV-12, AV-13, AV- 14 e AV-15. Contudo, a dívida foi constituída em 01/02/2017, 7 (sete) anos antes do pedido de recuperação judicial, de forma que a exceção do § 9º do art. 49 da Lei 11.101/2005 não pode ser aplicada ao presente caso.

Assim, o valor de R$ 60.548,84 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, devendo ser classificado como Classe II – Garantia Real, visto que o valor está integralmente coberto pela garantia hipotecária.

xvii) ***Contrato de Abertura de Teto e Outras Avenças n°. 528.605.440,*** firmado entre Credor e Luiz Domingos Fochesatto, em 28/04/2023, com vigência de até 420 dias, que tem como objeto a abertura de teto no valor de R$ 100.000,00. Foi definido que a CPR terá a incidência de juros pré-fixada ou pós fixados, à escolha do Recuperando na hora da emissão. Foi autorizado ao Credor utilizar o saldo da conta de depósito Agência 5286, Conta de depósito 20.445-5, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida.

A operação tem como finalidade amparar a emissão de CPR Financeira em favor do Credor, com lastro em produção agropecuária ou produtos rurais, especificamente à produção/quantidade estimada de 99.000,00kg de milho em grãos, no valor máximo proposto de R$ 100.000,00, numa área de produção de 9,00ha, localizado no imóvel denominado SDE MATRÍCULA NR. 19.357, com área total de 13,86ha, situado no município de Concórdia-SC.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido juros remuneratórios, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida, além da suspensão de emissão de novas CPR, considerando vencida antecipadamente as já emitidas e autorizando ao Credor debitar na conta do devedor o valor integralmente devido.

Em garantia, foi constituído o penhor cedular de 1° grau e sem concorrência de terceiros sobre 99.000,00kg de milho em grãos, safra 2022/2023, no valor estimado de R$ 141.322,50, localizado no imóvel SDE MATRICUAL n° 19.357, situado no município de Concórdia-SC, de propriedade do Recuperando.

Verifica-se que a Recuperanda apresentou cópia da matrícula do imóvel n° 19.357 do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, em que consta duas averbações sobre a existência de Penhor (conforme AV-10 e AV-11 abaixo), mas com datas anteriores a assinatura do contrato (28/04/2023) e sem informações sobre os bens empenhados, assim como não consta selo de registro cartorário no Contrato apresentado.

Av- 10 - 19.357 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 140.490, livro nº 1, de 08/12/2022. **EXISTÊNCIA DE PENHOR** - Com fundamento no art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/1973, procede-se a esta averbação para constar a existência de bens empenhados no imóvel objeto da presente matrícula, conforme o Registro nº **17.537**, do Livro nº 3 – Auxiliar, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 13/12/2022. Emolumentos: R$ 100,00. Selo de fiscalização: GOO24650-ONDI. Valor do selo: R$ 3,11. Valor total: R$ 103,11. O Oficial Registrador: _____ (Pedro José Alcantara Mendonça).

Av- 11 - 19.357 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 140.944, livro nº 1, de 17/01/2023 - **EXISTÊNCIA DE PENHOR** - Com fundamento no art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/1973, procede-se a esta averbação para constar a existência de bens empenhados no imóvel objeto da presente matrícula, conforme o Registro nº **17.564**, do Livro nº 3 – Auxiliar, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 25/01/2023. Emolumentos: R$ 108,82. Selo de fiscalização: GRU74601-X9VV. Valor do selo: R$ 3,39. Valor total: R$ 112,21. O Oficial Registrador: _____ (Pedro José Alcantara Mendonça).

A Recuperanda informa que do limite de crédito disponibilizado, foram utilizados apenas R$ 80.000,00, mas que os Recuperandos perderam o acesso ao aplicativo do Credor, não podendo confirmar a informação sobre o saldo devedor. Assim, não havendo prova em contrário apresentada pelo Credor, requerem a manutenção do crédito arrolado de R$ 80.000,00, mantida a sua classificação como Classe II – Garantia Real, diante da garantia de penhor de milho prestada.

O Credor, por sua vez, não fez menção ao referido Contrato ou CPR vinculadas a ele.

Considerando que não há prova da dívida efetiva, impossibilitando a apuração dos valores exatos devidos, a natureza e classificação do crédito, não há como ser relacionada na lista.

xviii) ***Empréstimo/Financiamento - Operação 140303297 Especial,*** contratado por Vanderlei Cezar Fochesatto, em 26/09/2023, no valor de R$ 94.300,00, a ser pago em 62 parcelas, no valor de R$ 3.945,89 cada, iniciando em 26/10/2023, com vencimento final em 26/11/2028. Foram pré-fixados juros à taxa de 3,76% ao mês e 55,72% ao ano. Em caso de inadimplência, serão exigidos encargos financeiros conforme pactuado no Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático. Foi autorizado o débito dos valores na conta de débito 48471-7, Agência 5286-8.

A Recuperanda afere que foram pagas 8 parcelas de 62, restando 54 parcelas pendentes de pagamento, sendo que as parcelas 9 e 10 estão vencidas desde 26.06.2024 e 26.07.2024, havendo a incidência de juros sobre elas que, atualizadas, perfazem a quantia de R$ 8.041,07, que somadas as parcelas vincendas (R$ 205.186,28), totalizam a quantia de R$ 213.227,35.

O Credor, por sua vez, não fez menção a referida operação.

Assim, essa Administradora Judicial acolhe o valor do crédito de R$ 213.227,35 apresentado pela Recuperanda, devendo ser classificado na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.3 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe II – Garantia Real para R$ 195.679,46, e aquele a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R$ 881.305,42.

Em resumo, o crédito é assim composto:

OPERAÇÃO	EMISSÃO	VALOR DE FACE	CLASSE II	CLASSE III	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CRP 40/06863-3	13/09/2016	R$ 18.709,51		R$ 7.694,73	R$ 7.694,73	Sem registro da garantia
CRP 40/07267-3	19/04/2018	R$ 26.200,00	R$ 8.988,85		R$ 8.988,85	Garantia de penhor
CRP 40/07621-0	26/07/2019	R$ 28.560,00		R$ 5.602,14	R$ 5.602,14	
CRP 40/07870-1	27/04/2020	R$ 50.000,00		R$ 35.105,22	R$ 35.105,22	
CRP 40/02322-2	10/10/2022	R$ 58.000,00		R$ 54.996,86	R$ 54.996,86	
CRP 40/02462-8	08/11/2023	R$ 87.546,15		R$ 90.512,95	R$ 90.512,95	
NCR 40/02418-0	28/08/2023	R$ 80.000,00	-	R$ 83.817,81	R$ 83.817,81	
CCB 528.605.342	24/11/2022	R$ 140.000,00	R$ 126.141,77		R$ 126.141,77	Garantia de penhor
CRP 528.605.743	25/10/2023	R$ 63.590,85	-	R$ 75.135,10	R$ 75.135,10	Sem registro da garantia
CCB 40/02369-9	12/04/2023	R$ 36.241,06	-	R$ 37.553,52	R$ 37.553,52	
CRP 40/02447-4	29/09/2023	R$ 130.000,00	-	R$ 136.261,68	R$ 136.261,68	Recuperandos avalistas
NCR 40/08020-X	24/09/2020	R$ 8.500,00	-	R$ 4.946,55	R$ 4.946,55	Recuperandos avalistas
CRP 40/08048-X	21/10/2020	R$ 27.000,00	-	R$ 22.414,63	R$ 22.414,63	Recuperandos avalistas
CACRF 041.039.766	-	R$ 90.695,79	-	R$ 91.323,54	R$ 91.323,54	Recuperandos avalistas
PNCF 4003955	04/10/2010	R$ 40.000,00	-	R$ 22.713,34	R$ 22.713,34	
PRONAMP 4006952	01/02/2017	R$ 430.000,00	R$ 60.548,84		R$ 60.548,84	Garantia hipotecária
CATOA 528.605.440	28/04/2023	R$ 100.000,00	-	-	-	Não habilitar
CHEQUE E. 14030397		R$ 94.300,00		R$ 213.227,35	R$ 213.227,35	
TOTAL			**R$ 195.679,46**	**R$ 881.305,42**	**R$ 1.076.984,88**	

Por fim, a Administração Judicial informa que não foi possível analisar 08 instrumentos citados pelo Credor como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, pois que não foram apresentadas as suas cópias, são eles: *Renegociação Automática n°. 156194431, Tarifa n°. 48471, Renovação de consignação n°. 144998393, CPR n. 601086, CPR n. 633754, Conta corrente PF ouro n°. 20445, Tarifa n°. 20445 e, Ourocard Fácil Visa n°. 127566783.*

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 195.679,46 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos),** a ser enquadrado na **Classe II – Garantia Real.**

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 881.305,42 (oitocentos e oitenta e um mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos),** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**

Data Liquidação:		14/08/2024
Valor Original		21.774,40
Valor Recalculado		**22.713,34**
(+) Correção		*234,66*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*704,28*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
índice IPCA-E

Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
hipoteca nº. 4003955	10/05/2024	10/05/2024	BRL	21.774,40	*234,66*	*22.009,06*	*704,28*	**22.713,34**
					-	-	-	-
		Total:		**21.774,40**	**234,66**	**22.009,06**	**704,28**	**22.713,34**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
003	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0142-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	170.248,00	CLASSE III	BRL	144.428,12	CLASSE III	BRL	189.900,12
TOTAL		**170.248,00**			**144.428,12**			**189.900,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	189.900,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**189.900,12**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou enviou *e-mail,* em 30/12/2024, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Aduz que é incontroverso o valor relacionado de R$ 170.248,00 na classe quirografária, referente a um contrato de compra e venda de milho em nome de Vanderlei Cezar Fochesatto, nota fiscal de aquisição de insumos em nome de Andressa Luzia Kuhn e outra em nome de Luiz Domingos Fochesatto.

Contudo, afere que a Recuperanda deixou de relacionar outros débitos, conforme segue:

> Contrato de compra e venda de trigo, safra 2024/2024, em quantidade equivalente a 868 sacas de 60kg cada uma, em nome de **LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO**, no valor de R$ 62.496,00.
>
> Contrato de compra e venda de trigo, safra 2024/2024, em quantidade equivalente a 865 sacas de 60kg cada uma, em nome de **ANDRESSA LUZIA KUHN**, no valor de R$ 62.280,00.
>
> Compra de semente de milho MG616 PWU FORT DUO, no valor de R$ 19.652,12, com vencimento para 28/02/2025, em nome de **VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO**, no valor de R$ 19.652,12.

Assim, requer a habilitação de R$ 144.428,12. Apresentou divergência instruída dos Contratos de Compra e Venda n°. 16810 e n°. 16820, e da Nota Fiscal n°. 000.064.452.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que em e-mail enviado a esta Administradora Judicial em 18/11/2024, os contratos n°. 16810 e 16820 foram relacionados no montante total dos créditos, já estando inclusos no valor de R$ 170.248,00, conforme faz prova a tabela enviada no referido e-mail:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

CONTRATO	EMITENTE	EMISSÃO	VENCIMENTO FINAL	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR DA CÉDULA	VALOR QUE ENTENDEMOS DEVIDO	GARANTIAS
CONTRATO DE COMPRA E VENDA – 16820	ANDRESSA LUZIA KUHN	29/02/2024	29/11/2024	01	R$ 62.280,00	R$ 62.280,00	SEM.
NOTA FISCAL 060.438	ANDRESSA LUZIA KUHN	11/03/2024	30/09/2024	01	R$ 12.760,00	R$ 12.760,00	SEM.
CONTRATO DE COMPRA E VENDA – 16810	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	29/02/2024	29/11/2024	01	R$62.496,00	R$62.496,00	SEM.
NOTA FISCAL 060.437	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	11/03/2024	30/09/2024	01	R$ 12.760,00	R$ 12.760,00	SEM.
CONTRATO DE COMPRA E VENDA – 22619	VANDERLEY CEZAR FOCHESATTO	11/06/2024	21/02/2025	01	R$19.952,00	R$19.952,00	SEM.
TOTAL:					**R$ 170.248,00**	**R$ 170.248,00**	

Quanto a Nota Fiscal n°. 000.064.452, a Recuperanda reconhece a existência e concorda com a habilitação do crédito no valor de R$ 19.659,12, salientado que todos os instrumentos têm vencimento posterior à data do pedido de Recuperação Judicial, não havendo a incidência de juros sobre a inadimplência.

Assim, requer a retificação do crédito para R$ 189.907,12, permanecendo na Classe III - Quirografária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 170.248,00, na Classe III - Quirografária.

A Administradora Judicial confirma o recebimento do e-mail enviado pela Recuperanda em 18/11/2024, bem como o seu teor, e informa que todos os documentos analisados se encontram de posse da Administração Judicial para futuras consultas.

Destarte, afere a origem, valor, garantia e classificação do crédito, conforme segue:

i) ***Contrato de Compra e Venda n°. 16810,*** firmado em 29/02/2024, pelo qual o Recuperando Luiz Domingos Fochesatto vendeu ao Credor, 868 (oitocentos e sessenta e oito) sacas de 60kg cada, de TRIGO P/ PADARIA, tipo 1, SAFRA TRIGO 2024/2024, com qualidade conforme descrita no contrato, pelo preço de R$ 72,00 por cada saca de 60kg, totalizando a importância de R$ 62.496,00, produto a ser entregue no silo de propriedade do Credor, até o dia 20/11/2024.

Na hipótese de descumprimento do contrato, incidirá sobre a quantidade de produto não entregue, juros moratórios de 1,0% ao mês, correção monetária pelo índice INPC, multa moratória de 2,0% sobre o saldo devedor, além de cominações a título de cláusula penal, como o pagamento do diferencial apurado entre o preço do produto ajustado no contrato e o preço vigente na data do inadimplemento e multa penal de 20% sobre a totalidade do volume de produto não entregue.

Conforme consta na Cláusula Terceira do Contrato, a entrega do produto deveria ocorrer até 20/11/2024, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/08/2024, de forma que não há incidência de juros sobre a inadimplência.

Dessa forma, a Recuperanda deve ao Credor 868 sacas de 60kg de TRIGO P/ PADARIA, no preço fixo de R$ 72,00 a saca, totalizando o montante de R$ 62.496,00.

Assim, ante a apresentação de documentos comprobatórios, mantém o crédito listado de R$ 62.496,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) ***Contrato de Compra e Venda n°. 16820***, firmado em 29/02/2024, pelo qual a Recuperanda Andressa Luzia Kuhn vendeu ao Credor, 865 (oitocentos e sessenta e cinco) sacas de 60kg cada, de TRIGO P/ PADARIA, tipo 1, SAFRA TRIGO 2024/2024, com qualidade conforme descrita no contrato, pelo preço de R$ 72,00 por cada saca de 60kg, totalizando a importância de R$ 62.280,00, produto a ser entregue no silo de propriedade do Credor, até o dia 20/11/2024.

Na hipótese de descumprimento do contrato, incidirá sobre a quantidade de produto não entregue, juros moratórios de 1,0% ao mês, correção monetária pelo índice INPC, multa moratória de 2,0% sobre o saldo devedor, além de cominações a título de cláusula penal, como o pagamento do diferencial apurado entre o preço do produto ajustado no contrato e o preço vigente na data do inadimplemento e multa penal de 20% sobre a totalidade do volume de produto não entregue.

Conforme consta na Cláusula Terceira do Contrato, a entrega do produto deveria ocorrer até 20/11/2024, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/08/2024, de forma que não há incidência de juros sobre a inadimplência.

Dessa forma, a Recuperanda deve ao Credor 865 sacas de 60kg de TRIGO P/ PADARIA, no preço fixo de R$ 72,00 a saca, totalizando o montante de R$ 62.280,00.

Assim, ante a apresentação de documentos comprobatórios, mantém o crédito listado de R$ 62.280,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) ***Contrato de Compra e Venda n°. 22619,*** firmado em 11/06/2024, pelo qual o Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto vendeu ao Credor, 344 (trezentos e quarenta e quatro) sacas de 60kg cada, de MILHO COMERCIAL, SAFRA MILHO 2024/2025, com qualidade conforme descrita no contrato, pelo preço de R$ 58,00 por cada saca de 60kg, totalizando a importância de R$ 19.952,00, produto a ser entregue no silo de propriedade do Credor, até o dia 21/02/2025.

Na hipótese de descumprimento do contrato, incidirá sobre a quantidade de produto não entregue, juros moratórios de 1,0% ao mês, correção monetária pelo índice INPC, multa moratória de 2,0% sobre o saldo devedor, além de cominações a título de cláusula penal, como o pagamento do diferencial apurado entre o preço do produto ajustado no contrato e o preço vigente na data do inadimplemento e multa penal de 20% sobre a totalidade do volume de produto não entregue.

Conforme consta na Cláusula Terceira do Contrato, a entrega do produto deverá ocorrer até 21/02/2025, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/08/2024, de forma que não há incidência de juros sobre a inadimplência.

Dessa forma, a Recuperanda deve ao Credor 344 sacas de 60kg de MILHO COMERCIAL, no preço fixo de R$ 58,00 a saca, totalizando o montante de R$ 19.952,00.

Assim, ante a apresentação de documentos comprobatórios, mantém o crédito listado de R$ 19.952,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iv) Nota Fiscal n°. 000.060.437, no valor de R$ 12.760,00, emitida em 11/03/2024, com vencimento em 30/09/2024, referente a compra de cloreto de potássio, entregues pelo Credor ao Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, em 11/03/2024.

Verifica-se que o vencimento da nota fiscal ocorreu em 30/09/2024, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/08/2024, não havendo incidência de juros sobre a inadimplência, de forma que a Recuperanda deve ao Credor a importância de R$ 12.760,00, a saber:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
RUA 20 DE JANEIRO - 283 - CENTRO
FAXINAL DOS GUEDES - SC CEP: 89.694-000
(49) 3436-0655

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
N.º 000.060.437
SÉRIE:2
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4224 0383 3052 3501 4250 5500 2000 0604 3711 0130 5605

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE SIMPLES FATURAMENTO DECORRE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342240063823555 11/03/2024 07:46:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL
257370919

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
83.305.235/0142-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO

CNPJ / CPF
542.497.599-20

DATA DA EMISSÃO
11/03/2024

ENDEREÇO
DISTRITO PLANALTO - SN

BAIRRO / DISTRITO
INTERIOR

CEP
89.715-899

DATA DA SAÍDA / ENTRADA
11/03/2024

MUNICÍPIO
CONCORDIA

FONE / FAX

UF
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
011387726

HORA SAÍDA / ENTRADA
07:46:55

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	30/09/2024	12.760,00

Assim, ante a apresentação de documentos comprobatórios, mantém o crédito listado de R$ 12.760,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

v) Nota Fiscal n°. 000.060.438, no valor de R$ 12.760,00, emitida em 11/03/2024, com vencimento em 30/09/2024, referente a compra de cloreto de potássio, entregues pelo Credor à Recuperanda Andressa Luzia Kuhn, em 11/03/2024.

Verifica-se que o vencimento da nota fiscal ocorreu em 30/09/2024, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/08/2024, não havendo incidência de juros sobre a inadimplência, de forma que a Recuperanda deve ao Credor a importância de R$ 12.760,00, a saber:

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
RUA 20 DE JANEIRO - 283 - CENTRO
FAXINAL DOS GUEDES - SC CEP: 89.694-000
(49) 3436-0655

N.º 000.060.438
SÉRIE:2
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4224 0383 3052 3501 4250 5500 2000 0604 3811 0130 5670

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE SIMPLES FATURAMENTO DECORRE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342240063824948 11/03/2024 07:48:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 257370919
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 83.305.235/0142-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ANDRESSA LUZIA KUHN	102.800.949-65	11/03/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
LINHA BARRA SECA - SN	INTERIOR	89.728-000	11/03/2024

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA / ENTRADA
CONCORDIA		SC	015123448	07:48:05

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	30/09/2024	12.760,00

Assim, ante a apresentação de documentos comprobatórios, mantém o crédito listado de R$ 12.760,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

vi) ***Nota Fiscal n°. 000.064.452***, no valor de R$ 19.652,12, emitida em 16/05/2024, com vencimento em 28/02/2025, referente a compra de semente de milho MG616 PWU FORT DUO, entregues pelo Credor ao Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto, em 16/05/2024.

Verifica-se que o vencimento da nota fiscal ocorrerá em 28/02/2025, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/08/2024, não havendo incidência de juros sobre a inadimplência, de forma que a Recuperanda deve ao Credor a importância de R$ 19.652,12, a saber:

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
RUA 20 DE JANEIRO - 283 - CENTRO
FAXINAL DOS GUEDES - SC CEP: 89.694-000
(49) 3436-0655

N.º 000.064.452
SÉRIE:2
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4224 0583 3052 3501 4250 5500 2000 0644 5211 0731 2338

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE SIMPLES FATURAMENTO DECORRE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
242240009423557 16/05/2024 09:02:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 257370919
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 83.305.235/0142-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	082.945.839-52	16/05/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
LINHA DISTRITO DE PLANALTO - S/N	INTERIOR	89.700-000	16/05/2024

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA / ENTRADA
CONCORDIA		SC	013308467	09:02:21

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	28/02/2025	19.652,12

Assim, ante a apresentação de documentos comprobatórios, esta Administradora Judicial acolhe o pedido do Credor, habilitando o crédito no valor de R$ 19.652,12, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 14/08/2024.

Em resumo, o crédito é assim composto:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CLASSE
Contrato 16810	29/02/2024	20/11/2024	R$ 62.496,00	III - Quirografária
Contrato 16820	29/02/2024	20/11/2024	R$ 62.280,00	III - Quirografária
Contrato 22619	11/06/2024	21/02/2025	R$ 19.952,00	III - Quirografária
NF 000.060.437	11/03/2024	30/09/2024	R$ 12.760,00	III - Quirografária
NF 000.060.438	11/03/2024	30/09/2024	R$ 12.760,00	III - Quirografária
NF 000.064.452	16/05/2024	28/02/2025	R$ 19.652,12	III - Quirografária
TOTAL			**R$ 189.900,12**	

Assim, altera o valor listado de R$ 170.248,00, para que passe a constar R$ 189.900,12, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 189.900,12 (cento e oitenta e nove mil novecentos reais e doze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
004	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA CRESOL	05.425.526/0005-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	41.494,67			-	CLASSE III	BRL	41.494,67
TOTAL		**41.494,67**			**-**			**41.494,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	41.494,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**41.494,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail,* em 25/11/2024, informação de que esteve na residência do Sr. Fochesatto apresentando proposta de acordo, o qual se demonstrou interessado, mas que orientou que entrassem em contato com a Administração Judicial para organizar eventual acerto.

Todavia, não se manifestou quanto ao valor e classificação do crédito relacionados pela Recuperanda na relação de credores, também não apresentou documentos sobre a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Contra Gráfica Detalhada emitida pelo Credor, referente ao contrato n. 5002027.2023.011393-6 e cálculo atualizado no valor de R$ 38.153,86, requerendo a retificação do valor listado na relação de credores e a manutenção na classe quirografária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 41.494,67, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no Contrato n°. 5002027-2023.011393-6, firmado em 10/07/2023, pelo Recuperando Luiz Domingos Fochesatto e o Credor, no valor de R$ 70.000,00, a ser pago em 2 parcelas, a primeira com vencimento em 20/01/2024, com vencimento final em 20/07/2024. Foram fixados juros de 2,6307% ao mês e 36,5613% ao ano.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, juros de mora de 1,000% e multa de 2,0000%.

Conforme Conta Gráfica Detalhada emitida pelo Credor, encaminhada pela Recuperanda, tem-se que o valor devido era, em 20/07/2024, seria de 41.494,67, senão vejamos:

Lançamentos Detalhados

Parcela	Vencimento	Movimento	Operação	Complemento	Valor	Saldo Informativo	Saldo	D/C
1	20/01/2024	11/07/2023	1503	LIBERAÇÃO DA PARCELA DE EMPRÉSTIMO	32.255,32	0,00	32.255,32	D
1	20/01/2024	20/07/2023	1617	JUROS NA CARENCIA DA PARCELA	304,26	0,00	32.559,58	D
1	20/01/2024	20/07/2023	1619	DESCONTO DO JUROS NA CARENCIA DA PARCELA	30,31	0,00	32.529,27	C
1	20/01/2024	31/07/2023	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	675,49	0,00	33.204,76	D
1	20/01/2024	31/08/2023	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	1.938,62	0,00	35.143,38	D
1	20/01/2024	30/09/2023	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	1.926,27	0,00	37.069,65	D
1	20/01/2024	31/10/2023	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	2.043,73	0,00	39.113,38	D
1	20/01/2024	30/11/2023	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	2.030,71	0,00	41.144,09	D
1	20/01/2024	31/12/2023	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	2.154,54	0,00	43.298,63	D
1	20/01/2024	20/01/2024	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	1.134,83	0,00	44.433,46	D
1	20/01/2024	22/01/2024	1511	MULTA SOBRE PARCELAS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAM	865,12	0,00	45.298,58	D
1	20/01/2024	22/01/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	153,99	0,00	45.452,57	D
1	20/01/2024	22/01/2024	1507	AMORTIZAÇÃO DO JUROS DA PARCELA	1.331,87	0,00	44.120,70	C
1	20/01/2024	23/01/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	52,49	0,00	44.173,19	D
1	20/01/2024	24/01/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	52,55	0,00	44.225,74	D
1	20/01/2024	25/01/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	52,61	0,00	44.278,35	D
1	20/01/2024	28/01/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	158,21	0,00	44.436,56	D
1	20/01/2024	29/01/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	52,86	0,00	44.489,42	D
1	20/01/2024	30/01/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	52,92	0,00	44.542,34	D
1	20/01/2024	31/01/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	52,99	0,00	44.595,33	D
1	20/01/2024	01/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	53,05	0,00	44.648,38	D
1	20/01/2024	04/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	159,53	0,00	44.807,91	D
1	20/01/2024	05/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	53,30	0,00	44.861,21	D
1	20/01/2024	06/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	53,37	0,00	44.914,58	D
1	20/01/2024	07/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	53,43	0,00	44.968,01	D
1	20/01/2024	13/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	321,92	0,00	45.289,93	D
1	20/01/2024	14/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	53,88	0,00	45.343,81	D
1	20/01/2024	16/02/2024	1515	AMORTIZAÇÃO DOS JUROS DE MORA DA PARCELA	1.431,04	0,00	43.912,77	C
1	20/01/2024	16/02/2024	1512	AMORTIZAÇÃO DA MULTA DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	865,12	0,00	43.047,65	C
1	20/01/2024	16/02/2024	1507	AMORTIZAÇÃO DO JUROS DA PARCELA	10.846,27	0,00	32.201,38	C
1	20/01/2024	16/02/2024	1505	AMORTIZAÇÃO DO CAPITAL DA PARCELA	26.770,42	0,00	5.430,96	C
1	20/01/2024	18/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	73,55	0,00	5.504,51	D
1	20/01/2024	19/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	6,55	0,00	5.511,06	D
1	20/01/2024	20/02/2024	1514	JUROS DE MORA DA PARCELA DE EMPRÉSTIMOS	0,61	0,00	5.511,67	D
1	20/01/2024	20/02/2024	1515	AMORTIZAÇÃO DOS JUROS DE MORA DA PARCELA	26,16	0,00	5.485,51	C
1	20/01/2024	20/02/2024	1505	AMORTIZAÇÃO DO CAPITAL DA PARCELA	4.973,84	0,00	511,67	C
1	20/01/2024	21/02/2024	1515	AMORTIZAÇÃO DOS JUROS DE MORA DA PARCELA	0,61	0,00	511,06	C
1	20/01/2024	21/02/2024	1505	AMORTIZAÇÃO DO CAPITAL DA PARCELA	511,06	0,00	0,00	C
						Saldo Parcela	**0,00**	
2	20/07/2024	11/07/2023	1503	LIBERAÇÃO DA PARCELA DE EMPRESTIMO	37.744,68	0,00	37.744,68	D
2	20/07/2024	20/07/2023	1617	JUROS NA CARENCIA DA PARCELA	304,26	0,00	38.048,94	D
2	20/07/2024	20/07/2023	1619	DESCONTO DO JUROS NA CARENCIA DA PARCELA	30,31	0,00	38.018,63	C
2	20/07/2024	31/01/2024	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	364,00	0,00	38.382,63	D
2	20/07/2024	29/02/2024	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	976,42	0,00	39.359,05	D
2	20/07/2024	31/03/2024	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	1.071,22	0,00	40.430,27	D
2	20/07/2024	30/04/2024	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	1.064,40	0,00	41.494,67	D
2	20/07/2024	31/05/2024	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	1.129,30	0,00	42.623,97	D
2	20/07/2024	30/06/2024	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	1.122,11	0,00	43.746,08	D
2	20/07/2024	20/07/2024	1504	JUROS DA PARCELA DE EMPRESTIMOS	687,38	0,00	44.433,46	D
						Saldo Parcela até 30/04/2024	**41.494,67**	

A Recuperanda encaminhou memória de cálculo, na qual entende devido a quantia de R$ 38.153,86, levando em consideração o valor da liberação da parcela de empréstimo de R$ 37.744,68, mas sem contabilizar o valor dos juros da parcela de empréstimo, conforme pactuado contratualmente, o que não merece ser acolhido.

O Credor, por sua vez, não se manifestou quanto ao valor e classificação do crédito.

Assim, a Administração Judicial mantem o valor listado de R$ 41.494,67, mantendo-se o crédito na Classe III – Quirografária, dada a ausência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA – CRESOL DESENVOLVIMENTO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 41.494,67 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA – CRESOL DESENVOLVIMENTO.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
005	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS	87.780.268/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE II	BRL	792.491,52	CLASSE II	BRL	1.511.549,92	CLASSE II	BRL	872.395,79
CLASSE III	BRL	2.004.157,24	CLASSE III	BRL	2.380.981,81	CLASSE III	BRL	1.676.747,40
TOTAL		**2.796.648,76**			**3.892.531,73**			**2.549.143,19**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	872.395,79	-	-
CLASSE III	1.676.747,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.549.143,19**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou via *e-mail,* em 27/11/2024, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito foi relacionado de maneiro equivocada, em razão da ausência de contratos e da falta de identificação da numeração dos contratos, o que impossibilita a conferência das operações relacionadas, a não sujeição de créditos à Recuperação Judicial, a diferença de valores e a classificação dos créditos.

Todavia, informa que todas as operações firmadas com a Recuperanda devem ser excluídas da relação de credores, pois decorrem de atos cooperativos, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do § 13° do artigo 6° da Lei 11.101/2005[1].

A Credora explica, com base no art. 79 da Lei 5.764/1971, que trata das sociedades cooperativas, que os contratos firmados com a Recuperanda, ora associada, consistem em atos cooperativos típicos, pois se destinam à consecução dos objetivos sociais da Cooperativa Credora, que é o de proporcionar aos seus associados o acesso a produtos financeiros e concessão de empréstimos, conforme consta no capítulo II do seu Estatuto Social, a saber:

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) § 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, a este Estatuto e às normas sistêmicas.

§ 1º A Cooperativa terá o propósito, também, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da mutualidade e do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Informa, ainda, que as operações realizadas entre as partes contem cláusulas expressas sobre a operação de crédito ser um ato cooperativo, fundamentado no vínculo existente entre o Associado e sua Cooperativa, restando nítido que os empréstimos contratados com a cooperativa de crédito são atos cooperativos, conforme entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça[2], pelos tribunais pátrios, bem como pelo entendimento do professor Manoel Justino Bezerra Filho, que concluiu em parecer que o ato cooperativo, por força de lei, exclui a sua caracterização como operação de mercado, não havendo que se falar em natureza cambiária ou operação de mercado.

Subsidiariamente, na eventualidade de não ser reconhecida a extraconcursalidade prevista no § 13° do artigo 6° da Lei 11.101/2005, a Credora diverge dos valores relacionados, uma vez que a Recuperanda não especificou a quais contratos se referem, e requer a habilitação de crédito no valor de R$ 869.431,89 na classe garantia real, e R$ 1.511.549,92 na classe quirografária, totalizando o montante de R$ 2.380.981,81, conforme segue:

[2] PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. COOPERATIVA DE CRÉDITO. ATO COOPERATIVO TÍPICO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COOPERATIVA. INCLUSÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I ? Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II ? Em se tratando de cooperativas de crédito, o ato cooperativo típico abarca também a movimentação financeira da cooperativa ? incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Precedentes. III ? Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. IV ? Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1875038 RS 2020/0033764-9, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 21/09/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/09/2020)

Contrato	Emitente	Garantia	Valor em 14/08/2024	Classe
C04020013-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 8.909,06	QUIROGRAFÁRIO
C14023005-6	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 9.917,86	QUIROGRAFÁRIO
C14025274-2	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 13.970,68	QUIROGRAFÁRIO
C24022311-6	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 197.612,61	QUIROGRAFÁRIO
C34022928-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 128.207,61	QUIROGRAFÁRIO
C34021246-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	R$ 71.702,24	QUIROGRAFÁRIO
C24023438-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	R$ 79.282,13	QUIROGRAFÁRIO
C34024387-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE NEUDI ANGELO FOCHESATTO	R$ 62.700,00	QUIROGRAFÁRIO
C44020377-1	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE NEUDI ANGELO FOCHESATTO	R$ 229.407,76	QUIROGRAFÁRIO
C14020630-9	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 8.869,34	QUIROGRAFÁRIO
C24020903-2	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 130.134,97	QUIROGRAFÁRIO
C24021837-6	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 97.353,11	QUIROGRAFÁRIO
C34032312-0	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 134.441,23	QUIROGRAFÁRIO
C44021592-3	ANDRESSA LUZIA KUHN	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 81.751,68	QUIROGRAFÁRIO
C34020387-7	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 222.440,46	QUIROGRAFÁRIO
C24030728-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	CANAIS	R$ 26.469,14	QUIROGRAFÁRIO
C44031451-4	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	CANAIS	R$ 8.380,04	QUIROGRAFÁRIO
C04024292-3	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 41.696,74	REAL
B84022263-5	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 16.074,81	REAL
B84022282-1	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 11.945,57	REAL
B94020775-1	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 28.357,86	REAL
C14022972-4	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO + HIPOTECA	R$ 771.356,91	REAL
		TOTAL:	**R$ 2.380.981,81**	

Apresentou divergência instruída de procuração, estatuto social, cópia de todos os contratos acima elencados e cálculos de débitos atualizados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, discordou da extraconcursalidade arguida pela Credora. Afere que a Credora é uma cooperativa de crédito, a qual não se confunde com as cooperativas de sociedade simples prevista no artigo 982, parágrafo único do Código Civil, sendo que as cooperativas de crédito são regidas por lei própria, a Lei Complementar n° 130/2009, a qual prevê em seu art. 1°[3], que as cooperativas de crédito são instituições financeiras, autorizadas a prestação de serviços de natureza financeira, conforme art. 2°, §2°[4], ultrapassando os limites impostos pela Lei do cooperativismo, n°. 5.764/1971, assim como há normativa do Banco Central (BACEN) equiparando as cooperativas de crédito às instituições financeiras.

Diante disso, a Recuperanda alega que a interpretação de ato cooperativo não é a mesma para cooperativa e cooperativa de crédito, de forma que a extraconcursalidade arguida pela Credora não deve prosperar. Salienta que a exceção do § 13° do art. 6° da LREF se aplica as cooperativas regidas pela Lei n° 5.764/1971, o que não é o caso da cooperativa Credora que, conforme já explicitado, é regida pela Lei n° 130/2009.

Ademais, informa que nenhum das operações realizadas entre as partes possuem a indicação que o financiamento operado se trata de um ato cooperativo entre o associado e sua cooperativa, se tratando de operações financeiras com natureza essencialmente de mercado, uma vez que há a incidência de multa, juros e correção monetária, não podendo ser consideradas ato cooperativo, devendo então ser incluídas na Recuperação Judicial. Nesse sentido, juntou entendimento doutrinário e jurisprudências dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

[3] Art. 1º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito sujeitam-se ao disposto nesta Lei Complementar, bem como, no que couber, à legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e às sociedades cooperativas.

[4] § 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados, inclusive a entidades integrantes do poder público.

Subsidiariamente, caso não aplicada a extraconcursalidade por ato cooperativo, a Recuperanda diverge quanto aos valores e classificação que a Credora entende devidos, conforme quadro resumo:

CONTRATO	EMITENTE	GARANTIA	SALDO DEVEDOR APONTADO PELO CREDOR	CLASSE APONTADA PELO CREDOR	SALDO DEVEDOR APONTADO PELOS RECUPERANDOS (E-MAIL 18.11.24)	CLASSE APONTADA PELOS RECUPERANDOS (E-MAIL 18.11.24)
C04020013-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 8.909,06	QUIROGRAFÁRIO	R$ 8.909,06	QUIROGRAFÁRIO
C14023005-6	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 9.917,86	QUIROGRAFÁRIO	R$ 18.952,47	QUIROGRAFÁRIO
C14025274-2	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 13.970,68	QUIROGRAFÁRIO	R$ 13.382,03	QUIROGRAFÁRIO
C24022311-6	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 197.612,61	QUIROGRAFÁRIO	R$ 195.533,90	QUIROGRAFÁRIO
C34022928-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE CARLOS EDUARDO FORNARI	R$ 128.207,61	QUIROGRAFÁRIO	R$ 118.579,00	QUIROGRAFÁRIO
C34021246-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	R$ 71.702,24	QUIROGRAFÁRIO	R$ 69.480,82	QUIROGRAFÁRIO
C24023438-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	R$ 79.282,13	QUIROGRAFÁRIO	R$ 87.342,91	QUIROGRAFÁRIO
C34024387-9	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE NEUDI ANGELO FOCHESATTO	R$ 62.700,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.000,00	QUIROGRAFÁRIO
C44020377-1	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE NEUDI ANGELO FOCHESATTO	R$ 229.407,76	QUIROGRAFÁRIO	R$ 210.000,00	QUIROGRAFÁRIO
C14020630-9	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 8.869,34	QUIROGRAFÁRIO	R$ 8.957,82	QUIROGRAFÁRIO
C24020903-2	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 130.134,97	QUIROGRAFÁRIO	R$ 128.734,74	QUIROGRAFÁRIO
C24021837-6	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 97.353,11	QUIROGRAFÁRIO	R$ 69.247,32	QUIROGRAFÁRIO
C34032312-0	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 134.441,23	QUIROGRAFÁRIO	R$ 156.831,53	QUIROGRAFÁRIO
C44021592-3	ANDRESSA LUZIA KUHN	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 81.751,68	QUIROGRAFÁRIO	R$ 80.676,00	QUIROGRAFÁRIO
C34020387-7	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	R$ 222.440,46	QUIROGRAFÁRIO	R$ 213.743,10	QUIROGRAFÁRIO
C24030728-0	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	CANAIS	R$ 26.469,14	QUIROGRAFÁRIO	R$ 27.697,39	QUIROGRAFÁRIO
C44031451-4	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	CANAIS	R$ 8.380,04	QUIROGRAFÁRIO	Duplicado – é o mesmo contrato C14020630-9	Duplicado
C04024292-3	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	DE CARLOS EDUARDO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 41.696,74	GARANTIA REAL	R$ 42.394,80	GARANTIA REAL

B84022263-5	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 16.074,81	GARANTIA REAL	R$ 15.911,12	QUIROGRAFÁRIO
B84022282-1	VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 11.945,57	GARANTIA REAL	R$ 12.184,24	GARANTIA REAL
B94020775-1	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE RUDINEI ANTONIO FORNARI + PENHOR CEDULAR	R$ 28.357,86	GARANTIA REAL	R$ 27.804,48	QUIROGRAFÁRIO
C14022972-4	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	AVAL DE VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO + HIPOTECA	R$ 771.356,9	GARANTIA REAL	R$ 738.307,72	GARANTIA REAL
			R$ 2.380.981,81		R$ 2.313.628,27	
C14024798-6					R$ 145.220,66	QUIROGRAFÁRIO
B74021463-9 ou B73321463-9					R$ 31.321,76	GARANTIA REAL
SALDO DEVEDOR TOTAL APONTADO PELOS RECUPERANDOS (GARANTIA REAL + QUIROGRAFÁRIO)					R$ 2.481.212,87	

Das operações elencadas pela Credora, a Recuperanda concorda com a habilitação do crédito referente ao Contrato n° C04020013-9, no valor atualizado de R$ 8.909,06, na classe quirografária.

Quanto ao Contrato n° C44031451-4, registra que a Credora trouxe em duplicidade, tratando-se do mesmo Contrato n° C14020630-9.

Todavia, discorda dos valores devidos aos demais contratos, conforme quadro resumo acima, discordando, também, da classificação como garantia real atribuída aos Contratos n° B84022263-5 e B94020775-1, uma vez que não foram prestadas garantias, devendo ser classificados como quirografários.

Por fim, afere que há outros dois contratos não elencados pela Credora, do qual requer habilitação. Contrato n° C14024798-6 no valor de R$ 145.220,66, que deve ser classificado como quirografário, e o Contrato n° B74021463-9 ou B73321463-9, no valor de R$ 31.321,76, que deve ser classificado como garantia real.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

A Credora estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 792.491,52, na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R$ 2.004.157,24, na Classe III - Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C04020013-9***, emitida em 03/01/2020, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 35.800,00, a ser paga em 5 parcelas anuais, iniciando em 15/12/2020, com vencimento final em 15/12/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,600000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento no âmbito do Pronaf, para limpeza de área para cultivo de milho e pastagem.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari (CPF 089.542.849-06).

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos encargos financeiros pactuados, encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2,000000% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 8.909,06, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	44.005,78
Amortizado	35.096,72
Total Geral	R$ 8.909,06

Assim, o valor de R$ 8.909,06 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, bem como pela concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

ii) ***Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Limite de Crédito Rotativo – n°. C14023005-6***, emitida em 11/06/2021, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, que lhe disponibilizou crédito rotativo no valor de R$ 20.000,00, a ser liberado na conta de depósito do emitente, devendo o limite de crédito ser resgatado, integralmente, em 06/06/2022, sendo recomposto automaticamente na medida em que forem efetuados pagamentos na conta de depósito. Sobre o saldo médio devedor de cada mês, incidirão juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, acrescida de 14,164039% ao ano, correspondente a 1,110000% ao mês. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 01245-1 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, incidirão sobre a remuneração acumulada, taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, mais juros efetivos anuais de 28,475204% ao ano e multa moratória de 2% sobre o débito total apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 9.917,86, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	42.067,46
Amortizado	32.149,60
Total Geral	R$ 9.917,86

A Recuperanda, por sua vez, informou que foram realizados pequenos abates antes do vencimento, restando saldo remanescente de R$ 18.952,47, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 9.917,86 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

iii) ***Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Limite de Crédito Rotativo – n°. C14025274-2***, emitida em 26/10/2021, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, que lhe disponibilizou crédito rotativo no valor de R$ 15.000,00, a ser liberado na conta de depósito do emitente, devendo o limite de crédito ser resgatado, integralmente, em 21/10/2022, sendo recomposto automaticamente na medida em que forem efetuados pagamentos na conta de depósito. Sobre o saldo médio devedor de cada mês, incidirão juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, acrescida de 7,186373% ao ano, correspondente a 0,580000% ao mês. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 01245-1 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, incidirão sobre a remuneração acumulada, taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, mais juros efetivos anuais de 20,697563% ao ano e multa moratória de 2% sobre o débito total apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 13.970,68, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	35.176,76
Amortizado	21.206,08
Total Geral	R$ 13.970,68

A Recuperanda, por sua vez, informou que foram realizados pequenos abates antes do vencimento, restando saldo remanescente de R$ 13.382,03, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 13.970,68 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

iv) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C24022311-6***, emitida em 22/07/2022, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 200.000,00, a ser paga em prestações sucessivas anuais, iniciando em 15/07/2023, com vencimento final em 15/07/2032. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,000000% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para realização de investimento com horas máquina de escavadeira hidráulica equipada com destocador, para limpeza de área.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 197.612,61, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	224.720,00
Amortizado	31.601,79
Multa (2%)	4.494,40
Total Geral	R$ 197.612,61

A Recuperanda, por sua vez, informou que o crédito atualizado perfaz a quantia de R$ 195.533,90, mas verifica-se pela memória de cálculo apresentada que o índice e a taxa de juros utilizados são divergentes do estipulado contratualmente, bem como deixou de aplicar juros remuneratórios e multa, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 197.612,61 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

v) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C34022928-0,*** emitida em 04/08/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 118.579,00, a ser paga em uma parcela com vencimento em 04/08/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,000000% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento do custeio da safra 2023/2024, com Proagro Mais, a ser formada nos imóveis de matrícula n° 19.526, 2.270, 16.612 e 14.803, todos localizados no município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 128.207,61, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	125.693,74
Multa (2%)	2.513,87
Total Geral	R$ 128.207,61

A Recuperanda, por sua vez, entendeu como devido o valor original da cédula, de R$ 118.579,00. Contudo, sobre o valor da cédula há incidência de encargos financeiros pactuados,

além de correção, juros e multa pela inadimplência, visto que o vencimento ocorreu antes do pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 128.207,61 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

vi) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n°. C34021246-9,*** emitida em 14/04/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 80.000,00, a ser paga em 7 parcelas, iniciando em 14/04/2024, com vencimento final em 14/04/2030. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,400000% ao ano, acrescida de juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo). Foi autorizado o débito em conta corrente n° 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 28,58 cabeças de bovinos jovens vitelo, bezerro, garrote, boi magro, safra 2022/2023, no preço unitário de R$ 2.800,00, área beneficiada MATR 14.803 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto, a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto, o Sr. Lauro Zimmermann (CPF 509.265.789-87) e a Sra. Romilda Maria Zimmermann (CPF 031.010.879-96).

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 71.702,24, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	100.165,08
Amortizado	28.462,84
Total Geral	R$ 71.702,24

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou pagamento parcial do débito em 23/04/2024, restando saldo remanescente de R$ 69.480,82, conforme relatório emitido junto ao Credor em 14/05/2024. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 71.702,24 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

vii) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n°. C24023438-0,*** emitida em 14/10/2022, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 100.000,00, a ser paga em 5 parcelas anuais, iniciando em 15/09/2023, com vencimento final em 15/09/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 16,000000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente n° 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 31,25 cabeças de bovinos jovens vitelo, bezerro,

garrote, boi magro, safra 2022/2023, no preço unitário de R$ 3.200,00, área beneficiada MATR 14.803 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto e a Sra. Marilene Salete Roncaglio Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 79.282,13, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	129.920,00
Amortizado	53.236,27
Multa (2%)	2.598,40
Total Geral	R$ 79.282,13

A Recuperanda, por sua vez, informa que realizou pagamento parcial do débito em 18/09/2023, restando saldo remanescente de R$ 87.342,91, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 79.282,13 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

viii) ***Cédula de Crédito Bancários n°. C34024387-9***, emitida em 23/10/2023, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 60.000,00, a ser paga em duas parcelas, iniciando em 15/10/2024, com vencimento final em 15/10/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,000000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente n° 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento no âmbito do Pronaf para custeio pecuário de 40,00 quantidades de bovinos sem subproduto, da safra 2023/2024, no imóvel MATR 19.357 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Neudi Angelo Fochesatto (CPF 526.356.949-15) e a Sra. Marines Sandrin Fochesatto (CPF 039.589.119-19).

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 62.700,00, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	62.700,00
Total Geral	R$ 62.700,00

A Recuperanda, por sua vez, entendeu como devido o valor original da cédula, de R$ 60.000,00. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento da primeira parcela ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o instrumento previu o pagamento do crédito rural com a incidência de juros a taxa efetiva de 6,000000% ao ano, tanto que não há no instrumento o valor fixo de cada parcela.

Assim, o valor de R$ 62.700,00 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

ix) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n°. C44020377-1***, emitida em 29/01/2024, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 210.000,00, a ser paga em 3 parcelas anuais, iniciando em 15/01/2025, com vencimento final em 15/01/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,860000% ao ano, acrescida de juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo). Foi autorizado o débito em conta corrente n° 01245-1 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 3559,33 sacas de 60 quilos cada de milho em grão a granel, safra 2024/2027, no preço unitário de R$ 59,00, área beneficiada MATR 16.612 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Neudi Angelo Fochesatto, a Sra. Marines Sandrin Fochesatto, a Sra. Andressa Luzia Kuhn e o Sr. Giovanni Marcuzzo Fochesatto (CPF 099.468.639-01).

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 229.407,76, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	229.407,76
Total Geral	R$ 229.407,76

A Recuperanda, por sua vez, entendeu como devido o valor original da cédula, de R$ 210.000,00. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento da primeira parcela ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o instrumento previu o pagamento do crédito rural com a incidência de juros a taxa efetiva de 6,860000% ao ano, tanto que não há no instrumento o valor fixo de cada parcela.

Assim, o valor de R$ 229.407,76 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

x) ***Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Limite de Crédito Rotativo – n° C14020630-9***, emitida em 09/02/2021, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, que lhe disponibilizou crédito rotativo no valor de R$ 9.000,00, a ser liberado na conta de depósito do emitente, devendo o limite de crédito ser resgatado, integralmente, em 04/02/2022, sendo recomposto automaticamente na medida em que forem efetuados pagamentos na conta de depósito. Sobre o saldo médio devedor de cada mês, incidirão juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, acrescida de 12,682503% ao ano, correspondente a 1,000000% ao mês. Foi autorizado o débito na conta corrente n°. 87659-3 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, incidirão sobre a remuneração acumulada, taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, mais juros efetivos anuais de 28,824179% ao ano e multa moratória de 2% sobre o débito total apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 8.868,34, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	44.263,59
Amortizado	35.395,25
Total Geral	R$ 8.868,34

A Recuperanda, por sua vez, informa que realizou pagamento parcial do débito, restando saldo remanescente atualizado de R$ 8.957,82, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não consta no relatório apresentado a referida operação, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 8.868,34 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xi) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº. C24020903-2***, emitida em 10/03/2022, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 210.000,00, a ser paga em 5 parcelas anuais, iniciando em 15/02/2023, com vencimento final em 15/02/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,079391% ao mês, correspondente a 13,750000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente n° 87659-3 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 567567,57 kilogramas suínos terminação, safra 2021/2022, no preço unitário de R$ 0,37, área beneficiada MATR 19.357 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto e o Sr. Carlos Eduardo Fornari.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 130.134,97, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	284.174,16
Amortizado	154.039,19
Total Geral	R$ 130.134,97

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 128.734,74. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 130.134,97 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xii) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº. C24021837-6,*** emitida em 07/06/2022, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 100.000,00, a ser paga em 5 parcelas anuais, iniciando em 15/05/2023, com vencimento final em 15/05/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 15,900000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente n° 87659-3 de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição do produto: 32258,07 kilogramas suínos terminação, safra 2021/2022, no preço unitário de R$ 3,10, área beneficiada MATR 19.357 do município de Concórdia/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, sobre o valor inadimplido será exigido os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 97.353,11, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	138.054,46
Amortizado	43.462,44
Multa (2%)	2.761,09
Total Geral	R$ 97.353,11

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento da primeira parcela, restando saldo remanescente de R$ 69.247,32, referente a uma parcela vencida e 03 vincendas. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que o índice e a taxa de juros

utilizados são divergentes do estipulado contratualmente, bem como deixou de aplicar juros remuneratórios e multa sobre a parcela vencida, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 97.353,11 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xiii) ***Cédula de Crédito Bancário nº. C34032312-0,*** emitida em 30/06/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 174.954,71, a ser paga em 04 parcelas, iguais e sucessivas, de R$ 52.600,27 cada, iniciando em 17/10/2023, com vencimento final em 17/04/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 19,561817% ao ano, correspondente a 1,500000% ao mês. Foi autorizado o débito em conta n° 87659-3 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados juros efetivos de 34,488882% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 134.441,23, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	217.565,36
Amortizado	87.475,44
Multa (2%)	4.351,31
Total Geral	R$ 134.441,23

A Recuperanda, por sua vez, informa que realizou o pagamento de 02 parcelas em 26/02/2023 e 26/02/2024, restando saldo remanescente de R$ 156.831,53, conforme relatório emitido pela Credora em 14/05/2024. Contudo, não consta no relatório apresentado a presente operação, nem foi apresentada memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 134.441,23 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xiv) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C44021592-3,*** emitida em 05/04/2024, por Andressa Luzia Kuhn em favor da Credora, pelo valor de R$ 80.676,00, a ser paga em 01 parcela com vencimento em 30/01/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,000000% ao ano. Foi autorizado o débito em conta n° 97092-2 de titularidade da emitente. A operação tem como finalidade financiamento no âmbito do Pronaf para custeio agrícola da lavoura de trigo, safra 2024/2024, com Proagro Mais, a ser formada no imóvel MATR. 35.563 ARR de Eder Resmini, no município de Irani/SC.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados os juros de normalidade acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 81.751,68, senão vejamos:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Operação : C44021592-3 Credor : Sicredi UniEstados Devedor : ANDRESSA LUZIA KUHN	Página 1 / 1 Atualizado para 14.08.2024
Correção Monetária: Não Aplicar Juros Remuneratórios: 4% ao ano capit anual (08.04.2024 a 14.08.2024)	

Principal

Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Remuneratórios	Valor Atualizado
08.04.2024	R$	80.676,00	LIBERAÇÃO DE CRÉDITO	1,0000000	80.676,00	1.075,68	81.751,68
A transportar:		80.676,00			80.676,00	1.075,68	81.751,68

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	81.751,68
Total Geral	R$ 81.751,68

A Recuperanda, por sua vez, entendeu como devido o valor original da cédula, de R$ 80.676,00. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o instrumento previu o pagamento do crédito rural com a incidência de juros a taxa efetiva de 4,000000% ao ano, calculados diariamente, exigidos juntamente com o principal no vencimento e na liquidação da dívida.

Assim, o valor de R$ 81.751,68 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xv) ***Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n°. C34020387-7,*** emitida em 07/02/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 240.000,00, a ser paga em 04 parcelas anuais, iniciando em 15/01/2024, com vencimento final em 15/01/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 5,000000% ao ano, acrescida de juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo). Foi autorizado o débito em conta corrente n° 87659-3 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 222.440,46, senão vejamos:

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	304.528,87
Amortizado	82.088,41
Total Geral	R$ 222.440,46

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento da primeira parcela, restando 03 parcelas vincendas, que perfazem a quantia de R$ 213.743,10. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento das parcelas ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o

instrumento previu o pagamento do crédito rural com a incidência de juros a taxa efetiva de 5,000000% ao ano, calculados diariamente, exigidos juntamente com o principal no vencimento e na liquidação da dívida, tanto que não há no instrumento o valor fixo de cada parcela.

Assim, o valor de R$ 222.440,46 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que consta a incidência dos juros contratuais até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xvi) ***Contrato n°. C24030728-0***, emitido em 24/02/2022, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 49.436,00, a ser paga em 36 parcelas, iniciando em 25/04/2022, com vencimento final em 25/03/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,237000% ao mês.

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados os juros de normalidade acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 26.469,14, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	125.517,35
Amortizado	101.558,56
Multa (2%)	2.510,35
Total Geral	R$ 26.469,14

A Recuperanda, por sua vez, informa que realizou o pagamento de 25 parcelas, restando o valor remanescente de R$ 27.697,39, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que o índice e a taxa de juros utilizados são divergentes do estipulado contratualmente, bem como deixou de aplicar juros remuneratórios e multa até a data do pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 26.469,14 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xvii) ***Contrato C44031451-4***, a Recuperanda informa que a Credora trouxe o contrato em duplicidade, tratando-se do mesmo instrumento de n° C14020630-9, o qual já foi analisado no item ***"x"***.

A Credora, por sua vez, encaminhou memória de cálculo atualizada, onde entende devido a importância de R$ 8.380,04.

A Administração Judicial informa que não recebeu cópia do instrumento de n°. C44031451-4, não sendo possível verificar a origem, valor e eventual duplicidade do instrumento com o de n°. C14020630-9.

Assim, deixa de habilitar o crédito, em razão da ausência do documento.

xviii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C04024292-3***, emitida em 26/11/2020, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 62.500,00, a ser paga em 07 parcelas anuais, iniciando em 15/11/2021, com vencimento final em 15/11/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,000000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento no âmbito do Pronaf para aquisição de um trator John Deere, modelo 6300 4X4 gabinado, ano 2001/2002.

Em garantia, presta aval o Sr. Carlos Eduardo Fornari. Ainda, garante a operação o penhor cedular de primeiro grau sobre o bem adquirido, número de série J0FD600003956, localizado no imóvel de matrícula 14.803, Distrito Planalto, Sn, Linha Vargem Bonita, Interior, Concórdia/SC, a saber:

> GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR de primeiro grau sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:
>
> TRATOR JOHN DEERE, MODELO 6300 4X4 GABINADO, ANO 2001/2002, N. DE SERIE J0FD600003956. O bem ora apenhado está localizado no imóvel MATRICULA 14.803, DISTRITO PLANALTO, SN, LINHA VARGEM BONITA, INTERIOR, CONCORDIA - SC, CEP 89700-000.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos, Prenotado sob n°. 77.322, em 30 de novembro de 2020, Registro Auxiliar n°. 13.814, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização FZG63590-2JI2, conforme consta no selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DEODORO, 772 - MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49) 3442-0479 - Email: cartoriopoy@netcon.com.br

Prenotado sob nº 77.322, em 30 de Novembro de 2020.
Registro Auxiliar nº 13.814 (penhor vigente). Cédula de Crédito Bancário-livro 3 de 03 de Dezembro de 2020 Emol R$656,00 + Selo FZG63590-2JI2 R$ 2,80

Marilia Clara Poy Cimi - Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados os juros de normalidade acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 41.696,74, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	72.178,77
Amortizado	30.482,03
Total Geral	R$ 41.696,74

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 03 parcelas, restando o valor remanescente atualizado de R$ 42.394,80, referente a 04 parcelas vincendas. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que a taxa de juros utilizada é divergente da estipulada contratualmente, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 41.696,74 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

xix) ***Cédula de Crédito Bancário n°. B84022263-5***, emitida em 29/11/2018, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 31.500,00, a ser paga em 10 parcelas anuais, iniciando em 15/11/2019, com vencimento final em 15/11/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,500000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição de 01 vagão misturador autocarregável.

Em garantia, presta aval o Sr. Rudinei Antonio Fornari. Ainda, garante a operação o penhor cedular de primeiro grau sobre o bem adquirido, 01 vagao misturador autocarregável no 3, marca Haramaq, ano 2018, localizado no imóvel Linha Planalto, Sn, Interior de Concórdia/SC, a saber:

> Em garantia ao compromisso assumido neste instrumento, são dados:
>
> PENHOR CEDULAR: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:
>
> Proprietário do bem: EMITENTE
>
> VAGAO MISTURADOR AUTOCARREGAVEL NO 3. PONTO, MARCA HARAMAQ, ANO 2018.. O bem ora apenhado está localizado no imóvel LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DE CONCORDIA - SC.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos, Prenotado sob n°. 71.128, em 21 de dezembro de 2018, Registro Auxiliar n°. 13.477, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização FIO88709-JCIO, conforme consta no selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DEODORO, 772
MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49)-3442-0479
Email: cartoriopoy@netcon.com.br

Prenotado sob nº 71.128, em 21 de Dezembro de 2018.
Registro Auxiliar nº 13.477, Cédula de Crédito Bancário-livro 3 de 29 de Novembro de 2018. Emol: R$256,81 + Selo: FIO88709-JCIO R$ 1,95. FRJ: R$ 54,50

Marilia Clara Poy Olmi-Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados encargos moratórios representados pelo CDI, divulgado pela CETIP S.A. mais juros efetivos anuais de 12,680000% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 16.074,81, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	36.159,10
Amortizado	20.084,29
Total Geral	R$ 16.074,81

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 05 parcelas, restando o valor remanescente de R$ 15.911,12, referente a 05 parcelas vincendas. Contudo, sem razão. Em que pese o vencimento das parcelas ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o instrumento previu a incidência de juros a taxa efetiva de 2,500000% ao ano, tanto que não há no instrumento o valor fixo de cada parcela.

Assim, o valor de R$ 16.074,81 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

xx) ***Cédula de Crédito Bancário n°. B84022282-1***, emitida 03/12/2018, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 23.000,00, a ser paga em 10 parcelas anuais, iniciando em 15/11/2019, com vencimento final em 15/11/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,600000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para aquisição de 01 contenção e de 1 sistema informatizado para ordenhadeira canalizada.

Em garantia, presta aval o Sr. Rudinei Antonio Fornari. Ainda, garante a operação o penhor cedular de primeiro grau sobre o bem adquirido, 01 sistema informatizado para ordenhadeira canalizada de 4 conjuntos, ano 2018, localizado no imóvel Linha Vargem Bonita, Sn, Interior de Concórdia/SC, a saber:

> Em garantia ao compromisso assumido neste instrumento, são dados:
>
> PENHOR CEDULAR: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável: Proprietário do bem: EMITENTE
>
> SISTEMA INFORMATIZADO PARA ORDENHADEIRA CANALIZADA DE 4 CONJUNTOS, ANO 2018. O bem orà apenhado está localizado no imóvel LINHA VARGEM BONITA, SN, INTERIOR DE CONCORDIA - SC.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos, Prenotado sob n°. 71.127, em 21 de dezembro de 2018, Registro Auxiliar n°. 13.476, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização FIO88708-21T8, conforme consta no selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DIEODORO, 772
MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49) 3442-0479
Email: cartoriopoy@netcon.com.br

Prenotado sob nº 71.127, em 21 de Dezembro de 2018.
Registro Auxiliar nº 13.476, Cédula de Crédito Bancário-livro 3 de 03 de Dezembro de 2018. Emol: R$183,08 - Selo: FIO88708-21T8 R$ 1.95.
FRJ: R$ 63,00

Marília Clara Poy Olmi-Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados encargos moratórios representados pelo CDI, divulgado pela CETIP S.A. mais juros efetivos anuais de 12,680000% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 11.945,57, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	29.572,38
Amortizado	17.626,81
Total Geral	R$ 11.945,57

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 05 parcelas, restando o valor remanescente de R$ 12.184,24, referente a 05 parcelas vincendas. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que a taxa de juros utilizada é divergente da estipulada contratualmente, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 11.945,57 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

xxi) ***Nota de Crédito Rural n°. B94020775-1***, emitida 27/03/2019, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 55.550,37, a ser paga em 08 parcelas anuais, iniciando em 15/03/2020, com vencimento final em 15/03/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,000000% ao ano. A operação tem como finalidade destinação para reforma de um galpão de 75,00 metros x 12,00 metros para bovinos de leite.

Em garantia, presta aval o Sr. Rudinei Antonio Fornari.

Para o caso de inadimplemento, os encargos serão calculados com base na taxa correspondente a remuneração acumulada do CDI, divulgado pela CETIP S.A., acrescidos de juros a taxa de 12,682503%, correspondente a 1,000000% ao mês, e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 28.357,86, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	75.825,70
Amortizado	47.467,84
Total Geral	R$ 28.357,86

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 05 parcelas, restando o valor remanescente de R$ 27.804,48, referente a 03 parcelas vincendas, conforme relatório emitido junto a Credora em 14/05/2024. Contudo, não consta no relatório apresentado

informações sobre o presente instrumento, nem foi apresentada memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 28.357,86 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xxii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C14022972-4***, emitida 15/06/2021, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 750.000,00, a ser paga em 10 parcelas anuais, iniciando em 15/02/2022, com vencimento final em 15/05/2031. Foram fixados encargos de acordo com a remuneração acumulada da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), divulgada pela B3, acrescida de taxa efetiva de 6,803356% ao ano, correspondente a 0,550000% ao mês. Foi autorizado o débito em conta corrente n°. 87659-3 de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto. Ainda, garante a operação a hipoteca cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, sobre dois bens imóveis de propriedade do Recuperando, conforme segue:

a) MATR. 16.612:

DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO: MATR. 16.612, PARTE DO LOTE RURAL N 07 (SETE), DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, SITUADO EM LINHA BARRA SECA, NO MUNICIPIO DE CONCORDIA/SC COM A AREA DE 145.680,052M2 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA METROS E CINQUENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTACOES CONFORME CONSTA NO AV-7 DA PRESENTE MATRICULA. VALOR DE R$ 590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, avaliado pelas partes em R$ 590.000,00, conforme R-10:

R- 10 - 16.612 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 136.030, livro nº 1, de 07/12/2021 - **HIPOTECA** - Pela Cédula de Crédito Bancário nº C14022972-4, emitida em Concórdia/SC, aos 15 dias do mês de junho de 2.021, na qual figura como emitente **LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO,** brasileiro, casado, nascido em 25/11/1960, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob nº 542.497.599-20, portador da carteira de identidade nº 11479973 SSP/SC, residente e domiciliado na Colônia Linha Vargem Bonita, s/n, bairro Interior, município de Concórdia/SC, foi oferecida a totalidade do imóvel da presente matrícula em **Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros** a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS,** cooperativa, inscrita no CNPJ nº 87.780.268/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 71, bairro Centro, município de Erechim/RS, para garantia da importância de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais),** com vencimento em 15 de maio de 2.031. Taxa de juros efetiva: 6,803356% ao ano. Imóvel avaliado pelas partes em R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Assina também o presente instrumento, na qualidade de interveniente hipotecante, a proprietária **MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO,** inscrita no CPF sob nº 579.818.099-91, portadora do documento de identificação - RG nº 1.872.337 SSP/SC, nascida em 13/04/1965, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Colônia Linha Vargem Bonita, s/n, interior, Concórdia/SC. Os emitentes apresentaram as Certidões Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Código de controle: 390E.ECBF.92ED.94FF e BDF7.3E1C.10C8.45AA. Foi recolhido a guia de FRJ nº 5800340256 no valor de R$ 878,40. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 20/12/2021. Emolumentos: R$ 1.611,92. Selo de fiscalização: GIL98675-0AJ4. Valor do selo: R$ 2,82. Valor total: R$ 1.614,74. A Escrevente: _____ (Leandra Ebert Batista Albiero).

b) MATR. 19.526:

DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO: MATR. 19.526, PARTE DO LOTE RURAL N 05 (CINCO) DO 16 BLOCO DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, SITUADA EM LINHA BARRA SECA, MUNICIPIO DE CONCORDIA/SC, COM A AREA DE 147.399,857M2 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE METROS, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE CENTIMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFORME CONSTA NO AV-5 DA PRESENTE MATRICULA.VALOR DE R$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS).

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, avaliado pelas partes em R$ 620.000,00, conforme R-8:

R- 8 - 19.526 - PROTOCOLO: prenotado sob o nº 136.030, livro nº 1, de 07/12/2021 - **HIPOTECA -** Pela Cédula de Crédito Bancário nº C14022972-4, emitida em Concórdia/SC, aos 15 dias do mês de junho de 2.021, na qual figura como emitente **LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO,** brasileiro, casado, nascido em 25/11/1960, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob nº 542.497.599-20, portador da carteira de identidade nº 11479973 SSP/SC, residente e domiciliado na Colônia Linha Vargem Bonita, s/n, bairro Interior, município de Concórdia/SC, foi oferecida a totalidade do imóvel da presente matrícula em **Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros** a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS,** cooperativa, inscrita no CNPJ nº 87.780.268/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 71, bairro Centro, município de Erechim/RS, para garantia da importância de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais),** com vencimento em 15 de maio de 2.031. Taxa de juros efetiva: 6,803356% ao ano. Imóvel avaliado pelas partes em R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Assina também o presente instrumento, na qualidade de interveniente hipotecante, a proprietária **MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO,**

Continua na Ficha nº 03

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados encargos moratórios representados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), divulgada pela B3, mais juros efetivos anuais de 20,270505% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 771.356,91, senão vejamos:

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.227.234,15
Amortizado	480.421,92
Multa (2%)	24.544,68
Total Geral	R$ 771.356,91

A Recuperanda, por sua vez, informou que realizou o pagamento de 02 parcelas, restando o valor remanescente atualizado de R$ 738.307,72, referente a 08 parcelas inadimplidas, sendo uma vencida e as demais vincendas. Contudo, verifica-se pela memória de cálculo apresentada que a taxa de juros utilizada é divergente da estipulada contratualmente, razão pela qual não merece acolhimento.

Assim, o valor de R$ 771.356,91 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois as hipotecas foram devidamente registradas nas matrículas dos imóveis e o valor das garantias é suficiente para cobrir a integralidade do saldo em aberto.

xxiii) ***Cédula de Crédito Bancário n°. C14024798-6***, emitida 28/09/2021, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 182.996,68, a ser paga em 08 parcelas anuais, iniciando em 15/09/2022, com vencimento final em 15/09/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,000000% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para perfuração de poço artesiano.

Em garantia, presta aval o Sr. Luiz Domingos Fochesatto.

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados os juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 145.220,66, senão vejamos:

Fator de correção do período	92 dias	1,009730
Percentual correspondente	92 dias	0,972999 %
Valor corrigido para 01/08/2024	(=)	R$ 140.990,93
Juros(92 dias-3,00000%)	(+)	R$ 4.229,73
Sub Total	(=)	R$ 145.220,66
Valor total	**(=)**	**R$ 145.220,66**

A Credora não trouxe informações sobre o inadimplemento do presente instrumento.

Assim, o valor de R$ 145.220,66 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

xxiv) ***Cédula de Crédito Rural Pignoratícia n°. B73321463-9 (ou B74021463-9)***, emitida 06/06/2017, por Vanderlei Cezar Fochesatto em favor da Credora, pelo valor de R$ 72.000,00, a ser paga em 10 parcelas anuais, iniciando em 15/11/2019, com vencimento final em 15/11/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,600000% ao ano. A operação tem como finalidade investimento para aquisição dos seguintes produtos: Semeadeira de inverno Imasa 16 linhas usada, ano 2013; Pulverizador Jactto 600 litros, usado, ano 2011; Concha traseira Urso, usada, ano 2015; e Plantadeira Semeato Sam 200, usada, ano 2011.

Em garantia, presta aval o Sr. Cesar Luiz Franceschina (CPF 068.732.219-70). Ainda, garante a operação o penhor cedular de primeiro grau sobre os seguintes bens: concha traseira Urso, usada, ano 2015; Plantadeira Semeato Sam 200, usada, ano 2011, avaliada em R$ 30.000,00; Pulverizador Jactto 600 litros, usado, ano 2011, todos localizados no imóvel Linha Planalto, Sn, Interior de Concórdia/SC, a saber:

PENHOR CEDULAR: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:
Proprietário do bem: EMITENTE Sr(a). VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO, Nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) VILA LINHA VARGEM BONITA, SN, Bairro INTERIOR, CONCORDIA, SC, inscrito(a) no CPF sob n° 082.945.839-52.
Descrição do bem: Concha traseira Urso, usada, ano 2015
Local do depósito: LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DO MUNICIPIO DE CONCORDIA - SC
Descrição do bem: Plantadeira Semeato Sam 200, usada, ano 2011
Local do depósito: LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DO MUNICIPIO DE CONCORDIA - SC
Descrição do bem: Plantadeira Semeato Sam 200, usada, ano 2011 Avaliada em R$ 30.000,00
Local do depósito: LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DO MUNICIPIO DE CONCORDIA - SC
Descrição do bem: Pulverizador Jactto 600 litros, usado, ano 2011
Local do depósito: LINHA PLANALTO, SN, INTERIOR DO MUNICIPIO DE CONCORDIA - SC

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2° Ofício de Registro de Imóveis e 1° Ofício de Protestos, Prenotado sob n°. 66.730, em 19 de junho de 2017, Registro Auxiliar n°

13.048, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização ESX50011-89VY, conforme consta no selo de registro:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
RUA MARECHAL DEODORO, 772
MIRAGE OFFICES - 3º ANDAR - CENTRO
CONCÓRDIA - SC - TEL.: (49) 3442-0479
Email: cartorio.oyr@netcom.com.br

Prenotado sob nº 66.730, em 19 de Junho de 2017.
Registro Auxiliar nº 13.048 (penhor vigente), Cédula Rural Pignoratícia de 23 de Junho de 2017. Emol. R$208,15 / Selo: ESX50011-89VY R$ 1,85.

Marilia Clara Poy Oirai - Registradora Substituta

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

Para o caso de inadimplemento, serão cobrados encargos moratórios representados pelo CDI, divulgado pela CETIP S.A. mais juros efetivos anuais de 12,680000% e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 31.321,76, senão vejamos:

Fator de correção do período	92 dias	1,009730
Percentual correspondente	92 dias	0,972999 %
Valor corrigido para 01/08/2024	(=)	R$ 30.409,48
Juros(92 dias-3,00000%)	(+)	R$ 912,28
Sub Total	(=)	R$ 31.321,76
Valor total	**(=)**	**R$ 31.321,76**

A Credora não trouxe informações sobre o inadimplemento do presente instrumento.

Assim, o valor de R$ 31.321,76 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e entende-se que o valor dos 4 bens penhorados é suficiente para garantir a integralidade do saldo em aberto.

2.3.1 Considerações finais

Anota-se que todos os instrumentos analisados revelam operações financeiras, caracterizando a atividade comercial exercida pela Credora com a concessão de crédito. Logo, os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperativos porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades, visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

Dessa forma, não é possível acolher a divergência da Credora, no que concerne a extraconcursalidade por ato cooperativo contida no §13º, do art. 6º da LREF.

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe II – Garantia Real para R$ 872.395,79 (oitocentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), e aquele a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R$ 1.676.747,40 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMISSÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE II	CLASSE III	OBSERVAÇÃO
CCB C04020013-9	Vanderlei Cezar Fochesatto	02/08/2004	R$ 35.800,00	15/12/2024	R$ 8.909,06		R$ 8.909,06	
CCB C14023005-6	Vanderlei Cezar Fochesatto	11/06/2024	R$ 20.000,00	06/06/2022	R$ 9.917,86		R$ 9.917,86	
CCB C14025274-2	Vanderlei Cezar Fochesatto	26/10/2021	R$ 15.000,00	21/10/2022	R$ 13.970,68		R$ 13.970,68	
CCB C24022311-6	Vanderlei Cezar Fochesatto	22/07/2022	R$ 200.000,00	15/07/2023	R$ 197.612,61		R$ 197.612,61	
CCB C34022928-0	Vanderlei Cezar Fochesatto	04/08/2023	R$ 118.579,00	04/08/2024	R$ 128.207,61		R$ 128.207,61	
CPR-Finan. C34021246-9	Vanderlei Cezar Fochesatto	14/04/2023	R$ 80.000,00	14/04/2030	R$ 71.702,24		R$ 71.702,24	
CPR-Finan. C24023438-0	Vanderlei Cezar Fochesatto	14/10/2022	R$ 100.000,00	15/09/2027	R$ 79.282,13		R$ 79.282,13	
CCB C34024387-9	Vanderlei Cezar Fochesatto	23/10/2023	R$ 60.000,00	15/10/2025	R$ 62.700,00		R$ 62.700,00	
CPR-Finan. C44020377-1	Vanderlei Cezar Fochesatto	29/01/2024	R$ 210.000,00	15/01/2027	R$ 229.407,76		R$ 229.407,76	
CCB C14020630-9	Luiz Domingos Fochesatto	09/02/2021	R$ 9.000,00	04/02/2022	R$ 8.868,34		R$ 8.868,34	
CPR-Finan. C24020903-2	Luiz Domingos Fochesatto	10/03/2022	R$ 210.000,00	15/02/2027	R$ 130.134,97		R$ 130.134,97	
CPR-Finan. C24021837-6	Luiz Domingos Fochesatto	07/06/2022	R$ 100.000,00	15/05/2027	R$ 97.353,11		R$ 97.353,11	
CCB C34032312-0	Luiz Domingos Fochesatto	30/06/2023	R$ 174.954,71	17/04/2025	R$ 134.441,23		R$ 134.441,23	
CCB C44021592-3	Andressa Luzia Kuhn	05/04/2024	R$ 80.676,00	30/01/2025	R$ 81.751,68		R$ 81.751,68	
CPF-Finan. C34020387-7	Luiz Domingos Fochesatto	07/02/2023	R$ 240.000,00	15/01/2027	R$ 222.440,46		R$ 222.440,46	
C24030728-0	Vanderlei Cezar Fochesatto	24/02/2022	R$ 49.436,00	25/03/2025	R$ 26.469,14		R$ 26.469,14	
C44031451-4	-	-	-	-				Instrumento não apresentado
CCB C04024292-3	Vanderlei Cezar Fochesatto	26/11/2020	R$ 62.500,00	15/11/2027	R$ 41.696,74	R$ 41.696,74		Garantia de Penhor
CCB B84022263-5	Vanderlei Cezar Fochesatto	29/11/2018	R$ 31.500,00	15/11/2028	R$ 16.074,81	R$ 16.074,81		Garantia de Penhor
CCB B84022282-1	Vanderlei Cezar Fochesatto	03/12/2018	R$ 23.000,00	15/11/2028	R$ 11.945,57	R$ 11.945,57		Garantia de Penhor
NCR B94020775-1	Luiz Domingos Fochesatto	27/03/2019	R$ 55.550,37	15/03/2027	R$ 28.357,86		R$ 28.357,86	
CCB C14022972-4	Luiz Domingos Fochesatto	15/06/2021	R$ 750.000,00	15/05/2031	R$ 771.356,91	R$ 771.356,91		Garantia de Hipoteca
CCB C14024798-6	Vanderlei Cezar Fochesatto	28/09/2021	R$ 182.996,68	15/09/2029	R$ 145.220,66		R$ 145.220,66	
CCRP B73321463-9	Vanderlei Cezar Fochesatto	06/06/2017	R$ 72.000,00	15/11/2028	R$ 31.321,76	R$ 31.321,76		Garantia de Penhor
TOTAL			**R$ 2.880.992,76**		**R$ 2.549.143,19**	**R$ 872.395,79**	**R$ 1.676.747,40**	

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 872.395,79 (oitocentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, a ser enquadrado na **Classe II – Garantia Real.**

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.676.747,40 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
006	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA	83.573.212/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE II	BRL	111.452,00	CLASSE II	BRL	169.762,42	CLASSE III	BRL	300.595,70
CLASSE III	BRL	178.215,42	CLASSE III	BRL	142.654,51			-
TOTAL		**289.667,42**			**312.416,93**			**300.595,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	300.595,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**300.595,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou via *e-mail,* em 03/12/2024, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda. Concorda com o valor de R$ 111.452,00 listado na classe garantia real, relativo ao Termo de Confissão de Dívida n°. 2024/0068. Todavia, afere que a Recuperanda deixou de listar créditos sujeitos, dos quais requer habilitação, conforme segue:

i) ***Contrato de Compra e Venda com Garantia de Preço e Penhor Rural n°. 0034/000000228,*** vencimento em 30/04/2025, no valor de R$ 58.310,42, a ser classificado na classe garantia real, diante do penhor agrícola de 10ha de milho safra 2024/2025;

ii) ***Nota Promissória Rural n°. 1225426***, vencimento em 30/04/2025, no valor de R$ 42.586,34, a ser classificado na classe quirografária;

iii) ***Nota Promissória Rural n°. 1225429,*** vencimento em 30/04/2025, no valor parcial de R$ 69.917,14, a ser classificado na classe quirografária;

iv) ***Nota Promissória Rural n°. 1228880,*** vencimento em 30/04/2025, no valor de R$ 6.670,70, a ser classificado na classe quirografária;

v) ***Nota Promissória Rural n°. 1241705,*** vencimento em 30/04/2025, no valo de R$ 5.150,53, a ser classificado na classe quirografária;

vi) ***Nota Promissória Rural n°. 1195047,*** com vencimento em 13/05/2025, no valor de R$ 70,00, a ser classificado na classe quirografária;

vii) ***Nota Promissória Rural n°. 1192190,*** com vencimento em 31/05/2025, no valor de R$ 9.129,90, a ser classificado na classe quirografária;

viii) ***Nota Promissória Rural n°. 1194903,*** com vencimento em 31/05/2025, no valor de R$ 9.129,90, a ser classificado na classe quirografária;

Assim, requer a habilitação de R$ 169.762,42 na classe garantia real e R$ 142.654,51 na classe quirografária. Apresentou divergência instruída de cópia dos instrumentos citados e de memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concorda com a habilitação nos valores e classificação apresentada pela Credora, referente aos instrumentos: Termo de Confissão de Dívida 2024/0068, Contrato de Compra e Venda com Garantia de Preço e Penhor Rural n°. 0034/000000228, NPR 1225426, NPR 1225429, NPR 1195047, NPR 1192190 e NPR 1194903.

Todavia, discorda da habilitação dos instrumentos NPR 1228880 e NPR 1241705, pois foram emitidos após o pedido de recuperação judicial, se tratando de créditos extraconcursais.

Dessa forma, concorda com a habilitação de R$ 169.762,42 na classe garantia real, mas discorda do valor total classificado na classe quirografária, requerendo a retificação para o valor de R$ 130.833,28.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 111.452,00, na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R$ 178.215,42 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Termo de Confissão de Dívida e Prorrogação de Prazo para Pagamento n°. 2024/0068,*** firmado em 29/05/2024, em que os Recuperandos confessam dever a Credora os seguintes instrumentos:

Tipo de Documento	N.º do Documento	Data de emissão	Data de Vencimento	Valor do Documento
NPR	1160679	30/11/2023	30/04/2024	12.380,09
NPR	1169270	02/01/2024	30/04/2024	2.321,28
NPR	1116726	28/06/2023	30/04/2024	25.644,00
NPR	1130153	15/08/2023	30/04/2024	9.077,00
NPR	1136583	06/09/2023	30/04/2024	7.099,35
NPR	1116733	28/06/2023	02/04/2024	21.543,22
NPR	1175365	23/01/2024	18/03/2024	3.030,05
NPR	1195448	10/04/2024	10/05/2024	15,22
NPR	1151179	26/10/2023	29/03/2024	10.200,00
			Total	**91.310,21**

Para tanto, declararam dever o valor principal acrescido de juros de 1,6% ao mês, totalizando a dívida o montante de R$ 111.452,00, a ser paga em uma parcela, com vencimento em 30/04/2025, a saber:

Parágrafo único: Os **DEVEDORES** pagarão a quantia de **R$ 111.452,00 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data do Pagamento	Valor
1	30/04/2025	111.452,00
	Total	**111.452,00**

Garante a operação o penhor de primeiro grau sem concorrência de terceiros, sobre 01 (uma) Colheitadeira TC 57, marca New Holland, Ano 2001, conforme Cláusula Quinta do termo:

CLÁUSULA QUINTA:

Como forma de garantir o cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, os **DEVEDORES** oferecem em penhor de primeiro grau sem concorrência de terceiros, 01 (uma) Colheitadeira TC 57, Marca New Hooland, Ano 2001.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

Assim, afere que na relação de credores o Termo de Confissão de Dívida estava relacionado pelo valor de R$ 111.452,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório apresentado pela Credora e Recuperanda, o mantém listado por esta importância, visto que se trata de parcela vincenda, não havendo incidência de juros e correção monetária. Contudo, altera a classificação do crédito para a Classe III – Quirografária, diante da ausência do registro da garantia.

ii) ***Contrato de Compra e Venda com Garantia de Preço e Penhor Rural n°. 0034/000000228,*** firmado em 17/05/2024, em que a Recuperanda Andressa Luzia Kuhn vendeu a Credora 63.616,000 kg de milho da safra 2024/2025, a granel, a ser entregue até o dia 30/04/2025 no armazém da Credora, localizado no município de Concórdia/SC. Foi fixado o preço de R$ 55,00 por saca de 60 kg cada, totalizando o valor bruto de R$ 58.310,42.

Garante a operação o penhor agrícola da plantação de 10ha de milho safra 2024/2025, conforme Cláusula Quarta do Contrato:

CLAUSULA QUARTA: O VENDEDOR oferece, como garantia integral do pagamento e acessorios, em penhor agricola nos termos do art.6 da lei 492 de 30/08/37, conforme consta nos artigos 1.438 e seguinte do codigo civil, a plantacao de 10 ha de Milho safra 2024/2025, tendo area total de 10 ha, ficando o VENDEDOR, com a posse da mesma, como fiel depositario e voluntario obrigando-se pela guarda e conservacao da mercadoria, nos termos dos artigos 629 e seguintes do codigo civil, caso nao faca a entrega o COMPRADORA no prazo e forma estabelecida na clausula segunda.

Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de 12% ao ano, correção monetária e multa de 50% sobre o valor total do contrato.

Assim, o valor de R$ 58.310,42 apresentado pela Credora fica acolhido, visto que se trata de parcela vincenda, não havendo incidência de juros, correção monetária e multa, bem como pela concordância da Recuperanda. Contudo, habilita o crédito na Classe III – Quirografária, diante da ausência do registro da garantia.

iii) ***Nota Promissória Rural n°. 1225426***, emitida em 07/08/2024, no valor de R$ 42.586,34, com vencimento em 30/04/2025, referente a aquisição de insumos agrícolas, pela Recuperanda Andressa Luzia Kuhn.

Garante a operação o aval do Sr. Carlos Rogerio Zanchett (CPF 017.020.309-38).

Assim, o valor de R$ 42.586,34 fica acolhido, visto que se trata de parcela vincenda, não havendo incidência de juros, correção monetária e multa, bem como pela concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

iv) ***Nota Promissória Rural n°. 1225429,*** emitida em 07/08/2024, no valor de R$ 76.587,84, com vencimento em 30/04/2025, referente a aquisição de insumos agrícolas, pela Recuperanda Andressa Luzia Kuhn.

Garante a operação o aval do Sr. Carlos Rogerio Zanchett.

A Credora requer a habilitação no valor parcial de R$ 69.917,14, com a concordância da Recuperanda.

Assim, habilita o valor de R$ 69.917,14, diante da concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

v) ***Nota Promissória Rural n°. 1228880,*** emitida em 20/08/2024, no valor de R$ 6.670,70, com vencimento em 30/04/2025, referente a aquisição de insumos agrícolas, pela Recuperanda Andressa Luzia Kuhn.

Garante a operação o aval da Sra. Andressa Luzia Kuhn.

A Credora requer a habilitação no valor da nota, visto que se trata de parcela vincenda, não havendo a incidência de juros e correção monetária.

A Recuperanda, por sua vez, discorda da habilitação do crédito, visto que a data de emissão da nota é posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/08/2024, se tratando de crédito extraconcursal.

Com razão a Recuperanda. Conforme preceitua o art. 49 da LREF, estão sujeitos a recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Assim, se tratando de débito constituído após o pedido de Recuperação Judicial, não habilita o valor pretendido.

vi) ***Nota Promissória Rural n°. 1241705,*** emitida em 30/09/2024, no valor de R$ 5.150,53, com vencimento em 30/04/2025, referente a aquisição de insumos agrícolas, pela Recuperanda Andressa Luzia Kuhn.

Garante a operação o aval da Sra. Andressa Luzia Kuhn.

A Credora requer a habilitação no valor da nota, visto que se trata de parcela vincenda, não havendo a incidência de juros e correção monetária.

A Recuperanda, por sua vez, discorda da habilitação do crédito, visto que a data de emissão da nota é posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/08/2024, se tratando de crédito extraconcursal.

Com razão a Recuperanda. Conforme preceitua o art. 49 da LREF, estão sujeitos a recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Assim, se tratando de débito constituído após o pedido de Recuperação Judicial, não habilita o valor pretendido.

vii) ***Nota Promissória Rural n°. 1195047,*** emitida em 08/04/2024, no valor de R$ 70,00, com vencimento em 13/05/2024, referente a aquisição de insumos agrícolas, pelo Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto.

Assim, o valor de R$ 70,00 fica acolhido, visto que se trata de crédito vincendo, não havendo incidência de juros e correção monetária, bem como pela concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

viii) ***Nota Promissória Rural n°. 1192190,*** emitida em 27/03/2024, no valor de R$ 9.129,90, com vencimento em 02/06/2025, referente a aquisição de insumos agrícolas, pelo Recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto.

Garante a operação o aval do Sr. Luiz Domingos Fochesatto.

Assim, o valor de R$ 9.129,90 fica acolhido, visto que se trata de crédito vincendo, não havendo incidência de juros e correção monetária, bem como pela concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

ix) ***Nota Promissória Rural n°. 1194903,*** emitida em 08/04/2024, no valor de R$ 9.129,90, com vencimento em 02/06/2025, referente a aquisição de insumos agrícolas, pelo Recuperando Luiz Domingos Fochesatto.

Garante a operação o aval do Sr. Luiz Domingos Fochesatto.

Assim, o valor de R$ 9.129,90 fica acolhido, visto que se trata de crédito vincendo, não havendo incidência de juros e correção monetária, bem como pela concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R$ 300.595,70 (trezentos mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), excluindo o montante de R$ 111.452,00 da Classe II – Garantia Real, diante da ausência de registro das garantias, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMISSÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE II	CLASSE III	OBSERVAÇÃO
TERMO 2020/0068	Todos os recuperandos	29/05/2024	R$ 111.452,00	30/04/2025	R$ 111.452,00		R$ 111.452,00	Garantia não registrada
CONTRATO 0034/00228	Andressa Luzia Kuhn	17/05/2024	R$ 58.310,42	30/04/2025	R$ 58.310,42		R$ 58.310,42	Garantia não registrada
NPR 1225426	Andressa Luzia Kuhn	07/08/2024	R$ 42.586,34	30/04/2025	R$ 42.586,34		R$ 42.586,34	
NPR 1225429	Andressa Luzia Kuhn	07/08/2024	R$ 76.587,84	30/04/2025	R$ 69.917,14		R$ 69.917,14	
NPR 1228880	Andressa Luzia Kuhn	20/08/2024	R$ 6.670,70	30/04/2025				Extraconcursal
NPR 1241705	Andressa Luzia Kuhn	30/09/2024	R$ 5.150,53	30/04/2025				Extraconcursal
NPR 1195047	Vanderlei Cezar Fochesatto	08/04/2024	R$ 70,00	13/05/2024	R$ 70,00		R$ 70,00	
NPR 1192190	Vanderlei Cezar Fochesatto	27/03/2024	R$ 9.129,90	31/05/2025	R$ 9.129,90		R$ 9.129,90	
NPR 1194903	Luiz Domingos Fochesatto	08/04/2024	R$ 9.129,90	31/05/2025	R$ 9.129,90		R$ 9.129,90	
TOTAL					**R$ 300.595,70**	**R$ 0,00**	**R$ 300.595,70**	

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 300.595,70 (trezentos mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos),** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
009	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	03.881.423/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	30.062,43			-	CLASSE III	BRL	27.882,86
TOTAL		**30.062,43**			**-**			**27.882,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	27.882,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**27.882,86**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS DIREITOS CREDITÓRIOS encaminhou via *e-mail*, em 03/12/2024, divergência de crédito requerendo a retificação da titularidade de crédito relacionado pela Recuperanda na Relação de Credores.

Afere que o crédito relacionado foi originalmente constituído pelo Recuperando Luiz Domingos Fochesatto em favor da empresa Socinal S.A. – Crédito Financiamento e Investimento, por meio da Cédula de Crédito Bancário n° A2568377.

Posteriormente, aduz que a Socinal endossou a CCB em favor da Nagro Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, que, por sua vez, cedeu o crédito para a Nagro Crédito Agro – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a qual teve seu nome alterado para Nagro Ghia Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Direitos Creditórios.

Assim, requer a retificação da relação de credores, para que a titularidade do crédito em nome da empresa Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, seja substituído pela Nagro Ghia Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Direitos Creditórios, atual cessionária do crédito, concordando com o valor e classificação do crédito listados pela Recuperanda.

Apresentou divergência instruída de cópia de atos constitutivos, procuração, Cédula de Crédito Bancário n° A2568377, Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário n° 126 e Termo de Compra Cessão n° 20230124110228.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância com a retificação da titularidade do crédito, informando que não tinha conhecimento sobre as cessões realizadas.

Ademais, requer a retificação do valor do crédito para que em vez de R$ 30.062,43, passe a constar R$ 27.882,86. Informa que realizou o pagamento de 16 parcelas, estando inadimplente com 2 parcelas vencidas em 15/06/2024 e 15/07/2024, e 6 parcelas com vencimento posterior ao pedido de

Recuperação Judicial, não havendo a incidência de juros sobre as parcelas vincendas, conforme erroneamente relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 30.062,43, na Classe III - Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Cédula de Crédito Bancário n° A2568377, emitida em 18/01/2023, por Luiz Domingos Fochesatto em favor da Socinal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ 03.881.423/0001-56), pelo valor de R$ 55.484,23, a ser paga em 24 parcelas no valor de R$ 3.340,27 cada, iniciando em 15/12/2023, com vencimento final em 15/01/2025. Foram prefixados juros à taxa de 3,2000% ao mês. A operação tem como finalidade constituir reforço de caixa para utilização em atividade rural.

Em garantia, presta aval o Sr. Vanderlei Cezar Fochesatto (CPF 082.945.839-52).

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os juros prefixados contratualmente, juros moratórios de 5,99% ao mês, calculado pro rata, e multa de 2,00% sobre o saldo devedor atualizado.

Previu a Cláusula Décima da CCB, a possibilidade de cessão ou transferência dos direitos, obrigações e garantias nela estipulada, sem necessidade de comunicação prévia e anuência do emitente, podendo eventual cessionário ou endossatário exercer os direitos por ela conferidos, inclusive cobrança de juros e demais encargos pactuados, a saber:

> **DÉCIMA** - O EMITENTE concorda que a CREDORA poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quantas vezes julgar conveniente, portanto, sem limitações, em consonância com o artigo 29, inciso VI, § 1º, da Lei 10.931, os direitos, obrigações e garantias da presente CÉDULA (via "NEGOCIÁVEL"), sem necessidade de comunicação prévia e nova anuência do EMITENTE. Eventual cessionário ou endossatário desta CÉDULA, mesmo não sendo instituição financeira, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos aqui pactuados, se tornando, tal cessionário ou endossatário, responsável pela cobrança e atendimento ao EMITENTE. O EMITENTE e seu(s) AVALISTA(S) desde já declara(m) sua ciência e anuência e compromete-se a realizar o pagamento em benefício do respectivo cessionário, sucesso ou endossatário, diretamente, ou por meio da B3, conforme o caso.

Na mesma data de emissão da CCB, 18/01/2023, a então credora Socinal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, na qualidade de Endossante, firmou o Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário n° 126, para formalização de endosso de CCB's à Endossatária Nagro Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios (CNPJ 37.763.917/0001-58), que passou a ser credora das CCB's endossadas, bem como de todos os pagamentos e recebimentos referente aos direitos creditórios.

Observa-se que a CCB A2568377, emitida pelo Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, constitui o endosso, conforme consta no Apêndice A do Termo:

APÊNDICE A

DESCRIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CCBS ENDOSSADAS, CONFORME TERMO DE ENDOSSO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 126

Nº da CCB	Emitente	CNPJ/CPF do Emitente	Valor Principal	Preço de Aquisição da CCB
[redacted]				
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	542.497.599-20	R$ 55.484,23	R$ 55.764,15
[redacted]				

Posteriormente, em 24/01/2023, a Nagro Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios formalizou cessão de direitos creditórios com o Fundo Nagro Crédito Agro – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ 42.133.756/0001-59), por meio do Termo de Compra Cessão n°. 20230124110228.

Verifica-se que entre os títulos objetos da cessão, está a CCB A2568377, conforme item 2 do Termo, a saber:

A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/02/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/03/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/04/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/05/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/06/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/07/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/08/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/09/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/10/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/11/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/12/2023	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/01/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/02/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/03/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/04/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/05/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/06/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/07/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/08/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/09/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/10/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/11/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/12/2024	R$ 3.340,27
A2568377-000	LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO	15/01/2025	R$ 3.340,27

Dessa forma, tem-se que a empresa Nagro Crédito Agro – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ 42.133.756/0001-59) passou a ser credor do crédito decorrente da CCB A2568377.

Conforme asseverado pelo Credor e, em consulta ao site da receita federal, constatou-se alteração na razão social da empresa, sendo alterada para Nagro Ghia Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Direitos Creditorios.

Quanto ao valor do crédito, divergem Credor e Recuperanda. O Credor concorda com o valor relacionado de R$ 30.062,43. Já a Recuperanda requer a retificação para o montante de R$ 27.882,86, em razão de apenas 2 das 8 parcelas inadimplidas terem vencimento anterior ao pedido de recuperação judicial, não havendo incidência de juros e correção sobre as demais, conforme erroneamente listado.

Com razão a Recuperanda.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 27.882,86, senão vejamos:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO
17	15/06/2024	R$ 4.020,66
18	15/07/2024	R$ 3.820,58
19	15/08/2024	R$ 3.340,27
20	15/09/2024	R$ 3.340,27
21	15/10/2024	R$ 3.340,27
22	15/11/2024	R$ 3.340,27
23	15/12/2024	R$ 3.340,27
24	15/01/2025	R$ 3.340,27
R$ 27.882,86		**TOTAL:**

Assim, o valor de R$ 27.882,86 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que sem incidência de juros e correção monetária sobre parcela vencida após o pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 14/08/2024.

Altera o valor listado de R$ 30.062,43, para que passe a constar R$ 27.882,86, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Altera a titularidade do crédito em favor de NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ 42.133.756/0001-59).

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 27.882,86 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a titularidade do crédito para **NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ 42.133.756/0001-59).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
007	RONCAGLIO AGROCOMERCIAL LTDA	10.630.014/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	110.348,96			-	CLASSE III	BRL	125.665,73
TOTAL		**110.348,96**			**-**			**125.665,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	125.665,73	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**125.665,73**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito listado é referente ao inadimplemento de 8 notas fiscais de aquisição de produtos agrícolas, todas vencidas antes do pedido de Recuperação Judicial, havendo a incidência de juros, perfazendo o crédito o montante de R$ 114.465,43, conforme segue:

CONTRATO	EMITENTE	EMISSÃO	VENCIMENTO FINAL	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR DO SALDO EM 13/05/2024	VALOR QUE ENTENDEMOS DEVIDO	GARANTIAS
NOTA FISCAL 63421-1	LUIZ DOIMNGOS FOCHESATTO	22/08/2023	20/04/2024	1	R$ 35.680,00	R$ 36.160,47	SEM.
NOTA FISCAL 65251-1	LUIZ DOIMNGOS FOCHESATTO	27/09/2023	20/04/2024	1	R$ 1.970,00	R$ 1.996,53	SEM.
NOTA FISCAL REN-917-1	LUIZ DOIMNGOS FOCHESATTO	28/09/2023	20/04/2024	1	R$ 46.250,50	R$ 46.873,31	SEM.
NOTA FISCAL 65342-1	LUIZ DOIMNGOS FOCHESATTO	29/09/2023	20/04/2024	1	R$2.500,00	R$ 2.533,66	SEM.
NOTA FISCAL 65417-1	LUIZ DOIMNGOS FOCHESATTO	02/10/2023	20/04/2024	1	R$ 4.920,00	R$ 4.986,25	SEM.
NOTA FISCAL 65865-1	LUIZ DOIMNGOS FOCHESATTO	13/10/2023	20/04/2024	1	R$ 990,00	R$ 1.003,33	SEM.
NOTA FISCAL 66686-1	LUIZ DOIMNGOS FOCHESATTO	04/11/2023	20/04/2024	1	R$ 9.970,00	R$ 10.104,26	SEM.
NOTA FISCAL 66688-1	LUIZ DOIMNGOS FOCHESATTO	04/11/2023	20/04/2024	1	R$ 6.320,00	R$ 6.405,11	SEM.
TOTAL					**R$ 108.600,50**	**R$ 114.465,43**	

Informou que o valor em aberto foi retirado do extrato de relação de contas fornecido pelo Credor, o qual foi apresentado a esta Administradora Judicial, juntamente com a cópia das notas fiscais 60711 e 61335, e cálculo de débitos atualizado.

Assim, requer a retificação do crédito para R$ 114.465,43, permanecendo a classificação na Classe III – Quirografária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 110.348,96, na Classe III - Quirografária.

Constata que o crédito se origina das seguintes notas fiscais vencidas nos anos de 2023 e 2024, conforme segue:

i) Vencimento 2023, trata-se de 2 notas fiscais, em nome do Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, sendo elas:

i.i) Nota Fiscal n°. 60711, emitida em 06/06/2023, no valor de R$ 9.100,00, com vencimento em 30/08/2023, referente a aquisição do produto SUPER TRIPLO 42% 50 KG.

i.ii) Nota Fiscal n°. 61335, emitida em 03/07/2023, no valor de R$ 510,00, com vencimento em 30/08/2023, referente a aquisição do produto SEM. TRIGO A TBIO TORUK TRATADO 40KG.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor das notas fiscais vencidas em 2023, atualizadas para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 11.200,30, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO NFEs 60711 e 61335
Data de atualização dos valores: agosto/2024
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NOTA FISCAL 60711 (PRODUTOS AGRÍCOLAS)	30/08/2023	9,100,00	9,469,55	1,136,35	10,605,90
2	NOTA FISCAL 61335	30/08/2023	510,00	530,71	63,69	594,40
		TOTAIS	**9,610,00**	**10,000,26**	**1,200,04**	**11,200,30**
		Subtotal				**R$ 11,200,30**
		TOTAL GERAL				**R$ 11,200,30**

Assim, o valor de R$ 11.200,30 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Vencimento 2024, trata-se de 8 notas fiscais, todas em nome do Recuperando Luiz Domingos Fochesatto, emitidas ao longo do ano de 2023, vencidas entre 01/12/2023 e 13/05/2024, conforme "Relação de Contas a Receber" emitida pelo Credor em 13/05/2024, no valor total de saldo de R$ 108.600,50, conforme segue:

RONCAGLIO

Relação de Contas a Receber

Cliente 451 LUIZ DOMINGOS FOCHESATO - 542.497.589-20

Numero	Emp	DataEmis	DataVenc		DataPreg	TO	SI	RC	VO	ValorOriginal	Saldo	MJ/JD	ValorCorrigido
63421-1	RONCAGLIO M	22/08/2023	20/04/2024	23	20/04/2024	VM	TN	0	2	45.440,00	35.680,00	674,54 J	36.254,54
65251-1	RONCAGLIO M	27/09/2023	20/04/2024	23	20/04/2024	VM	TN	0	2	3.940,00	1.970,00	31,74 J	2.001,74
REN-917-1	RONCAGLIO M	28/09/2023	20/04/2024	23	20/04/2024	VM	TN	0	2	51.815,90	46.250,50	744,74 J	46.995,24
65342-1	RONCAGLIO M	29/09/2023	20/04/2024	23	20/04/2024	VM	TN	0	2	2.500,00	2.500,00	40,25 J	2.540,25
65417-1	RONCAGLIO M	02/10/2023	20/04/2024	23	20/04/2024	VM	TN	0	2	4.920,00	4.920,00	79,12 J	4.999,12
65865-1	RONCAGLIO M	13/10/2023	20/04/2024	23	20/04/2024	VM	TN	0	2	990,00	990,00	15,87 J	1.005,87
66086-1	RONCAGLIO M	04/11/2023	20/04/2024	23	20/04/2024	VM	TN	0	2	9.970,00	9.970,00	160,54 J	10.130,54
66088-1	RONCAGLIO M	04/11/2023	20/04/2024	23	20/04/2024	VM	TN	0	2	6.320,00	6.320,00	101,66 J	6.421,66
					Total de contas a Receber:						125.895,50	108.600,50	110.348,96

TOTAIS:	
Valor Total	125.895,50
Valor Pago	17.295,00
Taxa Juros Aplicada	2,10%
Taxa Descontos Aplicada	0,00%
Data Base Juros	13/05/2024
A RECEBER:	
Saldo	108.600,50
Saldo Corrigido	**110.348,96**
A Vencer(0)	0,00
Vencidas(5)	108.600,50
Limite de Crédito Restante:	**41.399,50**

Resumo por Tipo	
TITULOS EM CARTEIRA	110.348,96
Resumo por Situação	
Titulo Normal	110.348,96

Filtros:

Empresa:	3 - RONCAGLIO FILIAL CASCAVEL, 2 - RONCAGLIO FILIAL OURO, 1 - RONCAGLIO MATRIZ
Periodo:	Vencidas Em: 01/12/2023 a 13/05/2024
Titulos:	Abertos

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor das notas fiscais vencidas em 2024, atualizadas do vencimento ocorrido em 20/04/2024 para a data do pedido de Recuperação Judicial – 14/08/2024, era de R$ 114.465,43, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

NOTAS FISCAIS
Data de atualização dos valores: agosto/2024
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	20/04/2024	35.680,00	36.160,47	1.446,42	37.606,89
2	20/04/2024	1.970,00	1.996,53	79,86	2.076,39
3	20/04/2024	46.250,50	46.873,31	1.874,93	48.748,24
4	20/04/2024	2.500,00	2.533,66	101,35	2.635,01
5	20/04/2024	4.920,00	4.986,25	199,45	5.185,70
6	20/04/2024	990,00	1.003,33	40,13	1.043,46
7	20/04/2024	9.970,00	10.104,26	404,17	10.508,43
8	20/04/2024	6.320,00	6.405,11	256,20	6.661,31
	TOTAIS	**108.600,50**	**110.062,92**	**4.402,51**	**114.465,43**
	Subtotal				**R$ 114.465,43**
	TOTAL GERAL				**R$ 114.465,43**

Assim, o valor de R$ 114.465,43 deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 14/08/2024.

Altera o valor listado de R$ 110.348,96, para que passe a constar R$ 125.665,73, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 125.665,73 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
008	SAFRA BOA AGROCOMERCIAL LTDA	26.744.956/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	105.000,00			-	CLASSE III	BRL	105.000,00
TOTAL		**105.000,00**			**-**			**105.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	105.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**105.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Compra e Venda de Máquina e Implemento Agrícola, no valor de R$ 105.000,00, cujo vencimento é posterior ao pedido de Recuperação Judicial, de forma que não há incidência de juros e correção monetária sobre o valor do contrato, requerendo que se mantenha o valor relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 105.000,00 na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no Contrato de Compra e Venda de Máquina e Implemento Agrícola, firmado em 30/07/2024, entre os Recuperandos Vanderlei Cezar Fochesatto e Luiz Fochesatto, com o Credor, no valor de R$ 105.000,00, a ser pago em 4 prestações variáveis, a primeira no valor de R$ 20.000,00 com vencimento em 30/11/2024, e a última no valor de R$ 15.000,00, com vencimento em 27/02/2026.

O contrato tem como objeto a compra por parte dos Recuperandos, de 01 Trator Agrícola marca Ford, modelo 7610, 4x4, ano fabricação 1994, equipamento usado, n° de série FB414C 2E7B, n° chassi V237201.

Verifica-se que não há garantias constituídas.

Para o caso de inadimplemento, será cobrada multa de 25% do valor do contrato.

Anota a existência da Ação de Rescisão de Contrato c/c Pedido de Tutela de Urgência nº 5000111-22.2025.8.24.0019, ajuizada em 08/01/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Concórdia/SC, com o objetivo de retomada do bem, pagamento de multa contratual pela inadimplência, indenização de ressarcimento dos honorários pagos pelo Credor e pelo pagamento do envio de notificação extrajudicial via cartório de registros civil. Em decisão inicial (ev. 9), o juízo indeferiu a tutela de urgência, sendo designada audiência de conciliação, a se realizar no dia 21/05/2025, às 16h00 (ev. 16), a qual aguarda-se.

Assim, afere que na relação de credores o Contrato estava relacionado pelo valor de R$ 105.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância, visto que o vencimento da primeira parcela é posterior ao pedido, não havendo incidência de juros e correção monetária.

Quanto a classificação do crédito, mantem-se na Classe III – Quirografária, dada a ausência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 14/08/2024.

Mantém o valor listado de R$ 105.000,00 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SAFRA BOA AGROCOMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **SAFRA BOA AGROCOMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.**